



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Justiça e Cidadania	37
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades	56
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	68
Ministério do Esporte	68
Ministério do Meio Ambiente	69
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	71
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.697 (1)
ORIGEM : ADI - 4697 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-
SOES LIBERAIS-CNPL
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
(40152/SP)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : GUILHERME MIGUEL GANTUS (153970/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
ADV.(A/S) : ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL (12105/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ADV.(A/S) : LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA (67999/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido por vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Guilherme Miguel Gantus, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 30.06.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, que proferiram votos na assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.762 (2)
ORIGEM : ADI - 4762 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)
ADV.(A/S) : KAMILA FLÁVILA E LÊLES BARBOSA (19512/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : GUILHERME MIGUEL GANTUS (153970/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido por vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Guilherme Miguel Gantus, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 30.06.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, que proferiram votos na assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (3)
ORIGEM : ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (0011305/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, os Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4.107, e Vicente Martins Prata Braga, OAB/CE 19.309. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.08.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello, julgando procedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux, julgando-o improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.06.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, que proferiram votos em assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.

AG.REG. NOS EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE IN- (4)
CONSTITUCIONALIDADE 5.577
ORIGEM : ADI - 5577 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADV.(A/S) : KARINA DE PAULA KUFA (00245404/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu do agravo regimental e a este negou provimento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de outubro de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
CE	2300101	Abaíara
CE	2300200	Acarau
CE	2301505	Arneiroz
CE	2301703	Aurora
CE	2302305	Bela Cruz
CE	2303006	Caridade
CE	2303659	Catunda
CE	2303808	Cedro
CE	2304806	Granjeiro
CE	2305605	Independência
CE	2305704	Ipaumirim
CE	2305803	Ipu

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CE	2306603	Itaitira
CE	2306702	Jaguaretama
CE	2307502	Lavras da Mangabeira
CE	2307635	Madalena
CE	2309508	Orós
CE	2309904	Pacujá
CE	2310951	Pires Ferreira
CE	2311207	Potengi
CE	2311231	Potiretama
CE	2311306	Quixadá
CE	2312205	Santa Quitéria
CE	2313708	Umari
CE	2314003	Várzea Alegre
MG	3102852	Angelândia
MG	3106655	Berizal
MG	3108503	Botumirim
MG	3108602	Brasília de Minas
MG	3116506	Claro dos Poções
MG	3121605	Diamantina
MG	3123809	Engenheiro Navarro
MG	3124302	Espinosa
MG	3127800	Grão Mogol
MG	3129608	Ibiaí
MG	3135357	Japonvar
MG	3135605	Jequitai
MG	3137304	Lagoa dos Patos
MG	3138351	Leme do Prado
MG	3138658	Lontra
MG	3138682	Luislândia
MG	3143302	Montes Claros
MG	3143450	Montezuma
MG	3144656	Ninheira
MG	3145455	Olhos-d'Água
MG	3150570	Pintópolis
MG	3154507	Riacho dos Machados
MG	3157609	Santa Fé de Minas
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro
MG	3161106	São Francisco
MG	3162252	São João da Lagoa
MG	3169703	Turmalina

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016851/2016-12, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Pontual Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., CNPJ: 23.838.870/0001-30, localizada à Av. Gonçalves Magalhães, nº 1.166, Bairro Trujillo, CEP: 18.060-240, Sorocaba-SP, estação experimental à Etr. Mun. Décio Valdemarim, nº 20, Bairro Cagere, Iperó-SP, CEP: 18.560-000, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Processo nº 21010.003009/2016-07.

Publicada no D.O.U nº 197 - Seção 1, pág. 9, no dia 13 de outubro de 2016, onde se lê Portaria nº 4 de 11 de janeiro de 2016. Leia-se: Portaria nº 94 de 10 de outubro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1940, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº454-HABILITAR o Médico Veterinário NAYANE BARROS PERASSOLI, CRMV-PR Nº14128, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.010666/2016-24).

Nº455-HABILITAR o Médico Veterinário SANDRA ALVES LOPES, CRMV-PR Nº14057, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.010669/2016-68).

Nº457-HABILITAR o Médico Veterinário LEONARDO MOREIRA GUERREIRO, CRMV-PR Nº13575, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.010673/2016-26):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

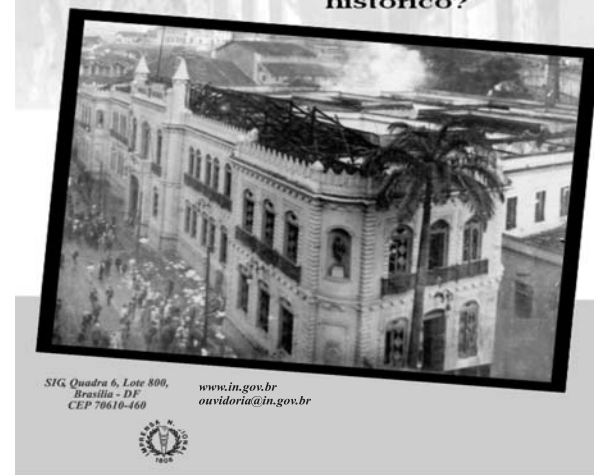
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 458- CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário MARCO ANTÔNIO DA NOVA ALVES, CRMV-PR Nº1798, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 986 de 03/09/2008 (processo 21034.010677/2016-12).

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.682, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PINDORAMA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.008187/2016-88 e da Nota Técnica nº 22131/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ITAPIRA, Estado de São Paulo, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029719/2016-11 e da Nota Técnica nº 21918/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de IEPÊ, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.026751/2016-44 e da Nota Técnica nº 22496/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.686, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PERUIBE, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005882/2016-98 e da Nota Técnica nº 22727/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.692, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PORTO ACRE, Estado do Acre, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029512/2016-46 e da Nota Técnica nº 22247/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.693, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PILAR, Estado de ALAGOAS, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029528/2016-59 e da Nota Técnica nº 22355/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.694, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NAZARÉ, Estado da BAHIA, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029522/2016-81 e da Nota Técnica nº 22186/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53512.000570/2016-61 - Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço de Radioamador das Entidades, Fistel.

ARNALDO MAGALHAES, 50402216229; FRANCOE ANTONIO DA SILVA, 50402907809; JAYME FERNANDES CARDOSO FILHO, 01000439682; JOSE ANTONIO GUAITOLINI,

50402820959; JOSE ELIDO BUSATO, 50403096359; LINDOMAR SOUZA DE ALMEIDA, 50402599993; MARCOS MONTEIRO THOME, 50402986768; OZEIAS RODRIGUES DA CUNHA, 50402610393; SILVIO BATISTA SOBRINHO, 50402907728; VALMIR ALVES DOS SANTOS, 50402985877; WELLITON MARGUES NOLASCO, 50402353056

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de outubro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 211 - Processo nº 53508.005018/2016-29 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.128.532/0001-37.

Nº 212 - Processo nº 53508.004548/2016-50 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.403.266/0001-24.

Nº 214 - Processo nº 53508.005041/2016-13 - Classe I entre OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.896.206/0001-65.

Nº 215 - Processo nº 53508.005749/2016-74 - Classe II entre OI MÓVEL S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.896.206/0001-65.

FILIFE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.107, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à CONDOMINIO GREENFIELD VILLAGES, CNPJ nº 58.987.421/0001-38 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Extinguir, por cassação, a autorização, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

N.º 4104 - Serviço Limitado Privado - código 019 Processo 53504.201770/2015-58

ENTIDADE;CNPJ/CPF;FISTEL;VALIDADE; ADM. DO BRASIL LTDA; 2003402000760; 50402864492; 06/02/2016 ; AGROPECUÁRIA BRAZ - BAN LTDA; 3358191000156; 50402971493; 21/02/2016 ; AHYR MAZZONETTO VALLER; 27938614807;50402557484; 05/01/2016 ; ALBERTINO MÂNPIO; 36285544891; 50403035805; 14/02/2016 ; ALICE DA SILVA FERREZ; 4066811809; 50402946626; 14/02/2016 ; AMAURY DE SOUZA PRADO FILHO; 1726289893; 50402642082; 05/01/2016 ; ANNA MARIA DE ANDRADE SHARP; 66720893734; 50402842685; 06/02/2016 ; ANTÔNIO DIAMANTINO PEREIRA MAQUINEZ; 26844460830; 50402507118; 05/01/2016 ; APRÍGIO JOSÉ PETROCCHI; 58941088887;50402843908; 06/02/2016; AR-LINDO GUZZI; 16570146815; 50402611101; 05/01/2016 ; ATTAERA S/C LTDA.; 1989635000126; 50402949218; 06/02/2016 ; CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES; 56865970810; 50402876237; 06/02/2016 ; CARLOS ROBERTO MACHADO FUMES; 7188754861; 50402665023; 19/01/2016 ; CELSO JOSÉ DALBEN; 1623956803; 50402538005; 19/01/2016 ; CENTER TAXI IMIGRANTES SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME; 6287915000106; 50402288300; 05/01/2016 ;CERÂMICA TEZOTTO LTDA - EPP; 56173529000161; 50402629221; 19/01/2016 ;CICERA MARIA DOS SANTOS ME; 893061000125; 50402669100; 11/01/2016 ; CICERO COELHO PEDROSA; 3684431834; 50402587715; 09/01/2016 ; CLÁUDIO DA VEIGA LUCHESE; 53471504834; 50402910001; 30/01/2016 ;CLÁUDIO VARELLA BRUNA; 6287945842; 50402670701; 19/01/2016 ; COMERCIAL DE PETRÓLEO ACL LTDA; 67258038000130; 50402534433; 05/01/2016; CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA; 55460554000163; 50402597273; 06/01/2016; DARCY DOS SANTOS PEIXOTO; 66812070815; 50402634225; 23/01/2016 ; DESTILARIA LONDRA LTDA; 49605157000210; 50402554540; 05/01/2016 ; E PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP; 2671647000170; 50402586581; 05/01/2016 ; ELIZABETH ALVES DO BONFIM CECATO; 11716089859; 50402883527; 20/02/2016 ; FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; 3457699000101; 50402641868; 11/01/2016 ; FRANCISCO RODRIGUES FILHO; 2268515834; 50402892518;

08/02/2016; GARANTIA REAL-EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA; 68317817000121; 50402904702; 08/02/2016; GIOVANIA MARSICO; 13881011811; 50402554035; 06/01/2016 ; HOTEL PONTO DE LUZ LTDA ME; 72764970000174; 50402967895; 21/02/2016 ; INÁCIO JOSÉ DE SOUZA;1855617803; 50402988973; 21/02/2016 ; ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER;1565069803;50402652711; 25/01/2016 ; ITAPISERRA MINERAÇÃO LTDA;51011955000185;50402656970; 06/01/2016 ; JAIME FRANCISCO RODRIGUES MACANS;36737984800;50402828500; 23/02/2016 ; JOAQUIM AUGUSTO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA;21620571820;50402589688; 06/01/2016 ; JOAQUIM DE MOURA GARCIA; 3710602815; 50402497309; 04/01/2016 ; JOSÉ ANTÔNIO NATAL; 61522406891; 50402557131; 25/01/2016 ; JOSÉ GIACOMINI;41714695891; 50402589769; 06/01/2016 ;KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA;5067477000108; 50402893328; 25/01/2016 ; KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA; 61186938001023; 50402995325; 23/02/2016 ; LAÉRCIO MARIN; 5611485898; 50402575890; 25/01/2016 ; LAJOTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS,INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; 2286568000227; 50402555945; 06/01/2016 ; MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.; 3853896000735; 50402824350; 24/02/2016 ; MARIA CECILIA DE OLIVEIRA PINTOVALLER; 9589303846; 50402557646; 06/01/2016 ; MARIA CRISTINA DE ANTÔNIO;7597887825; 50402891112; 06/01/2016 ; MUGUIDJANA AGROPECUÁRIA LTDA;4908221000202;50402649095; 24/02/2016 ; NATAL POLIZELO; 17331641891;50402946898; 24/02/2016 ;NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 61628384000186;50402541804; 04/01/2016 ; NOBRECEL S/A CEULULOSE E PAPEL;47693270000199; 50402567285; 09/01/2016 ; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA;6317822000187;50401864529; 25/01/2016 ; OPTA TÁXI AÉREO LTDA; 5752384000112; 50402435028; 09/01/2016 ; ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DE LUTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA; 6075593000131; 50402637089; 09/01/2016 ;PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO VALLER FORTI; 22144370885; 50402558022; 06/01/2016 ; PAULO FERNANDO JACINTHO LEMOS;772097887;2030329851; 05/02/2016 ; PEDREIRA SIQUEIRA LTDA; 55133094000240; 50402567609; 06/01/2016 ; PRESSUTTI & PRESSUTTI LTDA;1044172000120;50402894995; 25/01/2016 ; RENATO MAZZONETTO VALLER;3477421817; 50402559185; 06/01/2016 ; RENATO MAZZONETTO VALLER FILHO; 30766490866; 50402559002; 11/01/2016 ; REYNALDO SCABINI; 14055252820; 50402583566; 11/01/2016 ;RICARDO OLIVEIRA SELMI;5322828842; 50402532570; 25/01/2016 ; RICARDO PEDRÁRIO DE AZEVEDO;28705912687;50402869613; 24/02/2016 ; RODRIGO NOGUEIRA; 8670167875; 50402832299; 24/02/2016 ; SALVADOR BAGGIO NETO;3590319860;50402954211; 24/02/2016 ; SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-PARQUE ESTADUAL CARLOS BOTELHO;56089790000501;50402584619; 14/02/2016 ; SINDICATO RURAL DE DESCALVADO;47545868000130; 50402972708; 14/02/2016 ; SINDICATO RURAL DE PORTO FERREIRA;7159246000150; 50402883101; 11/01/2016 ; SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.; 7337343000195; 50402633172; 14/02/2016 ; TEREZA CRISTINA MELLO CARVALHO DE AZEVEDO;12158410604; 50402869532; 11/01/2016 ; THEREZINHA DE MEDEIROS PENNACHIN; 1357581815; 50402585003; 14/02/2016 ; TOMOHO ZAHA KANASHIRO;30932639801;50402614542; 25/01/2016 ; USINA DRACENA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA;5457893000112;50402854349; 04/01/2016 ; VALENTIM VALLER NETO;22694874860;50402559690; 14/02/2016 ; VITOR HUGO PORFÍRIO BORGES;29589622887;50403026733; 14/02/2016 ;

N.º 4104 - Serviço Limitado Privado - código 019 Processo 53504.201698/2015-69

ENTIDADE; CNPJ/CPF; FISTEL; VALIDADE RF;C M L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 1190725000152; 50403043310; 23/02/2016;CONDOMNIO EDIFÍCIO ALFA E CENTAURO; 58109620000143; 50402945573; 26/01/2016;CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ENCOSTA DO SOL; 54065958000190; 50402945654; 26/01/2016;CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RUI BARBOSA; 54658901000102; 50402945492; 26/01/2016;CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORQUATO DE CAMILLO; 60259355000121; 50402827619; 03/01/2016;FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; 5632924000124; 50403054354; 22/02/2016;MONUMENTAL PAULISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA; 5875987000101; 50402899016; 02/01/2016;PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA; 65849838000108; 50402965337; 01/02/2016;PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA; 17428731008543; 50402945905; 26/02/2016;SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO ALTO DE CAPIVARI; 51615797000172; 50403094224; 16/02/2016;SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA; 61166369000163; 50402982347; 12/01/2016;VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; 42146902000342; 50402819357; 06/01/2016;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.152 - ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 44.597.052/0001-62;

Nº 4.151 - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.155 - MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., CNPJ nº 03.887.831/0001-15

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) No - 4.212 - CARNAUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.583.876/0001-21. No -4.213 - SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51. No -4.215 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões podem ser acessadas por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53560.000540/2013-37; 53560.000544/2013-15.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.709.705/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 3.974, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à JOAO PAULO DAGHETTI, CPF nº 956.891.331-91 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 4.189 - DIRCEU OGLIARI, CPF nº 176.798.429-49.

Nº 4.190 - SILVIO LUIZ ASSIS, CPF nº 148.735.008-26.

Nº 4.191 - BRF S.A., CNPJ nº 01.838.723/0172-83.

Nº 4.194 - SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.834.577/0003-14.

Nº 4.195 - AGROPASTORIL DELANNA LIMITADA - EPP, CNPJ nº 49.320.336/0001-20.

Nº 4.196 - DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ nº 61.064.929/0048-32.

Nº 4.197 - MUNICIPIO DE SORRISO, CNPJ nº 03.239.076/0001-62.

Nº 4.198 - ALEXANDRE NEIS, CPF nº 501.158.121-72.

Nº 4.200 - HUGO WALTER FROTA FILHO, CPF nº 226.656.767-53.

Nº 4.201 - LUIZ PEREIRA MARTINS, CPF nº 012.928.973-68.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº 4.193 - PEDRO AFONSO ACUCAR & BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 09.067.572/0001-62.

Nº 4.199 - VITELIO COSTA BEBER, CPF nº 047.835.490-87.

Nº 4.202 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.571, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.003203/2016-59. Expede autorização à MARESTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.607.981/0001-04 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.632, DE 27 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.004478/2016-18. Expede autorização à ACCESS NET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.286.983/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.719, DE 29 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.015774/2016-36. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à RD REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ/MF nº 11057101000115, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 10/05/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.363, DE 28 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.020330/2016-12. Expede autorização à CLAUDIANA SANTANA DA SILVA ALVES - ME, CNPJ/MF nº 13.184.632/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.415 Processo nº 53500.012659/2015-29. Expede autorização à Telecomunicações S. Gonçalves Ltda - ME, CNPJ/MF nº 09.223.089/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.420 Processo nº 53500.025495/2013-38. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de agosto de 2016, a autorização outorgada à Acom Comunicações Ltda, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, por intermédio do Ato nº 3265, de 29 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa Acom Comunicações Ltda de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 3.421 Processo nº 53500.017716/2016-47. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de julho de 2016, a autorização outorgada à DVPRO CONSULTORIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 03.620.487/0001-01, por intermédio do Ato nº 5861, de 09 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2010, para explorar o Serviço de Circuito Especializado por Satélite, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa DVPRO Consultoria, Comércio e Indústria de Equipamentos Eireli - EPP de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.664 Processo nº 53524.001105/2016-17. Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de julho de 2016, a autorização outorgada à ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 21.816.015/0001-00, por intermédio do Ato nº 5.316, de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem ca-



ráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 3.665 Processo nº 53524.001105/2016-17. Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de julho de 2016, a autorização outorgada à ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 21.816.015/0001-00, por intermédio do Ato nº 5.317, de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 3.666 Processo nº 53524.001105/2016-17. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 4 de julho de 2016, a autorização outorgada à ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 21.816.015/0001-00, por intermédio do Ato nº 5.318, de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.742 - Processo nº 53500.009031/2016-27. Expede autorização à MARCOS LUIZ DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 09.675.512/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.745 - Processo nº 53500.008099/2016. Expede autorização à N. N. SILVA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.343.556/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3746 - Processo nº 53500.006302/2016-92. Expede autorização à Rio Online Net Ltda, CNPJ/MF nº 19.755.228/0001-10, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.807, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.020953/2016-95. Expede autorização à J DA SILVA LEAL - ME, CNPJ/MF nº 14.484.408/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.913, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.023097/2016-20. Expede autorização à L D TELIS DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 20.397.069/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.921, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.020960/2016-97. Expede autorização à DENILSON MULLER - ME, CNPJ/MF nº 10.361.352/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.979 Processo nº 53500.023353/2016-89. Expede autorização à PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP, CNPJ/MF nº 11.509.434/0001-38, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 3.982 - Processo nº 53500.022891/2016-56. Expede autorização à R.B. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.044.991/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 3.997 - Processo nº 53500.021407/2016-71. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à F P TELECOMUNICACOES LTDA, 10.679.911/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 05/02/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.000 - Processo nº 53500.008648/2009-04. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à LINENET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-ME, 07.289.814/0001-37, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 12/06/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.002 - Processo nº 53500.023329/2016-40. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à C. GOMES DE SOUSA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 04.136.373/0001-45, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 24/08/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.109 Processo nº 53500.018244/2016-40. Expede autorização à F F G DE ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 18.379.434/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.110 Processo nº 53500.022603/2016-63. Expede autorização à TUDONLINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.694.355/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.115 Processo nº 53500.023920/2016-05. Expede autorização à FK NET WIRELESS TELECOMUNICA ES - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 24.293.134/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.116 Processo nº 53500.018684/2016-05. Expede autorização à MANUELLE MYRIAN DA SILVA MOTA 06960755476, CNPJ/MF nº 14.949.636/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.117 Processo nº 53500.020164/2016-54. Expede autorização à PROTEGE HOME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.161.044/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.118 Processo nº 53500.021954/2016-57. Expede autorização à JOELSON F. DOS SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 12.797.147/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.119 Processo nº 53500.022124/2016-47. Expede autorização à JAQUELINE TOMAZ DE AQUINO ANDRADE - ME, CNPJ/MF nº 12.474.126/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.120 Processo nº 53500.023783/2016-09. Expede autorização à ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR, CNPJ/MF nº 15.820.203/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.121 Processo nº 53500.023861/2016-67. Expede autorização à RENE JONATHAN DE SOUSA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 21.601.578/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.123 Processo nº 53500.021641/2016-07. Expede autorização à RNV CORP LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.484.583/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.125 Processo nº 53500.023878/2016-14. Expede autorização à LYTUX SERVICOS EM TELECOMUNICACOES REDES E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.064.661/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.128 Processo nº 53500.022337/2016-79. Expede autorização à UP SOLUCOES EM TECNOLOGIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.227.233/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.132 Processo nº 53500.021124/2016-20. Expede autorização à LEONICE BATISTA ALMEIDA DE SOUSA, CNPJ/MF nº 13.761.799/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.148 Processo nº 53500.023121/2016-21. Expede autorização à SPOT SOLUTION TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.070.858/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.154 Processo nº 53500.023279/2016-09. Expede autorização à EDMILSON BEZERRA 04070511474, CNPJ/MF nº 13.820.756/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.163 Processo nº 53500.015640/2016-15. Expede autorização à SIGANET TELECOM INFORMATICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.889.706/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.164 Processo nº 53500.020145/2016-28. Expede autorização à ROMANI & MENEGAZZO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.532.072/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.165 Processo nº 53500.022862/2016-94. Expede autorização à JOSE OLIVEIRA DE LIMA DDSAT NET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 11.804.761/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.166 Processo nº 53500.023655/2016-57. Expede autorização à BALDUSSI SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.902.203/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.178 Processo nº 53500.024850/2016-02. Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 16/10/2016 a 16/10/2016.

Nº 4.179 Processo nº 53500.024852/2016-93. Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 19/10/2016 a 19/10/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/10/2016 a 17/10/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.025292/2016-94, a proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 26 de outubro de 2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.243/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6/10/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000362/2016-82

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. -

TMG

CQB: 284/09

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387 - Parque Industrial, Cambé - PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG (CQB 284/09) solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Avanço de geração, ensaios de produtividade e de valor de cultivo e uso de linhagens de soja geneticamente modificada, evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2, resistente a insetos e tolerante a herbicidas.". O evento combinado possui as proteínas AAD-12, PAT e EPSPS, para tolerância aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato, respectivamente, e as proteínas CRY1Ac e CRY1F, que conferem resistência a insetos lepidópteros-praga. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da Fundação MT em Rondonópolis/MT e na Estação Experimental da TMG em Costa Rica/MS. A área total da LPMA será de 16,76 ha e a área de OGM de 12,32 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do

cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.244/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6/10/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000844/2016-32

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente do milho MON 87427 x MON 87419 x NK603, resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato, dicamba e glufosinato de amônio, expressando as proteínas CP4EPSPS, DMO e PAT. O objetivo do experimento é a avaliação da magnitude de resíduos e verificação de eficácia e praticabilidade agrônômica de uma formulação de glifosato e dicamba no milho MON 87427 x MON 87419 x NK603 e a produção de material experimental para outras análises. Fica autorizada a importação de 38,66kg de sementes OGM. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). A área total da LPMA será de 1,32 ha e a área de OGM de 0,85 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.245/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6/10/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001535/2016-80

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Diamond Tower, 2º andar, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de plantas daninhas) da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2, geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas.". O evento combinado possui as proteínas AAD-12, PAT e EPSPS, para tolerância aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato, respectivamente, e as proteínas CRY1Ac e CRY1F, que conferem resistência a insetos lepidópteros-praga. O objetivo é avaliar a eficácia de controle de plantas daninhas pelos herbicidas aplicados sobre a soja geneticamente modificada (GM) e a tolerância das plantas às aplicações dos herbicidas. O experimento será instalado em Rio Verde/GO, Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP, Cascavel/PR, Sorriso/MT e Rondonópolis/MT. A área total da LPMA será de 14.100 m² para as seis localidades e a área de OGM de 3.840 m². A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.246/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6/10/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001732/2016-07

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo nº1010, sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado - "Teste clonal de genótipos de 2ª geração obtido entre o evento geneticamente modificado TR679 e matrizes convencionais não transformadas". O objetivo é avaliar em eucaliptos geneticamente modificados tanto características silviculturais como qualidade de madeira permitindo com estes dados a seleção dos genótipos de 2ª geração superiores. O ensaio será conduzido na Fazenda Fortaleza - Araraquara/SP. A área total da LPMA será de 2,2 ha e a área de OGM de 1,8 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOSPAR

ATA SUMÁRIA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2016

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 16h:30min.

II - Presenças:

Estavam presentes, como representantes da acionista detentora da integralidade do capital social da CorreiosPar, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Guilherme Campos Junior, Presidente e os Vice-presidentes, Francisco Arsênio de Mello Esquef, Heli Siqueira de Azevedo, José Furian Filho, Eugenio Walter P. Montenegro Cerqueira, Paulo Roberto Cordeiro, Cristiano Barata Morbach, Henrique Pereira Dourado e Darlene Pereira.

III - Composição da mesa:

Presidente: Guilherme Campos Junior, Presidente dos Correios. Secretário: Amadir Luiz Ribeiro.

IV - Ordem do dia:

IV- 1 - Para Conhecimento

Renúncia de Conselheiro de Administração.

IV- 2 - Para Deliberação

Dstituição de Conselheiro de Administração da CorreiosPar;

Eleição de Conselheiros de Administração da CorreiosPar;

Eleição de Conselheiro Fiscal da CorreiosPar - titular.

V - Conhecimento:

O Conselheiro de Administração indicado pela ECT, Sr. Allan Thiago de Sousa Corrêa, portador da carteira de identidade nº4542045 - SSP/PA, CPF nº 849.971.172-34, residente e domiciliado, na rua Três de Outubro nº 78, Bairro Guamá - Belém/PA - CEP - 66075-350, apresentou Carta Renúncia, datada de 29/07/2016, informando que a partir daquela data deixaria de fazer parte do Conselho de Administração da Companhia.

VI - Deliberações:

Dstituição de Conselheiro de Administração da CorreiosPar: A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por:

Dstituir do Cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia a Sra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, brasileira, solteira, servidora pública federal, portadora da cédula de identidade nº 8.482.476 - SSP/MG e do CPF nº 044.660.796-76, residente e domiciliada na SQN 202, Bloco G, apto101 - Asa Norte - Brasília-DF.

Eleição de Conselheiros de Administração da CorreiosPar

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por ELEGER os seguintes conselheiros de administração:

Sr. Guilherme Campos Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.861.300-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.890.978-30, domiciliado na Avenida Aquidabam, 970, Vila Lúcia, CEP 13026-510, Campinas/SP e residente no SHN, quadra 01, área especial A, Bloco C, apt. 2013 - Ed. Biarritz, CEP 70701-000, na cidade de Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com mandato de 3 (três) anos, que se encerrará no mês de setembro/2019;

Sr. Ruy do Rêgo Barros Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 25025015 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.207.064-49, residente e domiciliado, na Rua Ibiapaba, 90, Apt. 101-B, CEP: 52051-100, na cidade de Recife/PE, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para substituir e completar o mandato, da Sra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, que se encerrará no mês de maio de 2018.

Eleição de Conselheiro Fiscal da CorreiosPar - titular:

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por: Eleger o Sr. Eduardo de Holanda Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3952260 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 921.884.944-15, residente e domiciliado, na Rua Albino Meira, 81, apt. 501, Tamarineira, CEP: 52060-120, Recife-PE, para o Conselho Fiscal da CorreiosPar na qualidade de membro titular, de acordo com a indicação feita pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Autorizada a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata e, depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR
Presidente dos Correios
Presidente da mesa

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
p/ VIGEP

EUGENIO WALTER P. MONTENEGRO CERQUEIRA
p/ VICOR

CRISTIANO BARATA MORBACH
p/ VIREV

DARLENE PEREIRA
p/ VIENC

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
p/ VIFIC

JOSÉ FURIAN FILHO
p/ VILOG

PAULO ROBERTO CORDEIRO
p/ VISER

HENRIQUE PEREIRA DOURADO
p/ VIPOS

AMADIR LUIZ RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.591, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, parágrafo único, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013352/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	342,08	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria DEAA nº 2591, de 16/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.819, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, parágrafo único, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estabelecer que a conversão da penalidade de cassação em multa fica condicionada ao pagamento integral desta no prazo estabelecido pelo art. 27, inciso I, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar o imediato e automático restabelecimento da penalidade de cassação em caso de descumprimento da condição estabelecida nos artigos antecedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016107/2012	Cearasat Comunicação Ltda	RTV	Sobral	CE	Multa	76.155,21	Inciso IV, do artigo 6º, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 2819, de 02/08/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.980, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Revogar a penalidade de multa aplicada por meio do inciso I do art. 1º da Portaria nº 960, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043005/2010	Fundação João XXIII	FM	Governador Valadares	MG	Suspensão	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 2980, de 08/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



PORTARIA Nº 3.083, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, parágrafo único, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estabelecer que a conversão da penalidade de cassação em multa fica condicionada ao pagamento integral desta no prazo estabelecido pelo art. 27, inciso I, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar o imediato e automático restabelecimento da penalidade de cassação em caso de descumprimento da condição estabelecida nos artigos antecedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012412/2013	Prefeitura Municipal de Rancharia	RTV	Rancharia	SP	Multa	12.439,24	Inciso IV, do artigo 6º, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 3083, de 29/07/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.122, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, parágrafo único, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estabelecer que a conversão da penalidade de cassação em multa fica condicionada ao pagamento integral desta no prazo estabelecido pelo art. 27, inciso I, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar o imediato e automático restabelecimento da penalidade de cassação em caso de descumprimento da condição estabelecida nos artigos antecedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012414/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Florianópolis	SC	Multa	12.439,24	IV, do artigo 6º, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovada pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 3122, de 9/08/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.754, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035259/2013-61, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.024 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XXV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53000.038726/2008-47, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 26263/2016/SEI-MC-TIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM interposto pelo Sr. ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 272.000.004-34.

Nº 2.025 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XXV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53000.051396/2012-61, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 26275/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM interposto pelo Sr. JORGE LUIZ REINERT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 765.626.549-04.

Nº 2.043 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53000.065266/2010-44, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 26449/2016/SEI-MC-TIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela GM BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Surubim, estado de Pernambuco.

Nº 2.066 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XXV, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53000.051394/2012-72, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 26747/2016/SEI-MC-TIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM interposto pelo Sr. JORGE LUIZ REINERT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 765.626.549-04.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.241, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028334/2013	Televisão Cidade Verde S/A	FM	Cuiabá	MT	Multa	12.337,14	Art. 38, alínea "h" e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEEA nº 3241, de 11/8/2016	Portaria MC nº 657/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência e multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047970/2012	Rádio Difusora Carioca Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Advertência		Art. 28, item 12, alínea "i", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, modificado pelo Decreto 88.067, de 26 de janeiro de 1983.	Portaria DEEA nº 2821, de 17/8/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.029071/2012	Sinal Brasileiro de Comunicações Ltda	FM	Cambira	PR	Multa	3.289,91	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEEA nº 2816, de 17/8/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.052212/2013	Bentivi Radiodifusao Ltda - Me	FM	São Vicente Ferrer	MA	Multa	3.289,91	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEEA nº 2818, de 17/8/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA



PORTARIA Nº 3.323, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047763/2012	ONG - Sociedade Viva Mosqueiro	RADCOM	Belém	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3323, de 23/8/2016	Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048805/2012	Associação Comunitária De Assistência Social E Educacional Ebenezer	RADCOM	Paulo Lopes	SC	Multa	1.525,67	Incisos V, VII, XVI e XXIX, todos do art. 40 do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEAA nº 3449, de 31/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.004791/2013	ACCAP - Associação Comunitária Cultural De Alto Do Paraná	RADCOM	Alto Paraná	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 3430, de 31/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.069016/2013	Fundação Joao Paulo II	RTV	Bambuí	MG	Multa	856,75	Art. 45, inciso VIII, do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anclares ao Serviço de Radiodifusão de TV, aprovado pelo Decreto 5.371.	Portaria DEAA nº 3440, de 31/8/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de setembro de 2016

Nº 1.871 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.010028/2014-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24320/2016/SEI-MCTIC.

Em 30 de setembro de 2016

Nº 1.893 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.031060/2016-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍ-NA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24642/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.894 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.031094/2016-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍ-NA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ANGICO, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24652/2016/SEI-MCTIC.

Em 22 de setembro de 2016

Nº 1.903 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.012626/2013-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA RITA DE CÁSSIA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24709/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.917 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

considerando o que consta no processo n.º 53900.002446/2014-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Iguape, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24725/2016/SEI-MCTIC.

Em 29 de setembro de 2016

Nº 1.965 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.045327/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NOVO ACORDO, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25420/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.968 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.025559/2016-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TURVÂNIA, estado de Goiás, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25423/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.976 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.045334/2016-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TOCANTINS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA TE-REZA DE GOIÁS, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 25545/2016/SEI-MCTIC.

Em 30 de setembro de 2016

Nº 1.998 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.045325/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MONTE DO CARMO , estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25828/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de outubro de 2016

Nº 2.057 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.021601/2009-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de ITUIQUIRA, estado do MATO GROSSO, utilizando o canal 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 26618/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.356, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.017487/2016-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DARIO RODRIGUES LOUZADA, 278, CENTRO, para a AVENIDA PREFEITO SANTO MARQUESI, 515, VILA SANTA CRUZ, na localidade de TABATINGA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 550, publicada no Diário Oficial da União 18 de setembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 440, publicado no Diário Oficial da União 07 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001915/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º44'04" S e longitude em 48º41'44" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.447, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043155/2016-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco a transferir o local de instalação do sistema irradiante PRÓ-XIMO À RUA GONÇALVES DIAS, S/N para a LOCALIDADE DE CRISTO REDENTOR, S/N - ZONA RURAL, na localidade de Ciriaco/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 684/2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 112/2011, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.003466/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º20'48" S e longitude em 51º52'14" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE GIBRIÉ DO SÃO LOURENÇO, localizada no município de Barcarena/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.426 fls. 047 - Processo nº 01420.014842/2015-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SANTA MARIA DO RETIRO, localizada no município de Irituia/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.427 fls.048 - Processo nº 01420.006201/2016-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SANTO ANTONIO, localizada no município de Irituia/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.428 fls.049 - Processo nº 01420.006396/2016-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SÍTIO CONCEIÇÃO, localizada no município de Barcarena/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.423 fls. 044 - Processo nº 01420.002156/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SÍTIO CUPUAÇU/BOA VISTA, localizada no município de Barcarena/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.424 fls.045 - Processo nº 01420.002160/2015-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE SÍTIO SÃO JOÃO, localizada no município de Barcarena/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.425 fls. 046 - Processo nº 01420.002158/2015-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01492.000315/2016-09
Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial no Desvio do Traçado da Linha de Transmissão 138 KV SE Novo Progresso - Tocantinzinho

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá

Área de Abrangência: Município de Novo Progresso e Itaituba, Estado do Pará

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo n.º 01450.015092/2011-58

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Obra de Implantação e Pavimentação da BR-285, trecho São José dos Ausentes/RS - Timbé do Sul/SC: Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial

Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Municípios de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina e São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo n.º 01506.001101/2011-31

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Loteamento Residencial e Atividades Econômicas Tamboré Americana

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Americana, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Processo n.º 01508.000407/2016-64

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na ADA da construção da CGH Espingarda

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Porto União, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Processo n.º 01514.003282/2012-11

Projeto: Resgate Arqueológico dos Sítios Arqueológicos da Área Diretamente Afetada do Parque Industrial Betim (PIB)

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Betim, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
06-Processo n.º 01425.000814/2014-20

Projeto: Programa de Meio Ambiente Cultural do Projeto Aripuanã: Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural e Etnoarqueológico (Etapas Prospecção e Resgate)

Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
07- Processo n.º 01490.000091/2016-47

Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça Adalberto Valle



Arqueólogo Coordenador: Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 07 (sete) meses
08-Processo n.º 01490.000157/2013-57
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na obra de implantação, de pavimentação e drenagem em via urbana de interligação entre a reserva Duque e a rotatória da Suframa.
Arqueólogo Coordenador: Ivone Maria Amorim Bezerra
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01516.001997/2013-09
Projeto: Programa de Gestão do Sítio Arqueológico de Mineração do Século XVIII
Arqueólogo Coordenador: Gislaine Valério de Lima Calefi
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Faina, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01450.005060/2015-78
Projeto: Monitoramento Arqueológico em obra de recuperação do Cais existente na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos
Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: entro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo n.º 01450.004758/2013-12
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica - Gasoduto Rota 3
Arqueóloga Coordenadora: Lydie Gusmão Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de Abrangência: Município de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04- Processo n.º 01508.001371/2015-55
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Colombo Secc Almirante Tamandaré
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Colombo, Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Processo: n.º 01508.001397/2015-01
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Almirante Tamandaré - Rio Branco do Sul
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ArcelorMittal Brasil S.A. - Mina do Andrade
Empreendimento: Ampliação da Pilha de Estéril PDE 6 - Mina do Andrade
Processo n.º 01514.004231/2015-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Pilha de Estéril PDE 6 - Mina do Andrade
Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Itabira, Bela Vista de Minas e João Monlevade, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Parque dos Ingás Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque dos Ingás
Processo n.º 01425.000694/2016-22
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o Loteamento Parque dos Ingás
Arqueóloga Coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz
Área de Abrangência: Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JMM Transmissora de Energia
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II
Processo n.º 01502.002348/2016-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas PAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Pindaí, Guanambi e Caetitê, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Arilson Cezarino da Costa
Empreendimento: Areia e Cascalho
Processo n.º 01425.000901/2016-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico decorrente do Empreendimento Extração Areia
Arqueólogo Coordenador: Jaionara Rodrigues Dias da Silva
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: NÍVEL III
Empreendedor: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP
Empreendimento: LT 230 KV Assis - Salto Grande - Chavantes
Processo n.º 01450.011373/2015-65
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande - Chavantes
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Cambará, Estado do Paraná e Município de Salto Grande, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Durval Heitor de Mendonça
Empreendimento: CGH Dois Irmãos
Processo n.º 01425.000347/2016-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Influência da CGH Dois Irmãos
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Júlio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Conquista D'oeste, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 12/2016, Seção 1, página 19, Anexo I, Autorização n.º 18, de 14/03/2016, onde se lê: "Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138 kv Almirante Tamandaré-Rio Branco do Sul", leia-se: "Monitoramento Arqueológico, Resgate e Educação Patrimonial no Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138 kv Almirante Tamandaré-Rio Branco do Sul"
Na Portaria n.º 16/2016, Seção 1, Anexo I, Página 61, Permissão n.º 04, de 01/04/2016, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Marina Neiva de Oliveira e Henrique Alexandre Pozzi", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira"
Na Portaria n.º 54/2016, Seção I, Página 11, Anexo III, Autorização n.º 02, de 10/10/2016, onde se lê: "Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico", Leia-se: "Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico"

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161567 - 14ª MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

Processo: 01400200922201641
Cidade: Eusébio - CE;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da 14ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.
162175 - 19 Natal Borbulhante
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400207102201680
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 255.838,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar espetáculos de acendimento de luzes natalinas e projeção mapeada na igreja Matriz de Garibaldi com a participação da orquestra de Brinquedos, Orquestra de Violões, Orquestra jovem de Garibaldi. Na programação natalina além destas atrações teremos: Yangos Quarteto Instrumental, Grupo Circo de Palco com o Teatro Fabrica Encantada, Orquestra Municipal e Luiz Marengo, Tributo a Elvis - Johnny Grace e Burning Love Big Band, Coro Canarinhos de Garibaldi, Auto Natalino apresentado pelos alunos de Garibaldi e Erasmo Carlos. O evento será realizado na Igreja matriz e na Praça Loureiro da Silva. A entrada é franca.
162472 - 21º Natal dos Anjos - 2016
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400210126201616
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 451.319,98
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da 21ª edição do Natal dos Anjos, de 18 de Novembro a 30 de Dezembro de 2016, no Largo Felipe Seger Sobrinho, no centro da cidade de Dois Irmãos, RS. A partir do conceito "Convite a todos os povos", o projeto visa à realização de diversas apresentações artísticas, entre grupos musicais, teatrais e de dança de diferentes etnias e envolvendo o tema natalino. Também será desenvolvida a cenografia natalina nos espaços das apresentações, além do desfile cênico que contará com a participação de toda a comunidade. Estima-se atrair cerca de 100 mil pessoas, durante todos os dias do evento.
163286 - 24º Natal no Morro 2016
STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94
Processo: 01400213905201673
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 128.568,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: .O presente projeto pretende realizar o 24º Natal no Morro, apresentando o Espetáculo de Artes Cênicas "A fé atravessou o mar"; que conta a história do Menino Jesus, através dos olhos daqueles vindos de além mar, visando o incentivo as práticas culturais, a interação social, o acesso a cultura e a formação de plateias através das artes.
163438 - 2ª ExpoPrata - Parte Cultural
FEIRA NACIONAL DO BASALTO DE NOVA PRATA
CNPJ/CPF: 11.202.920/0001-09
Processo: 01400214825201635
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 187.200,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização, de uma feira temática, com variada programação de shows, espetáculos teatrais, oficinas gastronômicas, apresentações de danças, e uma vasta programação artística, proporcionando a população momentos de lazer com diversas atrações.
162615 - A ESCOLA VAI AO TEATRO
Grupo ArtPalco
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400212266201629
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 194.090,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A ESCOLA VAI AO TEATRO consiste na realização de sessões teatrais do espetáculo GERINGONÇA voltadas para alunos de escolas públicas (a definir) de Araguaína-TO, durante 2017.
162464 - Alpensöhne - Os Filhos dos Alpes
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400209996201642
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 265.570,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Alpensöhne - Os Filhos dos Alpes, prevê ações de formação, aquisição de indumentária, manutenção, e a realização de 10 (dez) apresentações do Alpensöhne Grupo de Danças Folclóricas Germânicas, localizado no distrito de Volta Grande, município de Alpestre - RS.
162371 - Arte, Cultura e Tradição
TAIRONE JOSE KNAPP
CNPJ/CPF: 090.867.140-72
Processo: 01400208296201631
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 207.215,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural do Município de Catuípe 2016, estado do Rio Grande do Sul, em comemoração aos 55º ano de emancipação político-administrativa, através de uma programação artística e cultural de 3 dias, com apresentação folclóricas gauchescas, teatro e artes circenses.

162194 - ASSIM É (SE LHE PARECE) - Nova Temporada em São Paulo

Palimpsesto Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 16.707.167/0001-27
Processo: 01400207139201616

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 618.959,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de uma nova temporada do espetáculo teatral "Assim é (se lhe parece)", de Luigi Pirandello. Sucesso de público e crítica em 2014, o espetáculo teve curta temporada na cidade de São Paulo. Desta forma, propomos uma grande temporada na capital paulista, com um total de 24 apresentações deste clássico da dramaturgia mundial, que reúne um elenco de treze atores em cena.

162076 - Caravana de Natal
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400206088201605
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 258.060,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar cinco (05) caravanas de NATAL que percorrerão diferentes bairros das cidades contempladas. Cada caravana contará com inserções teatrais nos bairros (essas inserções poderão ocorrer no chão ou em cima de trio elétrico). Após percorrer os bairros, será escolhido um local estratégico, em cada cidade, para a execução final de um Espetáculo Teatral. Serão 05 (cinco) etapas, podendo ser executadas na mesma ou em diferentes cidades. As cidades escolhidas foram Santa Maria e Arvorezinha, as demais serão definidas posteriormente.

163347 - Deu a louca na Branca
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400214143201622
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 588.040,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto viabiliza a montagem do espetáculo teatral DEU A LOUCA NA BRANCA, um solo de humor. Através deste projeto será viabilizada a montagem do espetáculo e apresentações por 8 cidades brasileiras.

162461 - Festival de Teatro de Curitiba - 26ª edição
Parnaxx Ltda
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400209983201673
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 8.422.401,81
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 26ª edição do Festival de Teatro de Curitiba, consolidado como a grande vitrine dos artistas e companhias de teatro do Brasil e do exterior. O evento, que tem seu espaço reservado na agenda cultural do país, forma um grande panorama das artes cênicas anualmente e recebe companhias de diversos estados do Brasil e do exterior, promovendo o encontro de enorme diversidade artística e humana na cidade. Em 2017, acontece a 26ª edição. São mais de duas décadas e meia fazendo parte da história do teatro Brasileiro.

161800 - GRITOS
DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
Processo: 01400202923201620
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.098.720,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização da montagem de "Amor - Nada é o que parece ser" e de suas temporadas no Rio de Janeiro (com duração de dois meses), de São Paulo (com duração de dois meses), de Brasília (com duração de um mês) e de Belo Horizonte (com duração de um mês). "Amor - Nada é o que parece ser" é o novo espetáculo de teatro gestual da Cia Dos à Deux.

160688 - Macbeth: título para um livro de auto-ajuda sincero

JG Rodrigues de Alckmin Neto Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 15.530.766/0001-55
Processo: 01400006988201646
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 781.620,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e um total de 48 apresentações do espetáculo teatral ?Macbeth: título para um livro de auto-ajuda sincero?, sendo 24 (vinte e quatro) apresentações na cidade de São Paulo e 24 (vinte e quatro) na cidade do Rio de Janeiro.

161837 - Natal Missioneiro - Raízes Jesuíticas e Guaranis
Mk Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
Processo: 01400203122201681
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 374.500,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural do Natal Missioneiro - Raízes Jesuíticas e Guaranis, no ano de 2016, no Município de São Miguel das Missões(RS), junto ao Sítio Arqueológico - Patrimônio Histórico da Humanidade. A programação contempla apresentações artísticas culturais de música instrumental, teatro, circo, apresentações folclóricas regionais e coro Indígena Mbyá Guarani.

161179 - O Diário de Pilar na Grécia
Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68
Processo: 01400021065201614

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.792.120,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem e circulação da peça musical infantojuvenil "O Diário de Pilar na Grécia", baseado no livro homônimo, de Flávia Lins e Silva. Adaptação e Direção: Symone Strobil. Elenco: Miriam Freeland, Roberto Bomtempo, George Sauma e Viviana Rocha (+4 atores a definir). O projeto prevê 36 apresentações (no mínimo). Produção de um CD contendo a trilha sonora criada especialmente para o espetáculo.

161709 - O MUNDO É SEU
Wanderley Correia de Melo
CNPJ/CPF: 155.100.937-49
Processo: 01400202226201679
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 652.280,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a montagem do espetáculo inédito "O Mundo é Seu", musical para teatro, original, com tema político/social construindo um questionamento do público através de esquetes musicais de estilo erudito e popular. O espetáculo foi escrito por Wanderley Melo e tem direção musical de Marcello Moreno. Com este projeto, será realizada a montagem e 2 meses de apresentações no Rio de Janeiro. Com sessões de sexta a domingo, serão ao todo 24 apresentações.

161295 - PAGLIACCI
LA MINIMA APRESENTACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400021280201615
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.111.563,77
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo PAGLIACCI, do italiano Rugero Leoncavallo, com a Cia LaMínima e direção de Chico Pelúcio. A temporada será realizada em teatro no centro da cidade de São Paulo (perspectivas: Teatro Anchieta SESC Consolação | Teatro Porto Seguro) e terá 24 apresentações, de sexta a domingo, em horário adulto, para o público a partir de 16 anos. Durante o processo de montagem, serão realizados 04 ensaios abertos gratuitos voltados para o público interessado, profissionais e estudantes de artes cênicas.

160574 - Pelas Veredas do Grande Sertão
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400006829201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.317.960,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Nosso projeto pretende realizar a montagem do espetáculo "Grande Sertão Veredas", adaptado da obra homônima de João Guimarães Rosa. Para isso, na pré produção do espetáculo, faremos um mês de vivência passando por cinco cidades do sertão: André Quicé, Morro da Garça, Cordisburgo, Itacambira e Chapada Gaúcha. Durante essa vivência faremos uma imersão com os artistas envolvidos na montagem e a produção de material audiovisual que será utilizado como estudos na montagem. Nossa estréia será em Cordisburgo (cidade natal de Guimarães Rosa); após estréia pretendemos realizar 03 apresentações em Belo Horizonte e 86 apresentações divididas em duas temporadas, na cidade de São Paulo. No total realizaremos 91 apresentações.

161597 - Plano Anual - Teatro Escola Brincante
Teatro Escola Brincante
CNPJ/CPF: 04.957.412/0001-75
Processo: 01400201309201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 765.514,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo viabilizar o Plano Anual do Teatro Escola Brincante pelo período de 12 meses associando atividades de formação, difusão e de intercâmbio na cidade de São Paulo. As atividades propostas (cursos, oficinas, pesquisa, rodas de conversa, sambadas e apresentações) têm como objetivo impulsionar e contribuir com a inserção da cultura brasileira em diversos contextos sociais, a partir da formação de jovens artistas em multiplicadores capacitados.

161491 - Romeu e Julieta - A Tragédia do Casamento
Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
Processo: 01400200050201611
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 154.140,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Realizar a produção do espetáculo teatral "Romeu e Julieta - A Tragédia do Casamento" (do original "Oh, Juliet" de Ephraim Kishon e tradução de Millôr Fernandes), nas seguintes Cidades do Estado do Paraná: Maringá (9 apresentações), Curitiba (2 apresentações), Umuarama (1 apresentação), Foz do Iguaçu (1 apresentação), Campo Mourão (1 apresentação), Paranavai (1 apresentação) e Cascavel (1 apresentação), totalizando 16 apresentações.

163259 - Rua Encantada de Natal 2016

VOE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Processo: 01400213550201612

Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 388.485,50
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar a 3ª Edição do Rua Encantada de Natal, que promoverá diferentes espetáculos de circo, teatro e dança ao ar livre, celebrando a chegada do Natal.

160681 - TEATRO E DANÇA ARTE E VIDA
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Processo: 01400006976201611
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.026.350,00

Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Teatro e dança Arte e Vida pretende fomentar o universo multicultural nas cidades de Maceó/AL, João Pessoa/PB, Natal/RN e Fortaleza/CE levando de forma gratuita 08 espetáculos de teatro e dança de origem pernambucana como arte a ser inserida na vida das pessoas. Realizaremos em centros culturais de cada cidade oficinas de teatro e dança para 30 pessoas (cada) de segunda a sexta-feira e os espetáculos de teatro e dança aos sábados e domingos, inclusive fazendo uma mostra de 02 espetáculos como resultado destas oficinas. No total serão 8 mil pessoas a serem contempladas com o projeto de forma direta.

161620 - Trair e Coçar é só Começar 30 anos - Temporada Rio de Janeiro
Radamés Bruno Produção Cultural , Marketing e Eventos Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56
Processo: 01400201343201615
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.970.318,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trair e Coçar é Só Começar 30 Anos é um projeto de montagem e temporada comemorativa de espetáculo homônimo, de autoria de Marcos Caruso, sob direção geral do próprio Marcos Caruso e Co-direção de Fernando Philbert. O projeto realizará o espetáculo durante o período de 03 meses, com 48 apresentações na cidade do Rio de Janeiro. A nova montagem tem também como objetivo homenagear o teatro comédia e seus atores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

163458 - A ARTE DE APRENDER ARTE! - Coro e Orquestra Experimental Lar da Benção Divina
Lar da Benção Divina
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Processo: 01400214864201632
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 513.420,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de atividades artístico-pedagógicas da Associação Lar da Benção Divina com oficinas de musicalização e concertos. As atividades serão oferecidas gratuitamente a crianças e jovens carentes - realização em 2017.

162331 - Escola de Percussão Batucadas Brasileiras - Plano Anual

INSTITUTO SAMBA E SOLIDARIEDADE
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400208234201629
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.689.045,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Voltado para o ensino da música brasileira, o projeto se configura no desenvolvimento de um conjunto de oficinas e workshops de percussão, de ritmos do Brasil e cidadania, visando a profissionalização dos jovens, do ponto de vista da democratização do acesso a cultura. (Oficina/Workshop). Os jovens se encontram em situação de risco, cursam a rede pública de ensino, estão na faixa de 14 a 25 anos, residem em comunidades de baixa renda no bairro de Padre Miguel, Rio de Janeiro, tendo contato diário com os instrumentos de percussão adquiridos com os recursos da Lei Rouanet, relacionados na planilha orçamentária do projeto. (Instrumento Musical - Aquisição). O diferencial da escola é a utilização de uma pedagogia especial para a capacitação dos alunos, junto a profissionais e mestres de alto gabarito, que têm larga experiência dentro da MPB, produzindo uma apresentação em teatro no final do curso. (Apresentação Musical).

162106 - Festival Nacional da Massa - Fenamassa 2016
CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E AGROPECUARIA DE ANTONIO PRADO
CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72
Processo: 01400206527201671
Cidade: Antônio Prado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 261.766,36
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Nacional da Massa - Fenamassa ocorrerá entre os dias 11 e 23 de outubro de 2016, na Praça Garibaldi em Antônio Prado/RS, com o intuito de proporcionar a população uma ação que gera desenvolvimento cultural e humano, consistindo em um Festival gastronômico que valoriza a identidade local trazida pela colonização italiana. Busca-se com isso integrar as linguagens artísticas da música instrumental e das artes cênicas, como forma de democratizar a cultura e oferecer ao público momentos de sociabilidade, de reconhecimento do patrimônio cultural material e imaterial e de valorização das práticas artístico-culturais tanto em nível local, regional e nacional.



161644 - Orquestra de Espetáculos: Serie Musique-se
 Fabrícia Piva
 CNPJ/CPF: 792.200.109-68
 Processo: 01400201505201615
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 523.100,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Produzir e executar com Orquestra de Espetáculos 08 concertos intitulados de Série Musique-se, onde serão interpretados clássicos populares e o melhor MPB.

161380 - Palco Instrumental
 MANTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 40.265.225/0001-94
 Processo: 01400021434201679
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 57.000,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Palco Instrumental" consiste em uma série de apresentações de música instrumental de estilos diversos. Será desenvolvido no Teatro Municipal João Caetano (Teatro Municipal de Niterói - TMN), no mês de setembro de 2016, ao longo de um final de semana desse mês, somando um total de 03 apresentações. Voltado ao público em geral, e com especial atenção ao público da cidade de Niterói, estima atingir um total de 1.000 espectadores em suas apresentações. Contempla, principalmente, artistas e grupos de destaque no cenário da música instrumental nacional. Com esta iniciativa, o TMN visa oportunizar o encontro entre o público do município e Niterói e a música instrumental e seus intérpretes, concorrendo para a valorização deste segmento de grande valor artístico, porém com pouco espaço para circulação.

161692 - Programa Mais Música: Incentivo à música instrumental e realização de encontro de bandas.

MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
 CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
 Processo: 01400202082201651
 Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 485.600,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de ações e atividades em quatro Corporações Musicais, inserindo novos alunos ao aprendizado da música instrumental. Haverá quatro encontros das tradicionais bandas de música nas cidades contempladas para promover o intercâmbio musical e a divulgação dos trabalhos realizados.

161298 - Projeto Tâmega
 Eder Ortega Gambini
 CNPJ/CPF: 311.499.028-25
 Processo: 01400021283201659
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 578.110,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da banda Tâmega e da cultura brasileira, realização de uma tournée de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população.

163087 - V SEMINÁRIO DE LIDERANÇA E GESTÃO DE NEGÓCIOS

Associação de Violino de Fraiburgo
 CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
 Processo: 01400213114201643
 Cidade: Fraiburgo - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 148.046,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto V SEMINÁRIO DE LIDERANÇA E GESTÃO DE NEGÓCIOS prevê dois produtos culturais: 1) Apresentação de orquestra, grupo de teatro e grupo folclórico no período vespertino para alunos do ensino fundamental e no período noturno para universitários, intelectuais e empresários. 2) Workshops e oficinas de violino, técnica vocal, teatro e dança folclórica. O evento acontece em transversalidade com a Educação e investe no aperfeiçoamento intelectual acadêmico e na capacitação de músicos, atores amadores e grupos de dança folclórica do Sul na região do Vale do Contestado.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 162121 - CASA DOS SENTIDOS
 MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
 Processo: 01400206721201657
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 539.418,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Casa dos Sentidos" prevê a construção cenográfica de uma casa, estruturada como instalação de arte, com seus espaços internos concebidos a partir das impressões de crianças autistas e releituras artísticas. Organizado em 3 etapas, o projeto prevê inicialmente a execução de oficinas de arte com crianças autistas. Na segunda etapa, um coletivo de artistas receberá os resultados destes trabalhos e fará suas criações com base nessas leituras e impressões. A última etapa do projeto consiste na instalação artística da casa, na qual as criações dos artistas e das crianças ocuparão os espaços do ambiente. Desenvolvida de forma sensorial, a proposta da curadoria é apresentar ao público as emoções e sentimentos dos universos particulares de cada criança, por meio da arte.

161450 - Museu Aberto de Esculturas de Guaira
 Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
 CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
 Processo: 01400027151201631
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 482.757,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma "Exposição em Museu aberto ao ar livre de esculturas", de grande porte dos artistas plásticos Angelo Venosa, José Spaniol e Marcelo Nistche no Parque Maracá, na cidade de Guaiara.

161573 - Museu Alfredo Andersen
 Sociedade Amigos de Alfredo Andersen
 CNPJ/CPF: 68.795.822/0001-40
 Processo: 01400201201201658
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 109.105,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 02 exposições de artes visuais com catálogo a ser realizado no Museu Alfredo Andersen, na cidade de Curitiba, no período de 03 de novembro a 30 de janeiro. Serão realizadas neste período (01) uma exposição da artista plástica sueca Maria Heed, (01) exposição coletiva que será o resultado final de 06 oficinas a serem desenvolvidas dentro do atelier do museu, que devem culminar na Semana Alfredo Andersen.

163319 - RS CONTEMPORÂNEO 2017 KARIN LAMBRE-CHT

Eleonora Raquel Joris
 CNPJ/CPF: 16.642.590/0001-96
 Processo: 01400214076201646
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 482.715,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição de arte contemporânea - pinturas -, dentro do programa RS CONTEMPORÂNEO / PENSAMENTOS CURATORIAIS, promovido pelo Santander Cultural. Todas as obras a serem expostas, cerca de 130 trabalhos, fazem parte da coleção do empresário gaúcho Justo Werlang, o qual está de pleno acordo com este projeto. A exposição deve ocorrer na sala expositiva principal do Santander Cultural. Tanto a exposição quanto as atividades à ela relacionada, são oferecidas gratuitamente ao público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
 160849 - IX Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira
 LUIS PAULO PERSEKE
 CNPJ/CPF: 021.214.219-47
 Processo: 01400007199201622
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 267.960,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Valorizar, preservar, divulgar e perpetuar a capoeira como dança pertencente ao patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, através de 01 (um) final de semana de atividades, denominado IX Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira, a ser realizado no mês de Março de 2017 e através de oficinas de capoeira a serem realizadas de Segunda a Sexta durante todo o ano de 2017, na cidade de Curitiba.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 162263 - III Bial Brasil do Livro e da Leitura
 Instituto Terceiro Setor - ITS
 CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
 Processo: 01400207688201682
 Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 734.150,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 30/12/2016
 Resumo do Projeto: O Instituto Terceiro Setor, na qualidade de realizador da Bial Brasil do Livro e da Leitura, apresenta a proposta para a sua 3ª edição, no período de 21/10/2016 a 30/10/2016, no Estádio Nacional Mané Garrincha. O evento terá uma intensa programação com atividades literárias e culturais, a presença de renomados autores e críticos da literatura do Brasil e do mundo, apresentações de espetáculos artísticos e ações educativas com estudantes de escolas e universidades públicas, privadas e público em geral. A entrada é gratuita na III Bial Brasil do Livro e da Leitura e em todas as suas atividades.

161599 - Livro Ferrovias Tombadas: o Brasil sobre trilhos
 Mayor Produções Ltda - ME
 CNPJ/CPF: 08.751.490/0001-70
 Processo: 01400201312201664
 Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 165.489,50
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto em tela prevê apresentar a história das Estações ferroviárias tombadas no Brasil, num relato de tempo e espaço permeando pelos modos de vida e relações sociais de cada época, constituindo por meio de relatos e imagens a salvaguarda da cultura desses lugares e suas edificações . Serão produzidos 1.000 exemplares da obra que terá 220 páginas e distribuição gratuita.

162484 - Museu do Estado de Pernambuco - Uma década para lembrar

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
 Processo: 01400210705201669
 Cidade: Recife - PE;
 Valor Aprovado: R\$ 150.160,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta busca viabilizar a edição do livro Museu do Estado de Pernambuco - Uma década para lembrar, entendendo que será um objeto de socialização de práticas importantes no trato de acervos museais e outras ações que fizeram destes últimos dez anos, anos de destaque na história do Museu do Estado de Pernambuco, em atividade desde 1929. Espera-se, com a publicação, o registro e a manutenção das informações de todos os principais acontecimentos e projetos executados no período de 2007 a 2017, entendendo que foi uma década de mudanças significativas no cenário cultural do Estado de Pernambuco.

163291 - O Legado da Cana-de-Açúcar no Brasil (título provisório)

BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51
 Processo: 01400213928201688
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 328.977,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será realizada a produção de um livro de artes com fotografias que abordará o tema Cana-de-Açúcar e mostrará como o nosso país foi transformado social, cultural e economicamente por meio dessa planta tão importante para a história do Brasil, do Nordeste ao Sudeste do País e repercutindo efeitos para o restante da nação.

162604 - Primavera Literária 2016
 LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
 CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
 Processo: 01400212146201621
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 2.373.550,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da Primavera Literária, feira de livros que reúne cerca de 120 editoras independentes, além da realização de palestras, debates, encontro com autores, lançamento de livros, apresentações artísticas e outras atividades relacionadas ao livro e à sua cadeia produtiva.

162641 - SACOLA LITERÁRIA II
 VR SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
 Processo: 01400212543201601
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 795.036,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Sacola Literária tem como produto principal a doação de acervo bibliográfico de 200 títulos de literatura brasileira e estrangeira, a fim de ampliar, atualizar e qualificar 60 bibliotecas escolares da rede pública de ensino, bibliotecas comunitárias ou de instituições de saúde de 12 cidades brasileiras. O projeto ainda prevê 20 contações de histórias para crianças e professores nas instituições beneficiadas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 162482 - Brasil e Líbano unidos pela harmonia
 Associação Cultural Brasil Líbano
 CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
 Processo: 01400210681201648
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 157.915,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 18/11/2016

Resumo do Projeto: Realização de espetáculo apresentando o Líbano através de sua música e dança. A cantora Julianne Daud, acompanhada por uma orquestra composta por 15 músicos e o professor Nasser, conduzindo seu grupo de dança e um conjunto musical folclórico, apresentarão um rico painel cultural, ampliando a compreensão sobre a contribuição libanesa na formação da identidade cultural brasileira. O evento fará parte das comemorações dos dez anos de atividades da Associação Cultural Brasil-Líbano, entidade responsável por importantes iniciativas de aproximação entre o Brasil e o Líbano.

161802 - Divina Música
 INSTITUTO SÉTIMA ONDA
 CNPJ/CPF: 23.387.976/0001-64
 Processo: 01400202935201654
 Cidade: Balneário Camboriú - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 144.796,00
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Divina Música consiste na gravação de 24 programas inéditos de rádio que serão veiculados em rádios AM/FM de 13 cidades do Estado de SC e 02 cidades do RS. Com uma programação eclética, incluindo todos os gêneros religiosos, objetiva-se instigar a união das famílias através do rádio utilizando a música como ferramenta, incluindo informações de saúde, bem estar, boas recordações e mensagem de otimismo. Na sequência, cada cidade receberá um show do artista Jhonny Camargo, que estará cantando músicas de vários gêneros religiosos proporcionando a população que gosta de musica no estilo gospel um encontro de cunho cultural, aberto a pessoas de todas as idades, classes sociais e de diversas crenças religiosas, como forma de socialização e respeito ao próximo, além da valorização deste estilo musical tão importante para a cultura nacional. A intenção é que os shows sejam realizados no final do ano atraindo famílias e promovendo um encontro saudável de gerações e culturas.

161732 - Divino e Donizete - Coração de Motorista
 Aparecido Donizete dos Santos Rio Preto-ME
 CNPJ/CPF: 58.622.069/0001-37
 Processo: 01400202502201607
 Cidade: São José do Rio Preto - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 2.712.618,10
 Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto musical trata-se de um resgate da cultura de raiz da música sertaneja com uma tradicional dupla sertaneja, Divino e Donizete, que com 30 apresentações em carreta-show, em regiões que são rotas para muitos caminhoneiros, e também contará com serviços de informação e entretenimento direcionado ao motorista-caminhoneiro, que percorre solitariamente todas as duras estradas deste nosso Brasil na "boléia" de seu caminhão, colaborando com o crescimento e desenvolvimento do país.

161842 - IDEA em Pauta
Thiago Rezende Gomes
CNPJ/CPF: 100.509.486-10
Processo: 01400203127201612
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 143.350,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O IDEA em Pauta é um evento trans-
versal de periodicidade mensal a ser realizado nas primeiras quintas-
feiras de cada mês no Teatro Nélida Piñon do Idea Espaço Cultural.
Cada edição consiste na reunião de 03 eventos curtos: uma apre-
sentação musical (25min), uma palestra com pesquisador/escritor
(25min) e uma mesa redonda de debates (40min) - todos os eventos
giram em torno de um tema pré-estabelecido. O evento será trans-
mitido ao vivo pela internet por meio do IDEA TV e disponibilizado
na rede para visualização futura livre e gratuita. Após as apresen-
tações artísticas, músicos e escritores convidados se juntarão à mesa
de debates que será formada ainda por mais 02 (dois) convidados de
atuação e conhecimento notórios acerca do tema em debate. Ao todo,
serão realizados com auxílio deste edital 05 (cinco) edições do IDEA
em Pauta, de outubro de 2016 a fevereiro de 2017.

161476 - Música República
Aproartes
CNPJ/CPF: 07.910.208/0001-97
Processo: 01400200032201639
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 890.896,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Apresentações musicais semanais uti-
lizando o espaço do coreto da Praça da República, importante en-
dereço da cidade de São Paulo, aos finais de semana (sábados e
domingos) no período entre 24 de fevereiro e 25 de novembro de
2017, totalizando 78 apresentações.

161972 - PROJETO SERTANEJO ZÉ AUGUSTO E GIL-
SON SOARES
JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 138.321.718-19
Processo: 01400205134201641
Cidade: Monteiro Lobato - SP;
Valor Aprovado: R\$ 369.958,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em realizar a
gravação de um CD da dupla Zé Augusto & Gilson Soares Contribuir
com a geração de oportunidades do mercado cultural, reforçando as
raízes da sabedoria popular, das expressões artísticas, do poder de
criação produção, gravação, prensagem de 2.200 cópias

161336 - Sons da Nova - Shows de MPB
Rome - Feiras e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.303.664/0001-92
Processo: 01400021341201644
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.857.400,00
Prazo de Captação: 17/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar 12 shows de música popular
brasileira, com periodicidade mensal, em Brasília/DF no espaço de
eventos Hípica Hall, para um público de até 2.000 pessoas por show,
com cobrança de ingressos. Este projeto denominado "Sons da Nova"
busca apresentar ao grande público o trabalho individual dos grandes
artistas da MPB, em um ambiente de criação coletiva, abrindo espa-
ços para apresentação de novos talentos locais e regionais.

PORTARIA Nº 638, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe
confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da
Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s)
projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,
para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar
recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º
do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de
1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 0661 - Rumpilezz Visita Caymmi
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA
- EPP
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
BA - Salvador
Período de captação: 14/10/2016 a 18/10/2016

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe
confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da
Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s)
projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 14 12188 - Passageiro do Futuro - 18ª edição,
publicado na portaria n. 10 de 09/01/2015, no D.O.U. de 12/01/2015,
para Passageiro do Futuro - 19ª edição.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 14 12188 - Passageiro do Futuro - 18ª edição, pu-
blicado na portaria n. 10 de 09/01/2015, no D.O.U. de 12/01/2015:
Onde se lê: Capacitação em Artes Cênicas direcionada a jovens
do morro dos Tabajaras, comunidade de baixa renda da cidade do Rio de
Janeiro. Os participantes têm aulas de Interpretação, Corpo&Voz, Ilu-
minação, Cenário, Figurino, Sonorização e Caracterização por 7 meses,
com montagem e 10 apresentações de espetáculo final. A iniciativa dura
11 meses e tem realização prevista para começar em fevereiro de 2015.
Leia-se: Capacitação em Artes Cênicas direcionada a jovens do
Complexo do Caju "Zona Portuária", comunidade de baixa renda e IDH
da cidade do Rio de Janeiro. Os participantes têm aulas de Interpretação,
Corpo&Voz, Cenário, Figurino, Sonorização e Caracterização por 7 me-
ses, com montagem e 10 apresentações de espetáculo final. A iniciativa
dura 09 meses e tem realização de amio a dezembro de 2016.
PRONAC 15 10409 - Um Amor de Vinil, publicado na
portaria n. 716 de 14/12/2015, no D.O.U. de 15/12/2015:
Onde se lê: As Canções de Roberto é um espetáculo musical
de câmara que conta a história de um casal que teve, durante 30 anos,
sua vida pontuada pelas canções do rei Roberto Carlos. Com texto e
direção de Marcelo Saback, direção musical de Priscila Azevedo e com
Françoise Forton e Aloísio de Abreu em cena, a peça conta ainda com
três músicos tocando teclado e percussão. A intenção é realizar 16 apre-
sentações na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2016.
Leia-se: "Um Amor de Vinil" é um espetáculo musical de
câmara que conta a história de amor entre a dona de uma loja de vinis
e seu fiel cliente. A história é pontuada por clássicas canções ro-
mânticas brasileiras. Com texto de Flávio Marinho e com Françoise
Forton e Aloísio de Abreu em cena, a peça conta ainda com músico
tocando teclado e percussão. A intenção é realizar 16 apresentações,
no segundo semestre de 2016.
Art 3º - Tomar sem efeito a publicação referente ao Projeto Cin-
derela - Circulação - Pronac: 14 10588 na Portaria nº 735 de 21/12/2015,
publicada no D.O.U. nº 244 de 22/12/2015, Seção 1, página 74.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 640, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
JAMILE DE BARROS VASCONCELOS	85593656568	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III

PORTARIA Nº 641, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-11949	Noturno Cadeirante - Cir- culação	OFICINA DOS MENES- TREIS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME	Circulação do musical Noturno Cadeirante por 5 cidades do interior de SP, com apresentação de 1 sessão por cidade e 1 workshop com o treinamento artístico da Oficina dos Menestréis em cada cidade visitada. Total de 5 apresentações - uma por cidade.	Artes Cênicas	402.050,00	402.050,00	191.000,00
11-3336	A Música Venceu II - Projeto de Musicalização	FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMONICA	A Música Venceu II - Projeto de Musicalização é um projeto de continuidade do trabalho pedagógico-musical da Fundação Bachiana Filarmônica, que oferece atividades de musicalização a crianças e jovens carentes da região da Grande São Paulo. As atividades serão oferecidas regularmente, durante o período de 12 meses no ano de 2012. vide: outras informações	Música	495.800,00	495.800,00	410.000,00
10-11352	Itinerância Mulheres Al- teradas	MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Fomento cultural via realização de 68 apresentações do espetáculo teatral Mulheres Alteradas em caráter de itinerância. Sendo: 60 apresentações na cidade do Rio de Janeiro - RJ, 2 na cidade de Belo Horizonte - MG, 2 na cidade de Curitiba, 2 na cidade de Salvador - BA e 2 na cidade de Brasília - DF. O texto é de Andrea Maltarolli, adaptação da obra Mulheres Alteradas da cartunista Argentina Maitena p/a o teatro. O mote: o universo feminino contemporâneo. Público previsto: 37.000 pessoas.	Artes Cênicas	948.100,00	891.300,00	795.205,78



PORTARIA Nº 642, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-7499	Photo Series	LED ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO LTDA	O projeto "Photo Series" prevê a realização de duas exposições, na cidade de São Paulo, nos meses de janeiro e junho de 2011, de fotografias de dois artistas de grande renome internacional, as exposições serão totalmente gratuitas e abertas ao público em geral.	Artes Visuais	1.793.220,00	1.410.900,00	1.300.000,00	91.013,62
11-4236	ALFA DANÇA 2012	INSTITUTO ALFA DE CULTURA	O objetivo do projeto é apresentar uma mostra internacional de dança, a ser realizada entre janeiro e dezembro de 2012 que incluirá em sua programação companhias nacionais e internacionais, totalizando, no mínimo, 30 apresentações no Teatro Alfa, São Paulo.	Artes Cênicas	3.816.848,00	3.727.448,00	2.247.000,00	96.646,22
10-5695	FEIRA SHOPPING DE TOLEDO - PROGRAMAÇÃO ARTISTICA	Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT	Realizar, na cidade de Toledo, estado do Paraná, a 18ª. Feira Shopping de Toledo - Programação Artística, reunindo 30 renomados grupos e artistas de diversas regiões do país para a apresentação de performances de música instrumental, artes cênicas, circenses e exposição de artes visuais; no segmento arte visual, será contemplada exposições em estandes com 10 artistas plásticos, perfazendo um total de 40 atrações culturais.	Artes Integradas	461.666,70	428.347,44	110.000,00	10.369,30
12-0739	Circo de Todo Mundo	Associação Circo da Vida	Consiste na realização de 15 espetáculo realizados pela Trupe Circo da Vida gratuitamente para escolas públicas da cidade de Uberlândia-MG. Os espetáculos realizados aborda temáticas relacionadas a cidadania e ao formação do jovem cidadão.	Artes Cênicas	106.415,00	106.415,00	106.415,00	14.870,30

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.698/GM/MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 17, do Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) ao grau de COMENDADOR

Secretário-Geral (Senado) LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO;

Secretário (SPI/MPDG) FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO;

Secretário de Aviação Civil DARIO RAIS LOPES; Diretor (FIESP) CARLOS ANTONIO CAVALCANTI; Diretor de Operações (GRU Airport) MIGUEL DAU; Diretor (DEORF/MD) JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA;

Senhor CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE; e Juiz Federal ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA.

b) ao grau de OFICIAL

Secretário-Adjunto (SOF) BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA; e

Advogado da União RODRIGO FRANTZ BECKER.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 1.699/GM/MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 17, do Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) no grau de COMENDADOR

Presidente da EMBRAER PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA;

Secretário-Geral (AGU) PAULO HENRIQUE KUHN; Reitor (UFF) SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO; Secretário (RFB) JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID; Secretário (TCU) SERGIO DA SILVA MENDES; Subprocurador-Geral da República ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS;

Ministro de Segunda Classe BERNARDO PARANHOS VELLOSO;

Ministro de Segunda Classe PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA;

Ministro de Segunda Classe BERNARD JORG LEOPOLD DE GARCÍA KLINGL;

Doutor MAURICIO MELO DE MENESES;

Secretário de Estado (DF) ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA;

Professor-Doutor ANDRÉ LUIZ MARENCO DOS SANTOS;

Secretário de Aeroportos (SAC) LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ;

Secretário de Estado (MG) SÉRGIO BARBOZA MENDES;

Deputada Distrital SANDRA FARAJ CAVALCANTE;

Desembargador do TRF 4ª Região CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ;

Desembargador do TRF 1ª Região HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ;

Juiz Federal (CNJ) FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ;

Juiz de Direito (CNJ) BRUNO RONCHETTI DE CASTRO;

Diretor (DEST/MPDG) FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES;

Diretor (SEPESD/MD) HERVAL LACERDA ALVES; Professor (ITA) ERNESTO CORDEIRO MARUJO; e Professor (AFA) OSMAR GONÇALVES.

b) no grau de OFICIAL

Chefe de Gabinete (GDF) LEANDRO CASARIN DALMAS;

Coronel QOPM (SP) RICARDO GAMBARONI;

Coronel QOPM (SP) FRANCISCO ALBERTO AIRES MESQUITA;

Coronel QOPM (MG) JÉSUS MILAGRES;

Coronel QOPM (DF) R/1 CIVALDO FLORÊNCIO DA SILVA;

Delegado da Polícia Civil (MG) CARLOS CAPRISTRANO;

Consultor da União GABRIEL DE MELLO GALVÃO;

Senhor PAULO MARQUES PEREIRA DA PAIXÃO;

Senhor ROMULO RODRIGUES DANTAS;

Senhor ROSSILDO FARIA DE OLIVEIRA;

Procuradora Regional da União LISIANE FERRAZZO RIBEIRO;

Procurador-Chefe (PU/RN) FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA;

Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO;

Juiz (APAMAGIS) JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO;

Juiz (TJM/SP) PAULO ADIB CASSEB;

Auditor Federal de Controle Externo (TCU) ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA;

Auditor Federal de Controle Externo (TCU) CARLOS WELINGTON LEITE DE ALMEIDA;

Presidente (CAESB) MAURICIO LEITE LUDUVICE;

Advogada ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE;

Senhor RONEI SAGGIORO GLANZMANN; Tecnologista (IAE) CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA;

Senhor NÉLIO EDUARDO LEITE;

Médico JOSÉ GUATAÇARA CORREA GABRIEL; Consultora Jurídica da União (RS) MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI;

Senhor FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO (post-mortem);

Subsecretário da Dívida Pública (STN) JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS; e

Senhor PEDRO RICARDO ARAÚJO CARVALHO.

c) no grau de CAVALEIRO

Primeira-Secretária (MRE) VIVIANE RIOS BALBINO;

Primeiro-Secretário (MRE) MARCUS VINÍCIUS DA COSTA RAMALHO;

Secretário Adjunto de Estado (GDF) LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES;

Senhor FRANCISCO ANTONIO SOELTL;

Senhor MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN;

Comandante HENRIQUE RIOMAR FALCÃO DE SOUZA;

Senhor MILTON LUIZ DE MELO SANTOS;

Inspetor-Chefe (RFB) CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO;

Coordenador-Geral (SOF/MPDG) JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA;

Coordenadora (STN) ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA;

Diretor do Departamento de Gestão Estratégica (AGU) EDUARDO ALEXANDRE LANG;

Segundo-Secretário (MRE) VICENTE AMARAL BEZERRA;

Vereador (SP) JOSÉ POLICE NETO;

Senhor GABRIEL JULIANO;

Advogado da União BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO;

Advogado ANTÔNIO CARLOS DUARTE MOREIRA;

Advogado CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JUNIOR;

Advogada IVONE ZEGER;

Assessor Jurídico JOÃO LUIZ MONTEZUMA BORGES;

Senhor MÁRIO SÉRGIO SEPAROVIC RODRIGUES;

Senhor ROMEU CHAP CHAP;

Engenheira CÉLIA GEORGINA GLYCERIO DE CASTRO MEDEIROS;

Arquiteta ELIANA FERREIRA BERMUDEZ;

Senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL;

Jornalista KAISER DAVID VARGAS KONRAD;

Jornalista SÉRGIO DE PAULA AMARAL;

Senhora CLARA IDALINA BATISTA MARTINS MEIRELES;

Senhora MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA; e

Senhora WANDA MARIA DOS PASSOS LEMOS.

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades estrangeiras:

no grau de CAVALEIRO

Professor ARTUR ALEXANDRE FEIO DE VICTORIA CANDEIAS, Portugal; e

Senhor ROLAND JEAN JACQUES MELO, França.

RAUL JUNGSMANN

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.325/GC3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a subordinação da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE), destinados ao atendimento da Estratégia Nacional de Defesa, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e de acordo com o disposto na Diretriz Ministerial nº 14/2009, de 9 de novembro de 2009, do Ministério da Defesa, que atribuiu ao Comando da Aeronáutica a responsabilidade sobre o setor espacial, definido como estratégico pela Estratégia Nacional de Defesa (END), e considerando o que consta do Processo nº 67700.005865/2016-11, resolve:

Art. 1º Manter constituída a Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE), com o objetivo de coordenar os trabalhos relativos à definição e à implantação de sistemas espaciais relativos à defesa, incluindo seus elementos orbitais e a relativa infraestrutura de apoio.

Art. 2º A CCISE ficará subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), com sede em São José dos Campos.

Art. 3º A CCISE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Coordenador Técnico-Operacional, assessorada por grupo de trabalho integrado por membros a serem propostos ao Comandante da Aeronáutica, podendo incluir, a critério dos respectivos Comandantes, representantes da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, conforme a necessidade e o andamento dos trabalhos.

§ 1º A CCISE será presidida por um Oficial-General designado pelo Comandante da Aeronáutica.

§ 2º O Vice-Presidente e o Coordenador Técnico-Operacional da CCISE exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Os demais membros serão propostos pelo Presidente da Comissão, conforme a demanda por apoio técnico especializado, podendo exercer suas atividades cumulativamente com os cargos que já ocupam.

Art. 4º A CCISE tem as seguintes atribuições:

I - Definir, sob a supervisão do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com os Estados-Maiores da Armada (EMA) e do Exército (EME), as estratégias de implantação, de integração e de financiamento de sistemas espaciais relativos à defesa;

II - Dirigir, coordenar e integrar, à luz das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa e em estreita ligação com o EMCFA, o EMA, o EME e o EMAER, todos os trabalhos concernentes à concepção, à definição de requisitos, à integração e à implantação de sistemas espaciais concernentes à defesa, incluindo os respectivos segmentos orbitais e a relativa infraestrutura de operação, tanto dos componentes de uso exclusivo do Ministério da Defesa quanto daqueles de uso compartilhado com outros órgãos públicos e/ou privados; e

III - Representar, após prévia coordenação, o Ministério da Defesa e as Forças Singulares, em todos os atos que se fizerem necessários à implantação de sistemas espaciais relativos à defesa.

Parágrafo Único. A CCISE poderá estabelecer contatos com o Ministério da Defesa e com as demais Forças Armadas, bem como outros órgãos públicos e entidades privadas nos assuntos de interesse da implantação de sistemas espaciais relativos à defesa.

Art. 5º O DCTA prestará o apoio administrativo para a CCISE.

Art. 6º O DCTA deverá propor ao Comandante da Aeronáutica diretriz específica para as atividades da CCISE, no prazo de 30 dias a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 184/GC3, de 17 de abril de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 78, de 23 de abril de 2012.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico argentino A.R.A. "PUERTO DESEADO", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "Circulação Meridional do Atlântico Sul" (SAM), obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos de fiscalização e controle competentes as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é a coleta de dados oceanográficos, a fim de contribuir para o estudo da influência dos processos oceânicos nas mudanças climáticas, no escopo do Consórcio Internacional para Estudos Oceânicos Relativos às Mudanças Globais e Climatológicas na América do Sul.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 19 de outubro a 7 de novembro de 2016.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta portaria, bem como a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria, implicará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA****PORTARIA Nº 250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes, e de acordo com o Processo de nº 23187.000460/2016-78, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital nº 02/2016, deste campus, conforme discriminado a seguir:

Área de estudo/Disciplina: Matemática			
Inscrição	Candidato	Resultado Final	Classificação
05	Weverthon Lobo de Oliveira	62,50	1
09	Enéas Mendes de Jesus	60,00	2
08	Miguel Leão Borges	58,80	3
10	Vito Rodrigues Franzosi	54,08	4
01	Anderson José Silva	44,40	5

DENISE ROCCO DE SENA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 628, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.036546/2016-70 e a Nota Técnica nº 428/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO (319) para Universidade Brasil, mantida pelo Instituto de Ciência e Educação de São Paulo (3307) e com sede no município do São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo (2085) Instituto Baiano de Ensino Superior - IBES, com sede no Município de Salvador/BA, mantido pela (2415) Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201602641	(114682) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 425, de 08 de setembro de 2008, D.O.U. de 09 de setembro de 2008.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
02	201602642	(79521) Curso de graduação em Eventos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 538, de 17 de dezembro de 2008, D.O.U. de 19 de dezembro de 2008.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
03	201602643	(68786) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 411, de 04 de setembro de 2008, D.O.U. de 05 de setembro de 2008.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
04	201602644	(71534) Curso de graduação em Gestão de Empreendimentos Esportivos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 935, de 01 de abril de 2004, D.O.U. de 05 de abril de 2004.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
05	201602645	(68779) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
06	201602646	(79523) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 624, de 26 de novembro de 2013, D.O.U. de 27 de novembro de 2013.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
07	201602647	(114636) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 423, de 08 de setembro de 2008, D.O.U. de 09 de setembro de 2008.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
08	201602648	(115234) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 626, de 27 de novembro de 2013, D.O.U. de 28 de novembro de 2013.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
09	201602649	(115236) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.
10	201602650	(79516) Curso de graduação em Turismo Receptivo, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 541, de 17 de dezembro de 2008, D.O.U. de 19 de dezembro de 2008.	(1058474) Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.	(1076555) Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, nº 374, Nazaré, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3663) Faculdade Evangélica - FE, com sede no Distrito Federal, mantida pela (2318) Faculdade Evangélica de Brasília SS LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201601007	(86815) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 234, de 27 de maio de 2013, D.O.U. de 28 de maio de 2013.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
02	201601008	(1123373) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 429, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
03	201601009	(1203050) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 340, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
04	201601010	(1260632) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 306, de 20 de maio de 2014, D.O.U. de 21 de maio de 2014.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
05	201601011	(1280136) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 401, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 1º de junho de 2015.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
06	201601012	(1260653) Curso de graduação em Gestão de Segurança Privada, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 306, de 20 de maio de 2014, D.O.U. de 21 de maio de 2014.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
07	201601013	(1116812) Curso de graduação em Gestão Desportiva e de Lazer, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 249, de 30 de junho de 2016, D.O.U. de 1º de julho de 2016.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
08	201601014	(86814) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 2622, de 25 de julho de 2005, D.O.U. de 26 de julho de 2005.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
09	201601015	(86813) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1093, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
10	201601016	(86810) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1093, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
11	201601017	(1117945) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
12	201601018	(1122178) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 429, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.
13	201601019	(86808) Curso de graduação em Teologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESu nº 363, de 17 de março de 2009, D.O.U. de 19 de março de 2009.	(659579) SGAS Quadra 910, Conjunto E, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1076256) SIG Quadra 1, nº 975, Zona Industrial, Brasília/DF.

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1055) Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - FMN Salvador, com sede no Município de Salvador/BA, mantida pela (737) ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201511545	(36260) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 153, de 02 de abril de 2013, D.O.U. de 03 de abril de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
02	201511546	(1138879) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 819, de 29 de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de novembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
03	201511547	(1103800) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1037, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
04	201511548	(1281069) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 621, de 04 de setembro de 2015, D.O.U. de 08 de setembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
05	201511549	(17892) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
06	201511550	(1109406) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1815, de 29 de outubro de 2010, D.O.U. de 01 de novembro de 2010.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
07	201511551	(1280424) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 621, de 04 de setembro de 2015, D.O.U. de 08 de setembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
08	201511552	(101123) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 444, de 01 de novembro de 2011, D.O.U. de 03 de novembro de 2011.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
09	201511553	(1283120) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 584, de 17 de agosto de 2015, D.O.U. de 18 de agosto de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
10	201511554	(1108075) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 128, de 28 de abril de 2016, D.O.U. de 02 de maio de 2016.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
11	201511555	(1163019) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
12	201511556	(1161936) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.



13	201511557	(1163022) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 568, de 07 de novembro de 2013, D.O.U. de 08 de novembro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
14	201511558	(1163018) Curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 145, de 24 de fevereiro de 2014, D.O.U. de 25 de fevereiro de 2014.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
15	201511559	(1162478) Curso de graduação em Engenharia Química, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 16, de 23 de janeiro de 2013, D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
16	201511560	(1109519) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2177, de 06 de dezembro de 2010, D.O.U. de 08 de dezembro de 2010.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
17	201511561	(5000214) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 544, de 12 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
18	201511562	(1131360) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 295, de 15 de dezembro de 2010, D.O.U. de 17 de dezembro de 2010.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
19	201511563	(95005) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
20	201511564	(1139275) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 232, de 18 de março de 2011, D.O.U. de 21 de março de 2011.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
21	201511565	(95009) Curso de graduação em Gestão Pública, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 39, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
22	201511566	(5000560) Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1815, de 29 de outubro de 2010, D.O.U. de 01 de novembro de 2010.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
23	201511567	(1139668) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1032, de 23 de novembro de 2015, D.O.U. de 24 de novembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
24	201511568	(1106431) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 300, de 08 de julho de 2016, D.O.U. de 11 de julho de 2016.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
25	201511569	(1282908) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 704, de 02 de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
26	201511570	(1102384) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 297, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
27	201511571	(95007) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 274, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
28	201511572	(1108283) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 132, de 13 de janeiro de 2011, D.O.U. de 17 de janeiro de 2011.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
29	201511573	(1101402) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 32, de 04 de março de 2010, D.O.U. de 09 de março de 2010.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
30	201511574	(1131361) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 29 de outubro de 2015, D.O.U. de 06 de novembro de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
31	201511575	(1258557) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 239, de 05 de março de 2015, D.O.U. de 06 de março de 2015.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
32	201511576	(1102290) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 14 de fevereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.
33	201511577	(53323) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658225) Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Salvador/BA.	(1056891) Rua dos Maçons, Cidade da Luz, nº 364, Pituba, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 632, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2911) Faculdade Pan Amazônica - FAPAN, com sede no Município de Belém/PA, mantida pela (519) Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201600628	(109817) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 274, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
02	201600629	(107943) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 696, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
03	201600630	(107945) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 40, de 05 de fevereiro de 2014, D.O.U. de 06 de fevereiro de 2014.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
04	201600631	(107940) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 564, de 30 de setembro de 2014, D.O.U. de 01 de outubro de 2014.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
05	201600632	(109819) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 276, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
06	201600633	(105636) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 696, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
07	201600634	(118612) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 427, de 28 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(1055745) Avenida Alcindo Cacela, nº 1.858, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.
08	201600635	(1202696) Curso de graduação em Estética e Cosmética, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 338, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1046193) Rua Alcindo Cacela, nº 1.848, Nazaré, Belém/PA.	(1076233) Travessa Vileta, - de 591/592 a 1341/1342, nº 1.100, Pedreira, Belém/PA.

PORTARIA Nº 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2271) Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI, com sede no Município de Ipatinga/MG, mantida pelo (1204) PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201606085	(68427) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1356, de 09 de setembro de 2010, D.O.U. de 10 de setembro de 2010.	(1061078) Rua Pouso Alegre, s/nº, Centro, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
02	201606089	(96434) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
03	201606090	(88484) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
04	201606091	(95795) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
05	201606092	(94248) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
06	201606093	(1299613) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 1041, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.
07	201606094	(96432) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 151, de 17 de agosto de 2012, D.O.U. de 20 de agosto de 2012.	(137382) Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	(1077762) Avenida Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de outubro de 2016

Dispõe sobre a conclusão do processo administrativo instaurado por meio da Portaria SERES nº 444, de 28/04/2010, em face da Faculdade do Descobrimento - FACDESCO (e-MEC 2317) e sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.006538/2009-70.

Nº 52 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 203/2016/CGSO-TECNICOS/DISUP/SE-RES, determina que:

I- Seja concluído o processo administrativo instaurado pela Portaria nº 444/2010, de 28 de abril de 2010, no âmbito do processo de supervisão nº 23000.006538/2009-70, em face da Faculdade do Descobrimento - FACDESCO (código e-MEC 2317).

II- Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.006538/2009-70, tendo em vista a existência de outro processo de supervisão, no âmbito da Diretoria de Supervisão, em face da mesma instituição, com objeto mais abrangente.

III- Seja a Faculdade do Descobrimento - FACDESCO (código e-MEC 2317) notificada da presente decisão e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, se desejar, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 2.182, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 003/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106 de 08/06/2015, homologado através da Resolução nº 142/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 198, de 16/10/2015, Seção 1, página 15.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.328, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Paraíba Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição, por sentença de 12 de julho de 2016, prolatada pelo Dr. Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende (RJ), publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 20 de julho de 2016, Edição nº 211/2016, Caderno IV - 1ª Instância (Interior), pag. 852, e a nomeação do Administrador Judicial, Sr. Rodrigo Jacobina Botelho, OAB/RJ nº 92.563, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Paraíba Ltda., CNPJ 00.177.554/0001-69, com sede em Resende (RJ), foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.153, de 13 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. Paulo Eurico Paz Tatsch, carteira de identidade nº 707.231 - II/RS e CPF 121.971.490-91, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Ses-

são de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/8186 - DELUXE MOTORS S.A.

Data: 3.11.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Dra. Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Responsabilidade de administradores por não manter a escrituração contábil, o que ocasionou a não entrega ou a entrega de modo incompleto das informações periódicas e eventuais (art. 21, incisos II, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009); por não elaborar as demonstrações financeiras (art. 176 da Lei nº 6.404/1976), e não convocar e realizar assembleia geral ordinária (art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976).

Acusados	Advogado
Alexandre Souza de Azambuja	Não constituiu advogado.
Marcelo Iesbick de Azambuja	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2015/8459 - DROGARIAS AMERICANAS S.A.

Data: 3.11.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Dra. Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Responsabilidade de administradores por não manter a escrituração contábil, o que ocasionou a não entrega ou a entrega de modo incompleto das informações periódicas e eventuais (art. 21, incisos II, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009); por não elaborar as demonstrações financeiras (art. 176 da Lei nº 6.404/1976), e não convocar e realizar assembleia geral ordinária (art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976).

Acusados	Advogado
Alexandre Souza de Azambuja	Não constituiu advogado.
Marcelo Iesbick de Azambuja	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.305 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ GUSTAVO CASSILATTI FURLANI, CPF nº 314.680.748-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.306 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO SAMPAIO CUNHA, CPF nº 214.012.568-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.307 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF nº 117.015.687-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.308 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GULF GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 07.276.866, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LÚCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.310 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS HEN-

RIQUE FIGUEIREDO, CPF nº 676.675.977-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.311 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DEMETRIUS BOREL LUCINDO, CPF nº 334.859.501-06, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.312 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JAMES THURSTON LYNCH, CPF nº 663.097.517-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LÚCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.309, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, com efeito retroativo a 29/09/2016, o registro concedido à HAITONG DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 11.406.965/0001-03, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.303, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDYAMA ATHROS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 09.325.604/0001-82

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.304, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 814.464.035-72

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PAUTA DE JULGAMENTO - 396ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H.

Recurso 12541 (processo eletrônico 10372.000010/2016-46) - BCB 0701380737 - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13399 (processo eletrônico 10372.000022/2016-71) - BCB 0901454733 - Recorrente: BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13701 (processo eletrônico 10372.000118/2016-39) - BCB 0901446924 - I - Recorrentes: Alessander André Teixeira, Arnaldo Luiz Miró Rebello e Marcos Domakoski. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Camilo Turmina, Elcio Henrique Coninck Ribeiro e Marcelo Cavalcante Fortes. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13756 (processo eletrônico 10372.000045/2016-85) - BCB 1001488016 - Recorrentes: Banco Safra S.A., Alberto Corsetti, Alex Waldemar Zorning, Hiromiti Mizusaki, Ildefonso Petrini, João Carlos Chede, João Inácio Puga, Marcelo Balan e Rossano Maranhão Pinto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13789 (processo eletrônico 10372.000050/2016-98) - BCB 1201558637 - Recorrente: Liderprime - Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13856 (processo eletrônico 10372.000059/2016-07) - BCB 1101507150 - I - Recorrentes: Ary Célio de Oliveira, Carlos Fornazier, Estanilau Venterim, Ilson Xavier Bozi, Jerson Antônio Picoli, José Antônio Lopes, José Antônio Pupim, Sebastião Leonardo da Silveira e Vinícius Lino Venterim. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Vitória/ES - SICOOB Metropolitano/ES (Incorporada por SICOOB Sul Serrano). Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13905 (processo eletrônico 10372.000388/2016-40) - CVM SP-2007-140 - Recorrente: Mário Ohzeki. Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13907 (processo eletrônico 10372.000100/2016-37) - BCB 1201546074 - Recorrente: LE SAC Comercial Center Curos Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13933 (processo eletrônico 10372.000113/2016-14) - CVM RJ-2011-13095 - Recorrente: Cristiane Freitas Bezerra Lima. Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13979 (processo eletrônico 10372.000116/2016-40) - BCB 0601337366 - I - Recorrente: Jovelino Dallabrida. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Antônio Moraes Neto, Durval Ribeiro de Gouveia Júnior, Haroldo Moeller, Hélio Brito Di Miguéli, Hugo Poyer, Ivo Matias, Jair Rosa da Cruz, Nelson José Bratti, Plínio Cesar Bellan e Severino Massayoshi Oshiro. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14011 (processo eletrônico 10372.000107/2016-59) - RFB 10804.000233/2009-57 - Recorrente: Quantix Distribuidora Ltda. (atual denominação da IQ Soluções & Química S.A.). Recorrido: Receita Federal do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14102 (processo eletrônico 10372.000266/2016-53) - BCB 1301581918 - Recorrente: Paulo Roberto Riccio. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14173 (processo eletrônico 10372.000160/2016-50) - BCB 1201568117 - I - Recorrentes: Marcelo Emrich Soares e Rafi Green. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Alexandre Guilherme do Nascimento, Celina Maria Machado, Cleide Cristina Moraes, Denise Alves de Souza, Djalma Pinheiro de Oliveira, Robson Alves de Godoi e Virgínia Mara de Matos Jesus. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14199 (processo eletrônico 10372.000182/2016-10) - BCB 1101537375 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia de Crédito dos Empregados da Petrobrás - PETROCRED, Carlos Alcimar Corrêa, Carlos Roberto Vissinievski, Cláudio Luiz de Couto Souza, José Márcio Baliego, Marcelo Comparini Moretti, Marcelo Garcez Lopes, Marcos Antônio Braz, Wagner Ghensev Fernandes e Wilson Rodrigues Alves. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Marcelo Comparini Moretti e Wagner Ghensev Fernandes. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14221 (processo eletrônico 10372.000194/2016-44) - CVM RJ-2013-10579 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Eduardo Imanichi Munemori. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14259 (processo eletrônico 10372.000220/2016-34) - BCB 1301571685 - I - Recorrentes: Aloar Nei Sperber, Aldemir Rech, Claudirene Costa Mittelman, Jolandir da Cunha, Marli Ranghetti Schweitzer, Oilson Tiedt, Pedro Kons e Zenira Wilbert Rudolpho. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Cooperativa de Crédito do Rural do Vale do Itajaí e Norte Catarinense - CREDIALVES (incorporada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Itapocú e do Litoral Norte de Santa Catarina - SICOOB BLUCREDI SC). Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14366 (processo eletrônico 10372.000289/2016-68) - CVM RJ-2014-1442 - Recorrentes: Jarbas Antônio Guedes de Aguiar, Ruy Barreto e Ruy Barreto Filho. Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14395 (processo eletrônico 10372.000304/2016-78) - CVM RJ-2012-3454 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Edgard Mansur Salomão, Luiz Felipe de Lúcio e Marcos Sautchuck. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14424 (processo eletrônico 10372.000425/2016-10) - BCB 1501605956 - Recorrentes: CREFISA S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos, José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14425 (processo eletrônico 10372.000348/2016-06) - BCB 1501609681 - Recorrente: Maria Caterina Schmuziger. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 14440 (processo eletrônico 10372.000299/2016-01) - BCB 1601613311 - Recorrente: Andréa Fagundes Parrillo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14445 (processo eletrônico 10372.000364/2016-91) - CVM RJ-2013-5682 - Recorrentes: Directa Auditores e Antonio Carlos Bonini Santos Pinto. Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14450 (processo eletrônico 10372.000368/2016-79) - BCB 1501605957 - Recorrentes: Macro Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Walter Fernandez Alvarez Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14451 (processo eletrônico 10372.000416/2016-29) - BCB 1601613443 - Recorrente: Edson Aguiar de Vasconcelos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14467 (processo eletrônico 10372.000383/2016-17) - BCB 1601613505 - Recorrente: Denis Schwarzenbeck. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14481 (processo eletrônico 10372.000506/2016-10) - BCB 1601613799 - Recorrente: Teng Li Chueng. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 14493 (processo eletrônico 10372.000354/2016-55) - BCB 1601613757 - Recorrente: Mauricio Caetano da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

a) Total de processos: 27 (vinte e sete).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 14 de outubro de 2016.
FABIANO COSTA COELHO
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 91/16, 92/16, 95/16 a 101/16, 104/16, 106/16, 107/16, 108/16, 109/16, 111/16 e 112/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 162ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de setembro de 2016:

Convênio ICMS 91/16 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS nas saídas internas de azeite de oliva e redução na base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais;

Convênio ICMS 92/16 - Dispõe sobre a inclusão do Estado do Rio Grande do Norte nas disposições do Convênio ICMS 100/12, que autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão;

Convênio ICMS 95/16 - Autoriza a concessão de anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente sobre prestações de serviços de telecomunicações, exceto os de televisão por assinatura via satélite, na forma que especifica;

Convênio ICMS 96/16 - Altera o Convênio ICMS 85/04, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais;

Convênio ICMS 97/16 - Autoriza a concessão de parcelamento de crédito tributário de ICMS;

Convênio ICMS 98/16 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 99/16 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí;

Convênio ICMS 100/16 - Exclui o Distrito Federal das disposições de diversos convênios;

Convênio ICMS 101/16 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

Convênio ICMS 104/16 - Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 106/16 - Autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento;

Convênio ICMS 107/16 - Autoriza a instituição de programa especial de recuperação de créditos tributários, na forma que especifica;

Convênio ICMS 108/16 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 109/16 - Altera o Convênio ICMS 55/05, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia;

Convênio ICMS 111/16 - Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 112/16 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de outubro de 2016.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 180 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Autumn Tecnologia da Informação Ltda	42.777.219/0001-41	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0922016, nome: WINVR - Venda De Rodoviário, versão: 3.0.0.120, código MD5: 3DDA98ADE0E892BACAE97CAA7DCA4962 *WINVR

2. Faculdades Integradas Espírito Santense - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itapemirim Informática Ltda.	28.527.067/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FAE0132016R1, nome: SIAPAF, versão: 02.16, código MD5: 52CBA297F1FA59A4ECC2EF5B5F684F70

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 181 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compufour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1682016, nome: Clipp Store, versão: 2017, código MD5: 79D629A3F0447FB34DFB91AE38FD827C *FISCAL
Compufour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1692016, nome: Clipp Cheff, versão: 2017, código MD5: 5B8EA7F7B992A68F43DF518C58982795 *FISCAL
Compufour Software LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1702016, nome: Clipp Service, versão: 2017, código MD5: 296629D0013FCC75976478AB2FA155A3 *FISCAL
Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda	04.442.150/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0192016R1, nome: Pocket Cheff Caixa, versão: 1.10.4, código MD5: 76393919C7D28D9EF8C0F33F15C03B0B *CAIXA
Password Interativa Sistemas Ltda.	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1742016, nome: VIXEN PDV, versão: 1.60, código MD5: 4C6FA6E6448DDD38205740D8531FB4E1 *VIXEN
Prosoft Tecnologia SA.	55.491.484/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1762016, nome: GFC SMALL PDV, versão: 6.2, código MD5: 18027A351F8822386C3D5E4BAE3046D7 *PDV SMALL 620
Secrel Soluções de Informática LTDA	03.240.156/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1712016, nome: NEXGEN PDV, versão: 2.4.1, código MD5: D334158AC17984FB6928342638403E50 *PDV-1.0.JAR

2. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INOVE SISTEMAS COM. PRODUTOS ELET. LTDA	08.405.133/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0052016, nome: ADCOM PDV, versão: 1.6, código MD5: d016f0f21c7db427acfbaa7ca33d731b

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda.	33.426.420/0025-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0172016, nome: TPLinux AT, versão: AT.12.c00, código MD5: 251E4D87399DDAF8C01EAFAF140CF8BA

4. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wilson Cesar Savegnago - ME	09.363.232/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2342016, nome: ZettaPAF, versão: 5.0, código MD5: 7E797960828DBEC62801AFA6956D2A

5. Universidade Federal do Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ITECGYN INFORMATICA LTDA	06.113.817/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0212016, nome: GESTAOPDV, versão: 16.18.1, código MD5: 4b72302ef7954dd9aa85384467fe8bce *PDV
VETOR SOLUÇÕES LTDA	14.084.522/0001-23	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0222016, nome: GESTAOPDV, versão: 16.18.1, código MD5: 4b72302ef7954dd9aa85384467fe8bce *PDV

6. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ronei Marcos Heck ME	06.143.865/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0372016, nome: PAF-RH, versão: 1.04.00, código MD5: 3f944051af9bb1d7ec11425586e52afd paf-rh
APOIO INFORMÁTICA LTDA. EPP.	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0382016, nome: Frente de Caixa Apoio, versão: 6.0, código MD5: 75e7b636cc9300eb3e0d1e4c6197a2c9 Caixa

7. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFO WORLD TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	00.959.246/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: ULB0022016RN01, nome: AUTOMAFACIL PDV, versão: 5.0.0, código MD5: 80437C109826AB652DC46AFFD4E509D3

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados na Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR para assinar e/ou expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, editais e outras comunicações, sobre assuntos vinculados à sua área de competência.

Art. 2º - Para efeito de controle dos ofícios emitidos, será obedecida sequência única numérica, cujo controle, ficará a cargo do Gabinete.
Art. 3º - Será criado um controle por meio de planilha visível à todas as Seções, que na medida da necessidade, irão utilizando esta sequência, devendo ainda ser anexado e devidamente registrado a data da expedição e recepção da instituição destinatária.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 394, de 22.7.2016, publicada no DOU de 26.7.2016, que dispõe sobre a transferência temporária de competências, em seu art. 2º:

Onde se lê: "Transferir ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat da DRF/FOR os procedimentos do Setec previstos na Norma de Execução Cotec nº 01, de 15 de setembro de 2009 e na Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21 de outubro de 2008, até 31 de dezembro de 2017."
Leia-se: "Transferir ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat da DRF/FOR os procedimentos do Setec previstos na Norma de Execução Cotec nº 01, de 15 de setembro de 2009 e na Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21 de outubro de 2008, os procedimentos do Setec previstos na Norma de Execução Cotec/Codac nº 1, de 17 de novembro de 2008, os procedimentos do Setec previstos na Norma de Execução RFB/Cotec nº 1, de 06 de junho de 2011, até 31 de dezembro de 2017."

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art. 1ª Fica a Companhia Docas do Ceará autorizada a realizar, em caráter excepcional, durante o dia 12 de outubro de 2016, no Terminal Marítimo de Passageiros, operação de embarque e desembarque de passageiros em trânsito previsto nos incisos I e XI e caput do retro referido art.28, relativamente ao navio MIDNATSOL.

Art.2ª Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 11 de OUTUBRO de 2016.

FREDERICO EMMANOEL SALES
VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL****PORTARIA Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base na portaria 256 de 12 de maio de 2016 da Superintendência Regional da 3ª Região Fiscal, resolve:

rt. 1º - Delegar competência a Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC), concomitante com as agências jurisdicionadas a Delegacia da Receita Federal de Sobral, para trabalhar as diversas carteiras de trabalho relativas a processos e créditos tributários, independentemente das jurisdições fiscais e exercícios originais.

Art. 2º - Em todos os atos praticados, em função da competência ora delegada, serão mencionados após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA****PORTARIA Nº 124, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Delega e atribui competências para prática de atos administrativos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no artigo 3º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" a "f" do inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e 88.354, de 6 de junho de 1983, e a conveniência da atualização dos atos de delegação de competência em vigor, visando a assegurar maior racionalidade, rapidez e objetividade às decisões tomadas no âmbito desta Delegacia e Unidades Subordinadas, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas nos artigos 310 e 313 do Regimento Interno da RFB, delegar competência, em caráter geral e no âmbito de sua jurisdição, aos Agentes da Receita Federal do Brasil, aos Chefes de Seções e ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), subordinados a esta Delegacia e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, pertinentes às suas áreas de atuação:

I - assinar e/ou expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas e outras comunicações sobre assuntos de sua competência originária ou delegada;

II - prestar informações cadastrais e/ou econômico-fiscais relativas aos tributos e contribuições administrados pela RFB, solicitadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, observando a legislação de regência, o sigilo fiscal e a existência de convênio entre a RFB e o órgão solicitante, excetuadas as informações em Mandados de Segurança, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009;

III - decidir sobre a destruição de documentos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV - determinar o arquivamento e desarquivamento de processos administrativos e dossiês digitais, observada a Tabela de Temporalidade;

V - solicitar a outras autoridades, estabelecimentos do sistema financeiro, tabeliães de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário;

VI - aprovar escala de férias anuais e suas alterações posteriores.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 303 do Regimento Interno da RFB, delegar competência ao Delegado-Adjunto para, concomitantemente ao titular desta Delegacia, praticar os seguintes atos:

I - aprovar as solicitações de atualização de acesso aos sistemas informatizados da RFB, efetuadas ao titular da unidade através do Formulário de Atualização de Usuário (FAU) Eletrônico;

II - aprovar a solicitação, o pagamento de diárias e a prestação de contas dos deslocamentos registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia;

IV - receber intimações, notificações ou quaisquer correspondências, dirigidas ao Titular da unidade, e decidir sobre o encaminhamento de processos administrativos, dossiês digitais e expedientes;

V - prestar informações cadastrais e/ou econômico-fiscais relativas aos tributos e contribuições administrados pela RFB, solicitadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, observando a legislação de regência, o sigilo fiscal e a existência de convênio entre a RFB e o órgão solicitante;

VI - consolidar informações recepcionadas das diversas áreas funcionais da Unidade, com vistas à elaboração de relatórios anuais de gestão a serem apresentados aos órgãos externos de controle.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II - decidir sobre a suspensão, cancelamento e transferência de cobrança de débitos nos sistemas de contas corrente;

III - decidir sobre a inscrição do imóvel rural no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), bem como proceder as alterações dos respectivos dados cadastrais que forem considerados inconsistentes.

Art. 4º Atribuir competência à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), para a prática dos seguintes atos:

I - executar o bloqueio e desbloqueio do Fundo de Participação do Estado da Paraíba (FPE) e dos Municípios da jurisdição desta Delegacia (FPM) e efetuar as retenções devidas para quitação de parcelas e pagamento de obrigações previdenciárias correntes, nos casos previstos em Lei;

II - proceder à revisão de ofício de notificações emitidas na Seção de Fiscalização, objeto de impugnação intempestiva, de que tratam os processos administrativos e dossiês digitais que se encontram sob sua responsabilidade na data de publicação desta Portaria;

III - reconhecer direito creditório decorrente de revisões de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 2º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016;

IV - realizar as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos decorrentes de crédito judicial;

V - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

VI - decidir sobre auditoria e revisão de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) em relação a suspensão ou compensação por medida judicial.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como promover ao cancelamento destes, nos casos previstos na legislação;

II - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos nos casos previstos na legislação;

III - proceder à inclusão e a exclusão de contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN), observadas as prescrições legais em vigor;

IV - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetição, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

V - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da legislação vigente;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Parágrafo Único A delegação de que tratam os incisos I, II e V do art. 1º são extensivas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), em relação aos processos administrativos e dossiês digitais que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre pedido de suspensão e redução de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - decidir sobre o reconhecimento, o cancelamento e a suspensão de imunidades e de isenções de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - decidir sobre pedido de isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e imposto sobre operações financeiras (IOF), e emitir autorizações, nos casos em que deferido o pleito, para a aquisição de automóvel nacional para utilização no transporte de passageiros, como também por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, de acordo com a legislação aplicável;

IV - distribuir, inclusive para si próprio, processos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

§ 1º As delegações de que tratam os incisos I a III deste artigo e os incisos I, II e V do art. 1º são extensivas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Saort, em relação aos processos administrativos e dossiês digitais sob sua responsabilidade.

§ 2º A delegação de que trata o inciso IV deste artigo é extensiva aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Saort e abrange a seleção, no âmbito do Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (SIEF), para formalização de processos para tratamento manual de Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso (PER) e/ou Declaração de Compensação (Dcomp).

Art. 7º Atribuir competência à Seção de Fiscalização (Safis) para a prática dos seguintes atos:

I - proceder ao exame de processos administrativos ou dossiês digitais e instruí-los, quando relativos a registro especial para estabelecimentos que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, podendo para tanto realizar as diligências fiscais necessárias;

II - proceder ao exame de processos administrativos ou dossiês digitais e instruí-los, quando relativos a registro especial para engarrafadores, produtores, cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciantes atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, de que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo para tanto realizar as diligências fiscais necessárias;

III - proceder à administração dos selos de controle em nível local, nos termos do art. 47 da IN RFB nº 1.432, de 2013, podendo para tanto realizar as diligências fiscais necessárias;

IV - reconhecer direito creditório decorrente de revisões de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 2º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016;

V - analisar Pedidos de Ressarcimento relativos ao IPI, à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins), incluindo a seleção, no âmbito do Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SIEF), para formalização de processos para tratamento manual de Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso (PER) e/ou Declaração de Compensação (Dcomp) relativos aos citados tributos.

Art. 8º Delegar competência e atribuições ao Chefe da Seção de Fiscalização (Safis) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) retida em malha fiscal;

II - autorizar, na área da jurisdição da DRF, a transferência de selos de controle para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, nos termos do §2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013;

III - encaminhar à Unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente a representação para propositura de medida cautelar fiscal;

IV - indeferir pedido de registro especial para engarrafadores, produtores, cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciantes atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, nas hipóteses de que trata o artigo 6º da IN RFB nº 1.432, de 2013;

V - indeferir pedido de registro especial para estabelecimentos que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas hipóteses de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009;

VI - distribuir, inclusive para si próprio, processos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

§ 1º As delegações de que tratam os incisos I e II deste artigo e os incisos I, II e V do art. 1º são extensivas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Fiscalização (Safis), em relação aos processos administrativos, dossiês digitais e procedimentos fiscais que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º As delegações de que tratam o inciso VI deste artigo e o inciso IV do art. 1º são extensivas aos chefes de Equipes da Seção de Fiscalização (Safis).

Art. 9º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - requisitar passagens em favor de servidores da Delegacia e das Unidades subordinadas, para deslocamento a serviço;

III - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;

IV - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, na área de sua competência;



V - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados por esta Delegacia, inclusive expedir ordens de serviços relativas aos referidos contratos.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - assinar Boletim de Frequência e alteração, em relação aos servidores da jurisdição da Delegacia;

II - assinar requisições de exames de sanidade e capacitação física de servidores da jurisdição da Delegacia;

III - expedir declaração sobre a situação funcional ou outra certidão, referente a servidores das unidades da Receita Federal do Brasil no Estado da Paraíba, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11. Atribuir competência à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec), para a prática dos seguintes atos:

I - atender às solicitações de fornecimento de cópias e/ou certidões relativas às informações contidas nas declarações de rendimentos e bens, bem como informações cadastrais de contribuintes, quando requeridas por quem de direito, observadas as normas vigentes na legislação sobre o sigilo fiscal;

II - assinar termo de inventário de bens patrimoniais de informática pertencentes ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em uso na Delegacia.

Art. 12. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil (ARF) subordinados a esta Delegacia, e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, em relação aos contribuintes de sua área de jurisdição, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - dar ciência ao sujeito passivo, das decisões proferidas em processos administrativos fiscais;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem como promover ao cancelamento destes, nos casos previstos na legislação;

III - decidir quanto à inscrição, alteração e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - assinar Intimações, Editais, Termo de Revelia e Termo de Perempção em Processos Administrativos Fiscais (PAF);

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 13. Atribuir competência ao Assistente desta Delegacia, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;

II - controlar o patrimônio localizado no Gabinete da Delegacia;

III - prestar assistência aos Chefes de Seção, do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, quanto às demandas que não possam ser resolvidas nas respectivas instâncias;

IV - auxiliar na promoção de atividades de divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária, bem como de relacionamento com os servidores e público externo.

Art. 14. Determinar que, após a assinatura, em todas as decisões, despachos e documentos lavrados em função das competências delegadas ou atribuídas, sejam mencionados o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15. Reservar-se o direito de avocar, a qualquer momento e a seu critério, a prática de atos relativos às competências e atribuições delegadas por meio desta Portaria, sem que isso implique sua revogação parcial ou total.

Art. 16. Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias DRF/JPA nº 111, de 29 de agosto de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 31 de agosto de 2012; nº 162, de 18 de dezembro de 2014, publicada na Seção 1 do DOU de 29 de dezembro de 2014; nº 166, de 26 de dezembro de 2014, publicada na Seção 1 do DOU de 30 de dezembro de 2014; e nº 11, de 1º de fevereiro de 2016, publicada na Seção 1 do DOU de 4 de fevereiro de 2016.

Art. 18. Ficam convalidados todos os atos de distribuição de processos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso praticados desde a publicação da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria IRF/BHE nº 196, de 23 de maio de 2011, publicada no DOU de 02 de junho de 2011, que delega competências aos servidores da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição legal prevista nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Portaria IRF/BHE nº 196, de 23 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

II-À Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro relativa a equipe Aduaneira do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves EAD3 (Tps). (NR)

Art. 6º

XX-Designar Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, para executar as retificações de declarações de importação, a pedido do Contribuinte, após o desembaraço aduaneiro, no caso de despacho aduaneiro de competência da Inspetoria da Receita Federal em Belo Horizonte, nos termos do art. 1º da Portaria SRRF06 nº 363, de 10 de junho de 2014.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte:REFRIMAC COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ:04.997.209/0001-22
Processo:15563.720.225/2016-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso II, parágrafo 2º e 47,

parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observado o disposto no processo 15563.720.225/2016-53, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2014-00094-5, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Registro Especial - papel imune

Contribuinte:Empresa Jornalística Real
ZM Notícias Ltda - ME
CNPJ:05.119.345/0001-82
Processo:10735.722.392/2016-04

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.722.392/2016-04, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como USUÁRIO (UP) sob o nº GP 07103/136 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art.1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

MAURÍCIO NOGUEIRA RIGUETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Registro Especial - papel imune

Contribuinte:Empresa Jornalística Real
ZM Notícias Ltda - ME
CNPJ:05.119.345/0001-82
Processo:10735.722.392/2016-04

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.722.392/2016-04, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA (GP) sob o nº GP 07103/137 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art.1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

MAURÍCIO NOGUEIRA RIGUETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 796, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigos 29 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634:

PROCESSO ADMI-NISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.722649/2016-81	03.383.409/0001-22	DONG DONG PASTELARIA E LANCHONETE LTDA - ME
10010.024100/0716-73	12.126.236/0001-58	FILIFE FIUZA DOS REIS 14298508765 - ME
11707.721689/2015-63	32.038.556/0001-63	JPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
11707.720637/2016-51	39.535.026/0001-70	TOURNEAU COMERCIO DE JOIAS E PRESENTES LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016101700023

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 812, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012,com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, DOU 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de fraude:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
10070.000706/0916-34	VAGNER LOPES GOUVEIA	013.049.789-40

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o que consta no processo administrativo 13896.722011/2016-24 e com fundamento no art. 29, Inciso II, alíneas 'a', 'b', itens 1 e 2, e 'e', itens 1 e 2, da IN RFB 1.634/2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INAPTIDÃO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 03.996.681/0001-88 do contribuinte SULTAO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA , em virtude de ter sido declarada inapta e não ter regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, conforme previsão do inciso III, art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Efeito da baixa a partir da publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante dos Processos da relação.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10850.721342/2016-85	RICARDO TADEU RODRIGUES SILVESTRE 86301920546	22.029.824/0001-27
10850.721344/2016-74	ANTONIO ALVES DE SOUSA 61089615388	22.031.796/0001-85
10850.721346/2016-61	SILVIA CRISTINA MUNDICI 08576614855	22.695.676/0001-80
10850.721347/2016-16	CEZAR BLAGENIK PEREIRA 00718586603	18.252.081/0001-82
10850.721348/2016-52	ADELITA FROZI BERGONCI PEDRZZANI 01001776623	13.635.270/0001-10
10850.721350/2016-21	LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO 01001776623	21.322.750/0001-50

GRIGOR HAIG VARTANIAN

Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante dos Processos da relação.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10850.721342/2016-85	RICARDO TADEU RODRIGUES SILVESTRE 86301920546	22.029.824/0001-27
10850.721344/2016-74	ANTONIO ALVES DE SOUSA 61089615388	22.031.796/0001-85
10850.721346/2016-61	SILVIA CRISTINA MUNDICI 08576614855	22.695.676/0001-80
10850.721347/2016-16	CEZAR BLAGENIK PEREIRA 00718586603	18.252.081/0001-82
10850.721348/2016-52	ADELITA FROZI BERGONCI PEDRZZANI 01001776623	13.635.270/0001-10
10850.721350/2016-21	LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO 01001776623	21.322.750/0001-50

GRIGOR HAIG VARTANIAN

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 7 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 196, Seção 1, página 37, de 11 de outubro de 2016,

Onde se lê: "IV - decidir sobre inclusão e exclusão...",

Leia-se: "VI - decidir sobre inclusão e exclusão...";

Onde se lê: "V - decidir sobre os pedidos de isenção...",

Leia-se: "VII - decidir sobre os pedidos de isenção...";

Onde se lê: "VI - autorizar a alienação de veículo...",

Leia-se: "VIII - autorizar a alienação de veículo...".

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722900/2016-79, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 247, de 17 de junho de 2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.951.900/0001-09
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 01 (Autorizada pela Portaria MME nº 309, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Sector	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 01, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 247, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º- Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014..

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722902/2016-68, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 248, de 17/06/2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.951.750/0001-19
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 03 (Autorizada pela Portaria MME nº 311, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Sector	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 03, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação



	Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 248, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
- a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
- b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722903/2016-11, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 249, de 17/06/2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.951.831/0001-19
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 04 (Autorizada pela Portaria MME nº 312, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 04, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 249, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
- a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
- b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722904/2016-57, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 305, de 05/07/2016, publicada no D.O.U de 06 de julho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO V ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.949.390/0001-10
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 05 (Autorizada pela Portaria MME nº 313, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 305, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 06/07/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
- a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
- b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722905/2016-00, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 250, de 17/06/2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.959.389/0001-77
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 06 (Autorizada pela Portaria MME nº 314, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 06, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação

	Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 250, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722906/2016-46, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 251, de 17/06/2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.959.329/0001-54
Nome do Projeto	EOL Aura Lagoa do Barro 07 (Autorizada pela Portaria MME nº 315, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 07, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 27.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 251, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

constatada sua inexistência de fato, conforme prevê o art. 29, inciso II, alíneas "a" e "e", da IN RFB 1634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

- a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
- b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, integrante do Consórcio Lagoa do Barro, CNPJ 22.597.084/0001-25, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722907/2016-91, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, integrante do CONSÓRCIO LAGOA DO BARRO, CNPJ 22.597.084/0001-25, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 251, de 17/06/2016, publicada no D.O.U de 20 de junho de 2016.

PJ Titular	LAGOA DO BARRO VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ	21.959.361/0001-30
Nome do Projeto	EOL Aura Queimada Nova 03 (Autorizada pela Portaria MME nº 316, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Queimada Nova 03, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 3.000kW, totalizando 9.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão de 230kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligado à Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
Logradouro	Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 246, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20/06/2016.
Período de execução	De 1º/01/2016 a 28/12/2018.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara baixa de ofício da inscrição que menciona no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 29 e 31 da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e, ainda, a representação formalizada no processo administrativo nº 11634.720366/2016-34, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde sua formalização em 13/12/2011, a inscrição nº 14.810.328/0001-88, da empresa CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, haja vista ter sido

da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica I.N.P.E. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.488.856/0001-71, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.724080/2016-82;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, definindo procedimentos específicos e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pela Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º No âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, o atendimento aos contribuintes pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) será efetuado no horário das 13h30 às 17h30 em dias úteis.

Parágrafo Único. Fica reservado exclusivamente para serviços previamente agendados o horário das 16h30 às 17h30.

Art. 2º O atendimento pelo CAC se dará preferencialmente mediante prévio agendamento, pelo sítio da RFB na internet (www.receita.fazenda.gov.br) ou outro meio disponibilizado pela RFB, ou por retirada de senha presencial no setor de triagem.

§ 1º Haverá restrição à liberação de senhas agendadas e presenciais, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

§ 2º Os procedimentos de construção das grades de horários de agendamento serão realizados pelo chefe do CAC, considerando a demanda e a capacidade de atendimento, podendo definir que o atendimento em alguns serviços seja feito exclusivamente mediante agendamento.

§ 3º Observados os padrões estabelecidos na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas para agendamento e de senhas presenciais será definida pelo chefe do CAC, levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.

§ 4º O gerenciamento do atendimento, inclusive quanto à liberação de senhas presenciais, compete ao Chefe do CAC e seu substituto.

Art. 3º As senhas presenciais serão distribuídas das 13h30 às 16h30.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis, sempre que os números de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

Art. 4º Ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais, serão efetuados exclusivamente mediante prévio agendamento, vedada a retirada de senhas presenciais, os serviços relativos a:

- I - Abertura de processo ou dossiê;
- II - Qualquer outro serviço que demande atendimento não conclusivo.

§ 1º A análise das situações excepcionais deverá ser realizada considerando que não poderão causar prejuízos aos contribuintes já agendados e ao andamento da unidade.

§ 2º Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitido, durante o atendimento, acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte.

§ 3º O não comparecimento do contribuinte no horário agendado implica na perda da janela de atendimento, que ficará disponível para remanejamento a critério do chefe do CAC.

§ 4º Não serão reativadas as senhas relativas a atendimentos em que o contribuinte não comparecer no horário agendado, independentemente do período de atraso.

Art. 5º Conforme a capacidade de atendimento no dia, poderão ser distribuídas senhas presenciais para os seguintes serviços em geral:

- I - Cópia de processos;
- II - Cadastro Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais (Perfil);
- III - Qualquer outro serviço que demande atendimento conclusivo.

Art. 6º Será recusado o recebimento, pelo CAC, de documentos relativos a processos ou dossiês pré-existent das pessoas jurídicas obrigadas à apresentação dos mesmos em formato digital pela IN RFB nº 1.412 de 22 de novembro de 2013, com redação dada pela IN RFB nº 1.608 de 18 de janeiro de 2016, em conjunto com Atos Declaratórios Executivos (ADE) da Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal (COAEF).

Art. 7º Aplicam-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e IN RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, com redação dada pela IN RFB nº 1608, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

FABIANO BLONSKI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23 sob o comando nº 422719654 e juntada nº 426419930, resolve:

Nº 494 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Preplan - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 419529664 e juntada nº 426176656, resolve:

Nº 495 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre Disport Sul Ltda., Paquetá Calçados Ltda., Paquetá Couros Ltda., Praticard Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda., Colina Urbanismo Ltda., Paquetá Esportes Ltda. e Companhia Castor de Participações Societárias, na condição de patrocinadoras do Plano de Previdência Complementar Paquetáprev - CNPB nº 2005.0020-38, administrado pela INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 000028/0719-85, sob o comando nº 405813229 e juntada nº 424006684, resolve:

Nº 496 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Florestal Rio das Pedras Ltda., (incorporadora da Florestal Rio Largo Ltda.) na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Gerdau - CNPB nº 1988.0004-83, e a Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 420432332 e juntada nº 427019848, resolve:

Nº 497 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Publifolha Editora Ltda., Empresa Folha da Manhã S.A., e outras empresas, na condição de patrocinadoras do Plano Folha Prev, CNPB nº 1997.0002-29, e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 420433196 e juntada nº 427019284, resolve:

Nº 498 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Plural Indústria Gráfica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Folha Prev, CNPB nº 1997.0002-29, e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 420432749 e juntada nº 427074929, resolve:

Nº 499 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Universo Online S.A., UOL Diveo Tecnologia Ltda. e Pagseguro Internet Ltda. do Plano Folha Prev, CNPB nº 1997.0002-29, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros e cargas entre o Brasil e a Guiana Francesa, e divulga as condições contratuais deste seguro para veículos matriculados na Guiana Francesa

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2016, considerando o acordo firmado entre Brasil e França, referente ao transporte rodoviário internacional de passageiros e de cargas, entre o Brasil e a Guiana Francesa, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 26 de agosto de 2015, e o que consta do Processo CNSP nº 4/2016 e SUSEP nº 15414.6052006/2016-10, resolveu:

Art. 1º Divulgar as Condições Gerais, Coberturas Adicionais, e Modelo de Certificado, para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, para Veículos Matriculados na Guiana Francesa (seguro RC-TR-VI-GF), nos termos dos anexos I, II e III, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata o art. 1º desta Resolução (RC-TR-VI-GF) deverão apresentar à SUSEP, previamente:

I - o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica;

II - correspondência contendo informações relativas a sucursais, agentes, representantes comerciais e/ou pessoas jurídicas similares:

a) autorizados a operar este seguro, em seu nome, na Guiana Francesa, particularmente nas cidades de São Jorge do Oiapoque (Saint-Georges-de-l'Oyapock) e Caiena (Cayenne);

b) aptos a dar assistência, no território brasileiro, NA LÍNGUA FRANCESA, aos segurados que contratarem este seguro, particularmente nos municípios de Oiapoque e Macapá.

Parágrafo único. Admite-se a tramitação inicial da contratação do seguro por meios eletrônicos, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º As sociedades seguradoras que operarem com o seguro de que trata o art. 1º fornecerão certificados bilíngues (português e francês), emitidos segundo os modelos apresentados no Anexo III, para cada veículo sujeito aos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As apólices também deverão ser bilíngues.

Art. 4º São vedadas alterações, por parte das sociedades seguradoras, nas condições do seguro de que trata o art. 1º, que:

- I - restrinjam direitos ou impliquem ônus para o segurado;
- II - incluam novas Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Específicas conflitantes com as normas em vigor.

Art. 5º Os veículos transportadores de cargas, matriculados na Guiana Francesa, em trânsito no território nacional, deverão portar também, obrigatoriamente, os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RC-TR-C) e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Parágrafo único. Deve ser possível contratar estes seguros nos mesmos locais que as sociedades seguradoras mantiverem, na Guiana Francesa, para operar o seguro RC-TR-VI-GF.

Art. 6º As empresas brasileiras de transporte de passageiros e cargas, que tenham interesse em transitar no território da Guiana Francesa, estão autorizadas a contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Acordo Brasil-França, diretamente nas sociedades seguradoras da Guiana Francesa.

§ 1º As bases legais para esta autorização são a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (art. 20, inciso III), e a Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008 (art. 6º, inciso III).

§ 2º Deverão ser observadas as regras complementares do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BACEN, no que couber.

Art. 7º Nos termos do Acordo Brasil-França, a fiscalização do porte e da regularidade dos seguros de que trata esta Resolução, no território nacional, é competência da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
Superintendente

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RC-TR - VI - GF).

1 - INTRODUÇÃO

1. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, firmado em 19/03/2014, e internalizado pelo Decreto Legislativo nº 164/2015, doravante referido como ACORDO, estabelece, em seu artigo 11, A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, para o transporte de passageiros e de cargas entre os dois países.

1.2 Este contrato estabelece as condições do seguro para veículos transportadores de passageiros e/ou de cargas, MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA, autorizados, nos termos do ACORDO, a transitar no território brasileiro. As partes contratantes do seguro, denominadas SEGURADO e SOCIEDADE SEGURADORA, são definidas da seguinte forma:

a) SEGURADO: empresa transportadora de passageiros e/ou de cargas, legalmente estabelecida na Guiana Francesa, e autorizada, nos termos do ACORDO, a efetuar transporte rodoviário internacional no território brasileiro;

b) SOCIEDADE SEGURADORA: empresa legalmente estabelecida no Brasil, autorizada a comercializar seguros de danos.

1.2.1 O artigo 17 do ACORDO dispõe que a fiscalização do porte e da regularidade do seguro é competência da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO

2.1 A SOCIEDADE SEGURADORA, na vigência deste seguro, garante PAGAR as quantias devidas, pelo SEGURADO, a título de REPARAÇÃO CIVIL, relativas a danos causados a passageiros e/ou terceiros não transportados, ocorridos durante viagem efetuada por veículo transportador operado pelo SEGURADO, assim como lhe REEMBOLSAR AS DESPESAS efetuadas em ações emergenciais empreendidas com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar aqueles danos, atendidas, em conjunto, as seguintes disposições:

a) A GARANTIA SE LIMITA AOS SEGUINTE GRUPOS DE DANOS:

I - danos materiais e/ou corporais causados a terceiros não transportados;

II - danos corporais causados a passageiros;

III - danos materiais causados a passageiros;

b) A garantia está condicionada a que os danos sejam DE-CORRENTES, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE, DE UM OU MAIS DOS SEGUINTE EVENTOS:

I - aceleração e/ou frenagem repentinas, aquaplanagem, movimentos bruscos em geral, colisão, capotagem ou tombamento do veículo transportador;

II - abaloamento de embarcação utilizada pelo veículo transportador para transpor cursos d'água, rios, canais, lagos ou mar aberto;

III - queda ou ingresso do veículo transportador em cursos d'água, rios, lagos, canais, mar aberto, precipícios, abismos, despenhadeiros, barrancos, ribanceiras, e similares;

IV - incêndio ou explosão no veículo transportador;

V - atropelamento causado pelo veículo transportador;

VI - desprendimento e/ou queda de peças, e/ou acessórios fixados no interior do veículo transportador; ou

VII - roubo ou furto de bens de passageiros.

c) A GARANTIA SE LIMITA APENAS AOS DANOS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

d) a garantia relativa ao PAGAMENTO DAS REPARAÇÕES DEVIDAS, pelo SEGURADO, por danos cobertos por este contrato, está condicionada a que aquelas TENHAM SIDO FIXADAS POR SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, admitindo-se, alternativamente, haver sido realizado acordo, entre o SEGURADO e os terceiros prejudicados, com a anuência da SOCIEDADE SEGURADORA;

e) a garantia relativa ao REEMBOLSO está condicionada a que as despesas realizadas pelo SEGURADO, ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela SOCIEDADE SEGURADORA;

f) deverão estar fixados, na apólice, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO para cada um dos três grupos de danos definidos na alínea (a), obedecidas as disposições do item 9 deste contrato;

g) O VALOR DAS REPARAÇÕES, GARANTIDAS POR ESTE SEGURO, RELATIVAS A CADA UMA DOS GRUPOS DE DANOS DEFINIDOS NA ALÍNEA (a), ACRESCIDO DO REEMBOLSO DAS RESPECTIVAS DESPESAS, NÃO EXCEDERÁ, NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, O CORRESPONDENTE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO;

h) o presente seguro é INDEPENDENTE do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

2.1.1 A GARANTIA RELATIVA A DANOS CORPORAIS SOMENTE SE APLICA QUANDO TAIS DANOS DECORREM DE ACIDENTE PESSOAL, CAUSADO EXCLUSIVAMENTE POR UM OU MAIS DOS EVENTOS RELACIONADOS NA ALÍNEA (b) DO SUBITEM 2.1.

2.1.2 A garantia não se aplica aos tripulantes do veículo transportador, mas mediante acordo entre as partes, poderá ser contratada Cobertura Adicional específica.

2.1.3 Em relação aos eventos previstos no inciso VII, da alínea (b), do subitem 2.1, acima, (roubo ou furto), a garantia se aplica apenas aos bens corpóreos pertencentes a passageiros do veículo transportador, guardados em compartimentos de bagagem, fechados com chave, e identificados por talões ou recibos individuais.

2.1.4 A garantia não se aplica à própria carga transportada, mas se aplica aos danos causados pela mesma em consequência de um ou mais dos eventos elencados na alínea (b), do subitem 2.1, acima.

2.1.5 Se um mesmo evento causar danos múltiplos ou sucessivos, e em decorrência destes o SEGURADO reivindicar diversas vezes a garantia, TODOS OS PLEITOS JULGADOS PROCEDENTES CONSTITUIR-SE-ÃO EM UM ÚNICO SINISTRO;

2.1.6 OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, nem quando considerados os grupos aludidos na alínea (a) do subitem 2.1, nem quando considerados distintos veículos transportadores abrigados por este seguro.

2.2 O pagamento das reparações de que trata o item 2.1 será feito, pela SOCIEDADE SEGURADORA, diretamente aos terceiros prejudicados.

2.2.1 Se, na data de liquidação do sinistro, as reparações, devidas pelo SEGURADO, relativas a qualquer dos grupos aludidos na alínea (a) do subitem 2.1, somadas com as respectivas despesas, perfizerem total maior que o correspondente Limite Máximo de Indenização, este último será o valor do pagamento, não respondendo a SOCIEDADE SEGURADORA pela diferença.

2.2.2 Na hipótese prevista no subitem precedente, a SOCIEDADE SEGURADORA priorizará o pagamento, até o correspondente Limite Máximo de Indenização, das reparações devidas aos terceiros prejudicados, limitando o reembolso das despesas efetuadas pelo SEGURADO, à diferença, se positiva, entre aquele Limite e o valor pago a título de reparações.

2.3 Atendidas as disposições deste seguro, o SEGURADO terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados ou por pessoas a estes assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, exceto no caso de culpa grave estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 A GARANTIA DESTA SEGURO NÃO SE APLICA às reparações pecuniárias, impostas ao SEGURADO, em consequência de sua responsabilização civil por DANOS MORAIS, PREJUÍZOS FINANCEIROS OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, causados a terceiros, ainda que decorrentes de evento previsto na alínea b), do subitem 2.1, deste contrato.

3.2 A GARANTIA DESTA SEGURO NÃO SE APLICA às despesas efetuadas pelo SEGURADO e às reparações pecuniárias, a ele impostas, em consequência de sua responsabilização civil por DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, decorrentes:

a) de atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, pelos sócios controladores da Empresa Transportadora, seus dirigentes e administradores, pelos respectivos beneficiários, e pelos representantes de cada um deles;

b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;

c) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, exceto quando o artefato tenha sido levado para o interior do veículo transportador por passageiro e/ou tripulante;

d) de incêndio e/ou de explosão, EXCETO OS DANOS PREVISTOS NA ALÍNEA (a) DO SUBITEM 2.1, SE DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO NO VEÍCULO TRANSPORTADOR, atendidas as demais disposições do contrato;

e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos;

f) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;

g) de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, de quaisquer convulsões da natureza;

h) de arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;

i) do descumprimento, por parte do SEGURADO, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

k) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo SEGURADO, em contratos e/ou convenções;

l) do uso de computadores, de equipamentos de computação em geral, ou de programas de computação, utilizados, pelo SEGURADO, nos veículos transportadores objeto deste seguro;

m) da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos lhe pertencem ou sejam por ele alugados ou arrendados para uso em suas atividades, EXCETO OS VEÍCULOS TRANSPORTADORES OBJETO DESTA CONTRATO, atendidas as suas demais disposições;

n) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, cargas, documentos e/ou valores, à exceção de danos materiais causados a bens corpóreos de propriedade de passageiros, em consequência de roubo ou furto, ocorridos em território nacional, DESDE QUE TAIS BENS TENHAM SIDO GUARDADOS EM BAGAGEM DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, DEVIDAMENTE FECHADO COM CHAVE, E TENHA HAVIDO EMISSÃO DE RECIBO OU TALÃO INDIVIDUAL, atendidas as demais disposições do contrato;

o) de poluição, contaminação ou vazamento;

p) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, EXCETO durante situações emergenciais em que seja necessário socorrer passageiros ou substituir o veículo transportador;

q) da inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de passageiros, por rodovia, no território nacional;

r) de contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos;

s) de acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

t) de acidentes diretamente causados pela violação de disposições legais ou regulamentares relativas à lotação máxima de passageiros e/ou à limitação de dimensões, capacidade, volume, e peso dos veículos transportadores, e/ou à dimensão da carga, bagagem, malas postais e/ou encomendas transportados, bem como de acidentes causados por má arrumação, e/ou mau acondicionamento e/ou deficiência de embalagens, da carga e/ou bagagem;

u) de "test of drivers", corridas, desafios ou competição de qualquer natureza de que participe o veículo transportador segurado, bem como os seus atos preparatórios.

3.3 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA:

a) as multas e os tributos, de qualquer natureza, impostos ao SEGURADO, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado pela Justiça;

b) custas judiciais, honorários de advogado (s), e outras despesas relativas a ações ou processos cíveis, EXCETO se contratada Cobertura Adicional específica;

c) despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos CRIMINAIS;

d) os danos causados ao SEGURADO, aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores, aos beneficiários, e, ainda, aos respectivos representantes; a exclusão alcança também os ascendentes, os descendentes e o cônjuge das pessoas acima aludidas, além de quaisquer parentes que com elas residam ou delas dependam economicamente; TAIS EXCLUSÕES NÃO SE APLICAM QUANDO TAIS PESSOAS FOREM PASSAGEIROS REGULARES, COM PAGAMENTO DE PASSAGEM, EM VEÍCULO TRANSPORTADOR ABRANGIDO POR ESTE CONTRATO;

e) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dióxido de uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou da síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");

f) danos materiais causados a quaisquer bens de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do SEGURADO, quando a seu serviço, ainda que membros da tripulação do veículo transportador;

g) danos corporais causados aos tripulantes, empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do SEGURADO, quando a seu serviço, EXCETO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA, atendidas as demais disposições do contrato;

h) danos corporais decorrentes de brigas e/ou agressões envolvendo exclusivamente passageiros, durante viagem de veículo transportador segurado, ainda que ocorridas no seu interior;

i) danos corporais sofridos por passageiros, quando estes estejam no exterior do veículo transportador, durante as interrupções da viagem efetuadas para descanso, reabastecimento, refeições, etc., EXCETO QUANDO OS DANOS TENHAM SIDO CAUSADOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO E/OU PELA SUA CARGA, atendidas as demais disposições do contrato;

j) danos sofridos por pessoas transportadas em lugares não especificamente destinados ou apropriados a tal fim;

k) danos causados às mercadorias, encomendas, malas postais ou às cargas transportadas pelo SEGURADO, sejam elas de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

l) danos causados a rodovias, balanças, viadutos, pontes e a tudo o que exista sob e/ou sobre os mesmos, devido a peso e/ou dimensão da carga transportada que contrariem as disposições legais ou regulamentares;

m) qualquer tipo de ação de regresso, contra o SEGURADO;

n) danos decorrentes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

3.4 Sendo o terceiro prejudicado pessoa jurídica, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre o mesmo e o SEGURADO existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

3.5 A GARANTIA DESTA SEGURO NÃO SE APLICA:

a) às reparações pecuniárias impostas ao SEGURADO em consequência de sua responsabilização civil por DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, decorrentes de QUALQUER EVENTO NÃO RELACIONADO NA ALÍNEA (b), DO SUBITEM 2.1, DESTA CONTRATO;

b) às despesas efetuadas pelo SEGURADO para evitar e/ou minorar aqueles danos.

4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 A SEGURADORA dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.

4.1.1. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta de seguro ou, se solicitado expressamente pelo SEGURADO, com a data por este fixada.

4.1.2 A proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada pelo SEGURADO ou seu representante, faz parte deste contrato.

4.2 A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, CONDICIONADA A QUE O VEÍCULO TRANSPORTADOR ESTEJA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.



4.3 O presente contrato vigorará apenas durante o período fixado para a duração de uma única específica viagem de cada veículo transportador incluído na proposta, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) se tiver havido opção por apólice de averbação (apólice aberta), nos termos do item 6, caso em que o contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, para todos os veículos transportadores incluídos na apólice;
- b) se tiver havido opção por apólice de averbação com prêmio depósito, nos termos do item 7, caso em que o seguro vigorará durante o período correspondente a todas as viagens pré-programadas para cada um dos veículos transportadores incluídos na apólice, com acerto de contas após o término da última viagem prevista, limitada a duração do contrato ao prazo máximo de 1 (um) ano;
- c) se tiver havido opção por prêmio anual, nos termos do item 8, caso em que o contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, para todos os veículos transportadores incluídos na apólice, independente do número de viagens que cada um deles venha a realizar.

5 - EMISSÃO DA APÓLICE

5.1 As apólices deste seguro devem ser individualizadas por SEGURADO.

5.2 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias após a aceitação da proposta, e na mesma constarão as informações exigidas pelos normativos em vigor, em particular:

- a) a identificação da SOCIEDADE SEGURADORA, inclusive o seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;
- b) o início e o fim da vigência do seguro;
- c) os Limites Máximos de Indenização correspondentes a cada uma das coberturas relacionadas na alínea (a) do item 2.1 (e respectivos SUBLIMITES, se houver):

- I - danos materiais e/ou corporais causados a terceiros não transportados;
- II - danos corporais causados a passageiros;
- III - danos materiais causados a passageiros;
- d) o valor do prêmio, correspondente a uma única viagem, de um único veículo transportador, ou o valor do prêmio inicial, ou do prêmio depósito, ou do prêmio anual, nos termos dos itens 6, 7 e 8, respectivamente; em todos os casos deverá haver menção explícita à opção selecionada para a contratação do seguro;
- e) a identificação do SEGURADO (e o seu nome fantasia, se houver);
- f) a identificação do(s) veículo(s) transportador(es);
- g) o nome ou a razão social do(s) beneficiário(s), se houver;

h) o número do processo que autorizou a SOCIEDADE SEGURADORA a operar com o seguro, emitido pela SUSEP.

5.3 A SOCIEDADE SEGURADORA poderá emitir uma única apólice quando houver opção por apólice de averbação, ou apólice de averbação com prêmio depósito, ou prêmio anual. Neste caso, na apólice única deverão estar relacionados todos os veículos transportadores incluídos no seguro.

5.4 A SOCIEDADE SEGURADORA emitirá um certificado de seguro, conforme modelos apresentados no ANEXO III, previamente à única viagem de um veículo transportador.

5.5 Nos casos de opção por apólice de averbação, ou apólice de averbação com prêmio depósito, ou, ainda, por prêmio anual, a emissão dos certificados de seguro será regulada, respectivamente, pelas disposições dos itens 6, 7 e 8 deste contrato.

5.6 Fará prova do contrato de seguro, durante o trânsito dos veículos transportadores, a exibição do certificado de seguro, e, no caso de apólices abertas, inclusive com prêmio depósito, obrigatoriamente acompanhado do documento fiscal de averbação; em Juízo Civil, na falta do documento acima indicado, fará prova a apresentação da apólice ou de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

6 - OPÇÃO POR APÓLICE DE AVERBAÇÃO (APÓLICE ABERTA)

6.1 Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao contrato, optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada viagem dos veículos transportadores incluídos no seguro.

6.2 Neste caso, a SOCIEDADE SEGURADORA fornecerá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens realizadas durante a vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III, com a informação suplementar de seu período de validade e da obrigatoriedade de estar acompanhado de documento fiscal de averbação.

6.3 O SEGURADO assume a obrigação de comunicar, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as viagens abrangidas pela apólice, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica.

6.3.1 A comunicação prevista no subitem precedente poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a SOCIEDADE SEGURADORA.

6.4 O pagamento do prêmio relativo às viagens averbadas terá periodicidade mensal.

6.5 As partes poderão, facultativamente, estipular, de comum acordo, um valor para o prêmio inicial, que deverá ser descontado no primeiro documento mensal de cobrança dos prêmios das averbações.

6.6 O não cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens abrangidas pela apólice, isentará, de pleno direito, a SOCIEDADE SEGURADORA da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.

7 - OPÇÃO POR PRÊMIO DEPÓSITO

7.1 Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao seguro, optar pela utilização de apólice aberta com prêmio depósito (apólice de averbação ajustável), com a estimativa do número de viagens, e respectivas durações, a serem efetuadas pelos veículos transportadores incluídos na apólice.

7.2 Será o valor do prêmio depósito que constará na apólice ou em aditivo à mesma; deverá haver também explícita referência ao exercício da opção por apólice de averbação ajustável.

7.3 A SOCIEDADE SEGURADORA emitirá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens realizadas durante a vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III, com a informação suplementar de seu período de validade e da obrigatoriedade de estar acompanhado de documento fiscal de averbação.

7.4 O SEGURADO assume a obrigação de comunicar, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as viagens abrangidas pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica.

7.4.1 A comunicação prevista no parágrafo precedente poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a SOCIEDADE SEGURADORA.

7.5 Após o término da vigência do contrato, apurada a diferença entre o prêmio total e o prêmio depósito, será pago, pelo SEGURADO, o prêmio de ajuste, correspondente àquela diferença, quando positiva; se a diferença for negativa, será efetuada, pela SOCIEDADE SEGURADORA, devolução igual ao seu valor absoluto.

7.6 O não cumprimento da obrigação de comunicar todas as viagens abrangidas pela apólice, isentará, de pleno direito, a SOCIEDADE SEGURADORA da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO INFORMADO.

8 - OPÇÃO POR PRÊMIO ANUAL

8.1 Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao contrato, optar por prêmio anual para cada veículo transportador incluído no seguro.

8.2 Optando as partes por prêmio anual, a SOCIEDADE SEGURADORA fornecerá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens a serem realizadas durante o período de vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III.

8.3 O valor do prêmio a ser incluído na apólice, ou em aditivo à mesma, relativo a cada veículo transportador incluído no contrato, abrange todas as viagens a serem realizadas durante a vigência do seguro; deverá haver também explícita referência à opção por prêmio anual.

9 - LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

9.1 São fixados VALORES MÍNIMOS a serem contratados para três Limites Máximos de Indenização, abaixo definidos, por veículo transportador e por sinistro, ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, a saber:

a) Limite Máximo de Indenização para DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros não transportados, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Limite Máximo de Indenização para DANOS CORPORAIS causados a passageiros, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Limite Máximo de Indenização para DANOS MATERIAIS causados à bagagem registrada de passageiros, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.2 Os Limites Máximos de Indenização, fixados de comum acordo entre as partes, em conformidade com as disposições do subitem 9.1 acima, constarão no frontispício da apólice.

9.2.1 Reiteram-se os subitens 2.1 (f), 2.1 (g), 2.1.6, 2.2.1 e 2.2.2 deste contrato.

9.3 Os Limites Máximos de Indenização acordados são reintegrados após a ocorrência de sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, sem cobrança de prêmio adicional, desde que, após inspeção efetuada pela SOCIEDADE SEGURADORA, ou por órgão competente, com anuência daquela, o veículo transportador envolvido seja considerado apto a continuar suas operações de transporte.

9.4 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a fixação de SUBLIMITES para cada um dos Limites Máximos de Indenização acima definidos, respeitados os seguintes VALORES MÍNIMOS:

a) danos corporais causados a terceiros não transportados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) POR PESSOA;

b) danos materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) POR BEM;

c) danos corporais causados a passageiros: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) POR PESSOA;

d) danos materiais causados à bagagem registrada dos passageiros: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) POR PESSOA.

9.5 Os SUBLIMITES, fixados de comum acordo entre as partes, em conformidade com as disposições do subitem 9.4 acima, constarão no frontispício da apólice.

9.5.1 Os SUBLIMITES acima aludidos não se somam nem se comunicam, ainda que relativos a um mesmo veículo transportador.

9.6 O VALOR MÍNIMO do SUBLIMITE relativo a danos corporais causados a passageiros ou terceiros não transportados é INDEPENDENTE das indenizações que as pessoas vítimas eventualmente tiverem direito por parte do seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não.

9.7 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a fixação do VALOR MÍNIMO do Limite Máximo de Indenização, por veículo/evento, correspondente aos DANOS CORPORAIS causados a passageiros, como o produto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela metade do número de assentos destinados a passageiros no veículo transportador (arredondando-se para o inteiro imediatamente superior quando tal metade não for número inteiro).

10 - PRÊMIO

10.1 Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio, calculado com base no valor estipulado para os Limites Máximos de Indenização, por veículo/evento, respeitadas as taxas mínimas submetidas à apreciação da SUSEP, através de Nota Técnica Atuarial.

10.1.1 SÃO VEDADOS QUAISQUER PAGAMENTOS, A TÍTULO DE PRÊMIO, ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

10.1.2 Se houver opção por apólice aberta, nos termos do item 6, o valor do prêmio inicial será levado a crédito do SEGURADO no pagamento de sua primeira fatura mensal.

10.1.3 Faculta-se às partes optarem apólice de averbação ajustável, com pagamento de prêmio depósito, nos termos do item 7.

10.1.4 Faculta-se às partes optarem por prêmio anual, nos termos do item 8.

10.2 Durante a vigência da apólice, o prêmio será reajustado sempre que, por solicitação do SEGURADO e com a concordância da SOCIEDADE SEGURADORA, forem aumentados os Limites Máximos de Indenização por veículo/evento, fixados na apólice.

10.3 A entrega da apólice ao SEGURADO será feita mediante o pagamento do prêmio ou, no caso de opção por apólice aberta, mediante o pagamento do prêmio inicial, respeitado o prazo previsto no subitem 4.1.

10.4 O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela SOCIEDADE SEGURADORA, onde constarão os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela legislação em vigor:

a) a razão social do SEGURADO e o seu número de registro no CNPJ;

b) o valor do prêmio;

c) a data de emissão;

d) o número de referência do seguro;

e) a data limite para o pagamento.

10.4.1 No caso de opção por apólice de averbação, a cobrança do prêmio referente às viagens dos veículos transportadores será feita através de fatura mensal, e o correspondente documento de cobrança deverá englobar todo o movimento averbado pelo SEGURADO durante cada mês.

10.5 Em caso de cobrança bancária, se não houver expediente na data limite para o pagamento do prêmio, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente.

10.6 EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, ressalvado, em caso de fracionamento do prêmio, o disposto no subitem 10.10 relativamente à inadimplência de parcelas subsequentes à primeira.

10.7 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou, em caso de fracionamento, da primeira parcela, será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondentes, ou da emissão da fatura mensal, no caso de opção por apólice de averbação.

10.8 QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTES SEGUROS ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 10.4 DESTES CONTRATOS, ressalvado o disposto no subitem 10.10.

10.8.1 O direito à garantia não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, desde que cumprida a obrigação, pelo SEGURADO, até à data aprazada.

10.8.2 A SOCIEDADE SEGURADORA não poderá cancelar seguro pago à vista pelo SEGURADO, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que este deixar de pagar o financiamento.

10.9 No caso de opção por prêmio anual, e mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser pago em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

d) o SEGURADO poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

e) constarão na apólice, além das informações previstas anteriormente:

I - os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;

II - a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III - os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso;

10.10 Na hipótese considerada no subitem 10.9, na eventualidade de se tornar o SEGURADO inadimplente em relação:

a) à primeira parcela, prevalecem as disposições do subitem 10.6;

b) a qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, revogam-se as disposições do subitem 10.6, ajustando-se o período de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

10.10.1 Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior, ou alternativamente, calculada a fração correspondente por interpolação linear.

10.10.2 A SOCIEDADE SEGURADORA informará ao SEGURADO, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo período de vigência, ajustado nos termos dos subitens 10.10 e 10.10.1.

10.10.3 SE, DENTRO DO NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, FIXADO CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 10.10, FOR RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DAS PARCELAS AJUSTADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESTAURADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE.

10.10.4 SE, DENTRO DO NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA, FIXADO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 10.10, NÃO FOR RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

10.10.5 SE A APLICAÇÃO DA TABELA DE PRAZO CURTO RESULTAR EM PERÍODO DE VIGÊNCIA CUJO TÉRMINO SE DÊ EM DATA JÁ DECORRIDA, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO.

10.11 O documento de cobrança a que se refere o subitem 10.4, seja para pagamento do prêmio à vista, ou de suas parcelas, em caso de fracionamento, será encaminhado ao SEGURADO ou ao seu representante, pela SOCIEDADE SEGURADORA, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.

10.11.1 Se o SEGURADO não receber o documento de cobrança com a antecedência acima estipulada, contatará imediatamente a SOCIEDADE SEGURADORA, que providenciará alternativas para que aquele efetue o pagamento do prêmio até à data de vencimento.

10.11.2 Na hipótese do subitem precedente, se a SOCIEDADE SEGURADORA não providenciar, em tempo hábil, alternativa para o pagamento do prêmio antes do vencimento, será este prorrogado para data tal que possibilite ao SEGURADO receber, com antecedência suficiente, o documento de cobrança.

11 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 O SEGURADO se obriga:

a) a dar imediato aviso à SOCIEDADE SEGURADORA, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de quaisquer eventos que, nos termos deste contrato, possam acarretar a reclamação da garantia, tão logo deles tome conhecimento;

b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para evitar sinistros, ou minorar as suas consequências;

c) a comunicar à SOCIEDADE SEGURADORA, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro abrigado por este contrato;

d) em caso de sinistro, a dar assistência à SOCIEDADE SEGURADORA, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) a avisar as autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, devendo registrar a ocorrência na Delegacia mais próxima, ou na Patrulha Rodoviária, quando o sinistro ocorrer em estradas;

f) a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os veículos transportadores abrangidos pela apólice, comunicando à SOCIEDADE SEGURADORA, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos veículos, tanto tecnicamente quanto em relação aos riscos aos quais estão submetidos;

g) a dar ciência à SOCIEDADE SEGURADORA da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro relativo aos riscos previstos neste contrato.

12 - PERDA DE DIREITO

12.1 SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

12.1.1 Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá cancelar o contrato, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio.

12.2 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

12.3 O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

12.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao SEGURADO.

12.3.2 O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo a diferença do prêmio ser restituída pela SOCIEDADE SEGURADORA.

12.3.3 Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, respeitado o prazo previsto no subitem 12.3.1.

12.4 Além das hipóteses previstas nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3 deste contrato, e de outros casos previstos em lei, o SEGURADO perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro;

c) dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

13 - REGULAÇÃO DE SINISTROS

13.1 Tendo ocorrido evento do qual, na avaliação do SEGURADO, poderá resultar reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as informações e os esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando à sua disposição os seguintes documentos:

a) relatório detalhado sobre o evento;

b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;

c) os depoimentos de testemunhas;

d) os comprovantes das despesas emergenciais realizadas para evitar o possível sinistro e/ou minorar suas consequências, caso efetuadas;

e) cópia do certificado de seguro;

f) cópia da habilitação do(s) motorista(s);

g) cópia do documento do veículo segurado;

h) cópia da habilitação de terceiro envolvido no evento, caso tenham sido causados danos materiais a veículos de terceiros;

i) comprovantes do atendimento das vítimas em hospitais, clínicas ou prontos-socorros;

j) comprovantes das despesas médicas, farmacêuticas e/ou hospitalares, caso efetuadas;

l) na hipótese de uma reclamação envolver invalidez permanente, deve ser apresentado atestado médico declarando a invalidez e a causa geradora, com a indicação de membros lesados e o grau de invalidez;

m) na hipótese de uma reclamação envolver morte, cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação de beneficiário dos reclamantes.

13.1.1 Os danos a que se refere o subitem 13.1 são das espécies MATERIAL E/OU CORPORAL.

13.1.2 Em decorrência do exame dos documentos acima aludidos, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro.

14 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

14.1 Proposta ação contra o SEGURADO, em juízo civil, será dado imediato conhecimento do fato à SOCIEDADE SEGURADORA, à qual serão remetidas cópias dos documentos recebidos.

14.2 O SEGURADO deverá, obrigatoriamente, nomear advogado(s) de defesa de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

14.2.1 A SOCIEDADE SEGURADORA poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

14.3 A SOCIEDADE SEGURADORA reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do SEGURADO, QUANDO CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1 A SOCIEDADE SEGURADORA efetuará o pagamento da reparação pecuniária pela qual o SEGURADO tenha sido civilmente responsabilizado, acrescida das despesas emergenciais por ele efetuadas com o objetivo de tentar evitar o sinistro e/ou minorar suas consequências, atendidas as disposições deste contrato, particularmente os subitens 2.1.6, 2.2.1 e 2.2.2.

15.2 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela SOCIEDADE SEGURADORA se houver tido a sua prévia anuência.

15.2.1 Na hipótese de o SEGURADO recusar acordo recomendado pela SOCIEDADE SEGURADORA e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a SOCIEDADE SEGURADORA não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

15.2.2 É vedado ao SEGURADO transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da SOCIEDADE SEGURADORA.

15.3 A SOCIEDADE SEGURADORA efetuará a indenização a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao SEGURADO.

15.3.1 Na hipótese de a SOCIEDADE SEGURADORA, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao SEGURADO, a contagem dos dias referentes ao prazo previsto no subitem 15.3 será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

15.3.2 Se a reparação devida pelo SEGURADO compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a SOCIEDADE SEGURADORA pagará preferencialmente o primeiro, respeitadas, na data de liquidação do sinistro, as disposições deste seguro, particularmente o subitem 2.2.1 e os Limites Máximos de Indenização contratados.

15.3.3 Na hipótese do subitem 15.3.2, respeitados os limites nele aludidos, se a SOCIEDADE SEGURADORA tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da SOCIEDADE SEGURADORA.

16 - SUB - ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1 Efetuado o pagamento de indenização a terceiros prejudicados, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a SOCIEDADE SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do SEGURADO, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela SOCIEDADE SEGURADORA ou para eles ocorrido, obrigando-se o SEGURADO a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

16.1.1 A SOCIEDADE SEGURADORA não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o SEGURADO, o beneficiário ou o representante, de um e de outro; a exclusão também se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

16.1.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos e afins, dos sócios controladores, dirigentes e administradores do SEGURADO; a exclusão se aplica também às pessoas pelas quais estes últimos sejam civilmente responsáveis.

17 - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

17.1 Este seguro somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em leis, nas seguintes hipóteses:

a) se NÃO tiver havido opção por apólice de averbação, prêmio depósito, ou prêmio anual, quando encerrada a viagem do veículo transportador para a qual foi contratado, situação em que o cancelamento será específico para aquele veículo;

b) se tiver havido opção por apólice de averbação, prêmio depósito, ou prêmio anual, na data de término da vigência do seguro;

c) por perda de direito do SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todos os veículos segurados, ficando aquele obrigado ao prêmio vencido;

e) por acordo, situação em que o cancelamento será denominado RESCISÃO, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

I - na hipótese de seguro contratado para uma única viagem do veículo transportador, e desde que a rescisão tenha se efetivado antes do início da viagem, e independentemente de qual parte a tenha solicitado, será devolvido o prêmio, descontadas as despesas já comprovadamente realizadas pela SOCIEDADE SEGURADORA;

II - na hipótese de opção por apólice de averbação, tendo sido a rescisão proposta pelo SEGURADO, cessará imediatamente a cobertura, à exceção dos riscos em curso, devendo o SEGURADO efetuar o pagamento das faturas vincendas;

III - na hipótese de opção por apólice de averbação, tendo sido a rescisão proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, a cobertura perdurará ainda por um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do distrato, devendo o SEGURADO efetuar o pagamento das faturas vincendas;

IV - na hipótese de opção por apólice de averbação ajustável (prêmio depósito), tendo a rescisão sido proposta pelo SEGURADO, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e a SOCIEDADE SEGURADORA cobrará a diferença, caso positiva, entre os prêmios correspondentes às viagens já efetuadas e/ou em curso, e prêmio depósito líquido, e, caso negativa, devolverá o seu correspondente valor absoluto ao SEGURADO; entende-se por prêmio depósito líquido a diferença entre o prêmio depósito e as despesas relativas aos impostos, emissão da apólice e outras, comprovadamente efetuadas pela SOCIEDADE SEGURADORA;



V - na hipótese de opção por prêmio depósito, tendo a rescisão sido proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, aplicam-se as disposições do inciso IV anterior, considerando-se, no entanto, que a cobertura perdurará ainda por um período de 30 (trinta) dias após a assinatura do distrato;

VI - na hipótese de opção por prêmio anual, tendo a rescisão sido proposta pelo SEGURADO, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e a SOCIEDADE SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a TABELA DE PRAZO CURTO constante no subitem 10.10, considerando-se, no entanto, no caso de frações do ano não previstas na tabela, aquela imediatamente INFERIOR, ou, alternativamente, calculado o percentual correspondente por interpolação linear;

VII - na hipótese de opção por prêmio anual, tendo a rescisão sido proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e aquela reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

18 - ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

18.1 A renovação do seguro não é automática, devendo o SEGURADO encaminhar, à SOCIEDADE SEGURADORA, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do contrato em vigor.

18.1.1 A proposta renovatória obedecerá às disposições deste contrato, mas o início da vigência do novo seguro coincidirá com o dia e o horário de término da vigência do seguro a ser renovado.

18.1.2 NO CASO DE O SEGURADO SUBMETTER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO ACIMA, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

18.2. O SEGURADO poderá propor alterações no contrato durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições deste contrato, em especial os subitens 4.1, 4.1.2, 9.1 e 9.4.

18.2.1 Em caso de aceitação da alteração solicitada pelo SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA emitirá um aditivo ao contrato, que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

18.2.2 Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

18.3 Nos casos em que o contrato tenha expirado, sem ter tido continuidade, depois do ingresso de veículo transportador, abrigado por este seguro, no território brasileiro, a SOCIEDADE SEGURADORA:

a) responderá pelo pagamento das reparações civis, devidas pelo SEGURADO, relativas a danos ocorridos durante o período em que este não possuía cobertura, atendidas as disposições da alínea (d), do subitem 2.1, e observadas as condições contratuais vigentes no momento do ingresso do veículo transportador no Brasil;

b) terá direito de regresso contra o SEGURADO, até o total indenizado de acordo com a alínea precedente.

19 - INSPEÇÕES

19.1 A SOCIEDADE SEGURADORA poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o SEGURADO assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

19.1.1 O SEGURADO se responsabilizará pelos custos referentes a tais inspeções, salvo convenção em contrário, especificada nas Condições Particulares.

20 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

20.1 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21 - CARÊNCIA, FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1 Este seguro é pactuado sem carência, sem franquia, e sem participação percentual obrigatória do SEGURADO nas indenizações a serem pagas, pela SOCIEDADE SEGURADORA, a terceiros, calculadas de acordo com as disposições deste contrato.

22 - PRESCRIÇÃO

22.1 Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23 - FORO

23.1 Elege-se o foro da município de MACAPÁ (capital do Estado do Amapá) para dirimir questões oriundas deste seguro, admitindo-se que as partes elejam, de comum acordo, o foro de qualquer outro município BRASILEIRO.

25 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS (RCTR-VI-GF)

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, que causa exclusivamente danos corporais, e satisfaz a todas as seguintes circunstâncias:

a) ocorre em data perfeitamente conhecida;

b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;

c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;

d) é a única causa dos danos corporais;

e) provoca a morte ou a invalidez, permanente ou temporária, total ou parcial, da vítima, ou lesão que lhe torne necessário se submeter a tratamento médico.

ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistir em alterações da cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, etc. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Sociedade Seguradora e do Segurado. Apresenta, no seu frontispício, o início e o fim da vigência, os Limites Máximos de Indenização por veículo/evento, para cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e impostos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Sociedade Seguradora e do seguro. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

APÓLICE AVULSA

São aquelas destinadas a um número definido de viagens, cujas datas de início, duração, e valores segurados, são previamente acordados com a Sociedade Seguradora.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU APÓLICE ABERTA

Sua principal característica é que as viagens ocorrem, em geral, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis, ao longo da vigência do contrato, devendo o Segurado informar, à Sociedade Seguradora, os dados relativos a todos os embarques realizados, antes do início das viagens. São freqüentemente utilizadas no seguro de transporte, nacional ou internacional.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO AJUSTÁVEL

Apólices de averbação que prevêm o pagamento de prêmio depósito.

ATO ILÍCITO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil brasileiro).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVERBAÇÃO

Ato de informar, à Sociedade Seguradora, por qualquer meio de comunicação acordado entre as partes, os embarques realizados pelo Segurado, vinculados à apólice de averbação, durante a vigência desta última.

AVISO DE SINISTRO

Ver "Comunicação de Sinistro".

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens. Mas pedras e metais preciosos, jóias, etc., se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA - FE

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DE SEGURO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

CARÊNCIA

Período durante o qual, em caso de sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

CLÁUSULA

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

CLASULADO

Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Prevêm ampliação das coberturas originariamente contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional.

COISA

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações, os créditos escriturais, etc. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, etc., desde que materialmente existentes, são "coisas".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO

É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Sociedade Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse daquele.

CONDIÇÕES GERAIS

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", "Obrigações do Segurado", etc.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições originais dos contratos de seguro. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a garantia e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram o contrato, inclusive possivelmente Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para atender características especiais de determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato que estabelece para uma das partes, denominada Sociedade Seguradora, a obrigação de pagar determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro, à outra parte, denominada Segurado, desde que este tenha efetuado previamente o pagamento de uma quantia denominada prêmio. O contrato é constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Sociedade Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CULPA

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil brasileiro, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com os quais as Sociedades Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "dano corporal", "dano material", "dano moral", "dano ambiental", "perda financeira" e "prejuízo financeiro", entre outros. Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL

Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de detritos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, etc.

DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", e "Dano Estético".

DANO ECOLÓGICO PURO

Subespécie de dano ambiental, caracterizado pelos elementos afetados serem de domínio público, não possuindo titularidade privada, como os rios, as florestas, o ar, etc.

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO IMATERIAL

Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO PESSOAL

Danos causados à pessoa. Subdivide-se em "Danos Corporais", "Danos Morais" e "Danos Estéticos".

DIREITO DE REGRESSO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Sociedade Seguradora, uma vez paga a reparação devida pelo Segurado, de se ressarcir da quantia indenizada, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ver "Sub-rogação".

DIREITOS

Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS

Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.

DOLO (ó)

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

EMPRESA TRANSPORTADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída na Guiana Francesa, autorizada a realizar o transporte rodoviário de passageiros e/ou de cargas no território brasileiro.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Sociedades Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado, estando previsto e coberto pelo seguro, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de não ter sido previsto e coberto pelo contrato de seguro, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro se extingue na data de seu vencimento, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

FORO (ó)

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE

Normalmente é o do domicílio do Segurado, mas no caso do seguro RCTR-VI-GF, é indicado o município de Macapá, capital do Estado do Amapá.

FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA

Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil brasileiro);

b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em função de danos decorrentes de sinistro; ver "Limite Máximo de Indenização";

c) no sentido de compromisso ou aval, da Sociedade Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante", em caso de sinistro, o pagamento de perdas devidas por este a terceiro (ver artigo 787 do Código Civil brasileiro).

IMPERÍCIA

Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

a) não está habilitado, ou;

b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;

c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPRUDÊNCIA

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro, abrange o pagamento e/ou reembolso das quantias que o Segurado for judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e também o reembolso das despesas pelo mesmo efetuadas em ações emergenciais tentando evitar o sinistro e/ou minorar as suas consequências, computados separadamente para cada um dos três grupos de danos previstos, até o Limite Máximo de Indenização, por veículo/evento, correspondente a cada grupo.

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLARES

Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto de sentenças similares proferidas pelos tribunais superiores, e que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (POR VEÍCULO/EVENTO)

É o limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora por sinistro (ou série de sinistros decorrentes do mesmo fato gerador) causado por um veículo transportador, relativamente às espécies de danos cobertas pelo seguro. Abrangendo o seguro diversos veículos transportadores, os Limites Máximos de Indenização fixados são aplicáveis por veículo/evento para cada espécie de dano contemplada pelo seguro. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando. As Coberturas Adicionais, quando contratadas, também estabelecem Limites Máximos de Indenização específicos, por veículo/evento, independentes em relação aos Limites Máximos de Indenização principais acima mencionados.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES

No Seguro de Responsabilidade Civil, são os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

MÁ ARRUMAÇÃO/MÁ ESTIVA DA CARGA

Arrumação inadequada da carga e/ou da bagagem no veículo transportador.

MAU ACONDICIONAMENTO

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o positivamente. Doloso.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

NOTA DE SEGURO

É um documento de cobrança que acompanha as apólices e os endossos remetidos ao banco cobrador.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, etc. O documento deve também comprovar a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravamento de risco.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada que seja portadora de passagem ou que figure na lista de passageiros do veículo segurado.

PERDA

Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil brasileiro, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil brasileiro).

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "lucros cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ver "Vigência".

PRAZO CURTO

Ver "Seguro a Prazo Curto".

PRAZO PRESCRICIONAL

Na Responsabilidade Civil, é o prazo para que o terceiro prejudicado interpele judicialmente o causador do dano. No âmbito de seguros, existe também prazo para que o Segurado acione, na justiça, a Sociedade Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

PREJUDICADO

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO

É a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO ADICIONAL

Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional, etc.

PRÊMIO DE AJUSTE

Diferença entre o prêmio total e o prêmio depósito, quando o primeiro for maior que o segundo.

PRÊMIO DEPÓSITO

Valor acordado pelas partes por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculada com base em uma previsão do número de viagens e respectivos valores segurados, vinculados à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência;

PRÊMIO INICIAL

Valor acordado pelas partes por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, mas que NÃO representa uma estimativa do prêmio total.

PRÊMIO TOTAL OU FINAL (APÓLICES DE AVERBAÇÃO)

Somatório dos prêmios correspondentes a cada averbação realizada ao longo da vigência de uma apólice de averbação. Este prêmio deverá ser pago na forma e nos prazos acordados nas condições contratuais.

PRESCRIÇÃO

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No mercado de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Sociedade Seguradora e desta contra aquele. Ver também "Prazo Prescricional".

PROPONENTE

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA

Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Sociedade Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição dos Limites Máximos de Indenização da apólice, ou dos Limites Máximos de Indenização das Coberturas Adicionais contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

**RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO**

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Sociedade Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RISCO

É o evento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

RISCO COBERTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, os riscos cobertos são:

a) a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de riscos explicitamente previstos na apólice, atendidas as disposições do contrato;

b) a realização de despesas emergenciais, pelo Segurado, ao tentar evitar e/ou minorar aqueles danos.

RISCO EXCLUÍDO

No Seguro de Responsabilidade Civil, o conceito de risco excluído se aplica:

a) a todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos, expressamente nomeados na apólice de seguro, dos quais possa advir a responsabilização do Segurado;

b) às despesas, multas, tributos, etc., não classificáveis como despesas emergenciais efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar danos em situações cobertas pelo seguro.

No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta dos riscos cobertos, os riscos mais previsíveis, cuja ocorrência poderia causar danos atribuíveis à responsabilidade do Segurado, mas não garantidos pelo contrato, são elencados, de forma explícita, nos contratos de seguro de RC, sob a denominação riscos excluídos. Estes incluem também cláusulas relativas a despesas não cobertas pelo seguro.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SEGURO

No caso específico do Seguro Obrigatório RCTR-VI-GF, é uma empresa transportadora, legalmente constituída na Guiana Francesa, autorizada, pelos organismos competentes na aplicação do Acordo Brasil-França, a efetuar o transporte rodoviário de passageiros e/ou cargas no território brasileiro. A designação "Segurado" abrange as pessoas a seguir relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: diretores, sócios acionistas.

SEGURADOR (A)

Sociedade Seguradora. Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SEGURO

Ver "Contrato de Seguro".

SEGURO PADRONIZADO

Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelos órgãos responsáveis pelo funcionamento do mercado securitário.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que a Sociedade Seguradora responde, em caso de sinistro, pelo valor integral das indenizações devidas, até o Limite Máximo de Indenização das espécies de danos previstas na apólice, ou até o Limite Máximo de Indenização das Coberturas Adicionais contratadas pelo Segurado. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior aos Limites Máximos previstos no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o correspondente Limite Máximo contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, dita de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos for responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o pagamento e/ou reembolso das reparações que for condenado a pagar, atendidas as disposições do contrato, além do reembolso de despesas emergenciais efetuadas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um risco previsto, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei, atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Sociedade Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil brasileiro). No Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza destes seguros, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados, órgão do Governo da República Federativa do Brasil. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras no território brasileiro.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final para ocorrência de riscos previstos numa apólice de seguros.

"TEST OF DRIVERS"

Teste de direção, aplicado a pessoas que pleiteiam vaga de motorista em empresas de transporte rodoviário.

TRANSPORTADOR

Ver "Empresa Transportadora".

TRANSPORTE COMERCIAL

Serviço público de transporte de passageiros e/ou de carga, realizado por transportador autorizado, mediante retribuição.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO/POR RODOVIA

Transporte comercial de passageiros e/ou de carga, efetuado por veículo automotor terrestre, que utilize, no seu deslocamento, rodovias autorizadas pelo poder público.

TRIPULAÇÃO/TRIPULANTES

Pessoal empregado por transportador, devidamente habilitado, que acompanha o veículo transportador durante as suas viagens.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Indenização".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, títulos negociáveis, etc.

VEÍCULO TRANSPORTADOR / VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE

Artefato com os elementos que constituem o equipamento normal para o transporte de pessoas ou de carga por rodovia, mediante tração própria ou suscetível de ser rebocado.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

ANEXO II

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR - VI - GF).

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o Segurado for responsável, em virtude de danos morais reclamados por passageiros.

1.1.1 Entende-se por dano moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento e/ou desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUBLIMITE, por pessoa.

3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação;

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS TRIPULANTES DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o SEGURADO for responsável, em virtude de danos corporais causados aos tripulantes dos veículos transportadores.

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUBLIMITE, por pessoa.

3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação;

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 03 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANDO PASSAGEIROS (GRATUITOS OU NÃO) DE VEÍCULO TRANSPORTADOR

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o SEGURADO for responsável, em virtude de danos corporais causados aos seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas, quando passageiros, ainda que SEM pagamento de passagem.

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUBLIMITE, por pessoa.

3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação;

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 04 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO(S) DE DEFESA, EM AÇÕES E PROCESSOS CÍVEIS



1 - RISCOS COBERTOS
1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o reembolso das custas judiciais e dos honorários de advogado(s) de defesa, relativos a ações e/ou processos cíveis em que terceiros reclamem indenização, por danos, cobertos por este seguro, cuja responsabilidade seja atribuída ao SEGURADO.
2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
2.1 A presente cobertura garante o pagamento dos reembolsos, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.
2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUBLIMITES específicos para as custas judiciais e para os honorários do(s) advogado(s) de defesa.
3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA
3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;
b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação;
c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
4 - RATIFICAÇÃO
4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no Território Brasileiro, aplicável a Veículos Autorizados, Matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

ANEXO III

MODELO DE CERTIFICADO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR - VI - GF).
VERSÃO EM PORTUGUÊS

1 - LOGO SEGURADORAS

2 - SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR-VI-GF).

3 - CERTIFICADO nº

4 - O presente CERTIFICADO se regula pelas Condições Gerais da apólice indicada no item 6, que se encontra em poder do SEGURADO, e reflete as coberturas contratadas para o veículo.

5 - DADOS DO CONTRATO DE SEGURO		8 - RAMO		9 - PRODUTO	10 - CERTIFICADO	11- VIGÊNCIA DO SEGURO	
6 - APÓLICE		7 - SUCURSAL					
12 - DADOS DO SEGURADO						14- Identificação	
13 - Nome						15 - Autorização	
16 - Endereço (Guiana Francesa)				17 - Bairro		18 - Cidade	19 - Região
						20 - Código Postal	
21 - DADOS DO SEGURO				23 - CNPJ		24 - Outras Informações	
22 - SOCIEDADE SEGURADORA						25 - Código SUSEP	
26 - Grupo		27- Ramo		28 - Produto		29 - Outras Informações	
						30 - Contrato	
						31 - Início de vigência	
32 - DADOS DO VEÍCULO				34 - Ano/Modelo		35 - Capacidade	
33 - Veículo						36 - Placa	
						37- Chassi	
39 - Prefixo				40 - Utilização		41- Região de Origem	
						42 - Bônus	
43 - COBERTURAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS CONTRATADAS				45 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)			
44 - SEGURO OBRIGATÓRIO				46- SUBLIMITES (R\$)			
Danos Corporais e/ou Materiais a Pessoas Não Transportadas				(500.000,00)			
Danos Corporais Causados a Passageiros				(1.000.000,00)			
Danos Materiais Causados a Bagagens de Passageiros				(50.000,00)			
				(100.000,00)			
48 - COBERTURAS ADICIONAIS				(Não Contratado)			
01 - Danos Morais Reclamados por Passageiros				(Não Contratado)			
02 - Danos Corporais Causados a Tripulantes				(50.000,00)			
03 - Danos Corporais Causados a Empregados Transportados							
04 - Custas Judiciais e Honorários de Advogados							
49 - SERVIÇOS				51 - SITUAÇÃO			
50 - DESCRIÇÃO				(Contratado)			
(Assistência 24hs Básica)				52 - FRANQUIA			
54 - OBSERVAÇÕES				53 - CUSTO			
CAMPO LIVRE PARA INSERIR QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS E PARTICULARES DE CADA SEGURADORA. EXEMPLOS:				(1.000,00)			
(A Cobertura Adicional de Danos Morais Reclamados por Passageiros tem franquias de R\$ 2.000,00.)				(2.000,00)			
(A SOCIEDADE SEGURADORA XPTO S. A., garantidora da apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta de Seguro, que é parte integrante deste Contrato, apresenta pelo SEGURADO aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se a indenizar o SEGURADO até o limite máximo de indenização das coberturas contratadas, respeitados seus sublimites, quando houver, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo.				(20.000,00)			
(IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e pedido de cancelamento do contrato, deverão ser solicitadas de forma expressa à SOCIEDADE SEGURADORA. A validade das modificações se dará somente após a anuência da SOCIEDADE SEGURADORA.)				-			
55 - Dados do Corretor				58 - Telefone			
56 - Corretor				59 - Código			
60 - Endereço				61 - Bairro		62 - Cidade	
						63 - UF	
65 - Local				66 - Data		64 - CEP	
				67- Assinatura			
68 - RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE SEGURADORA				69 - CÓDIGO DE SEGURANÇA			
70 - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX CAPITAL SOCIAL (R\$ 00.000.000,00)				(PROCESSOS SUSEP 15414.000000/2010 E 15414.000000/2010)			
71 - (Rua Tal, 555 - Centro - São Paulo - SP)- CEP XXXXX-XXX - Telefone (XX) XXXX XXXX Fax (XX) XXXX XXXX e-mail :							

OBSERVAÇÃO: os campos preenchidos em itálico, entre parênteses, são apenas exemplos.
VERSÃO EM FRANCÊS

1 - LOGO ASSUREURS

2 - ASSURANCE OBLIGATOIRE DE RESPONSABILITÉ CIVILE DU TRANSPORTEUR PAR ROUTE EFFECTUANT UN VOYAGE INTERNATIONAL, POUR VÉHICULES IMMATRICULÉS EN GUYANE FRANÇAISE (RCTR-VI-GF).

3 - CERTIFICAT nº

4 - Ce CERTIFICAT est régié par les Conditions Générales de la police indiquée au élément 6, en possession de l'ASSURÉ, et reflète des garanties individuelles contractées pour le véhicule.

5 - INFORMATIONS DE L'ASSURANCE		11- PÉRIODE DE DURÉE DE L'ASSURANCE	
6 - POLICE	7- SUCCURSALE	8 - BRANCHE	9 - PRODUIT
10 - CERTIFICAT			
12 - INFORMATIONS DE L'ASSURÉ		15 - Autorisation	
13 - Nom		14- Identification	
16 - Adresse (Guiana Francesa)		17 - Quartier	
		18 - Cité	
		19 - Region d'Origine	
		20 - Code Postale	
21- INFORMATIONS DE L'ASSUREUR		25 - Code SUSEP	
22 - ASSUREUR		23 - CNPJ	
		24 - D'Autres Informations	
26 - Groupe		27- Branche	
28 - Produit		29 - D'Autres Informations	
		30 - Contrat	
		31 - Début de Validité	
32 - INFORMATIONS DU VÉHICULE		38- Combustible	
33 - Véhicule		34 - Année/Model	
		35 - Capacité	
		36 - Numéro d'Immatriculation	
37- Chassi			
39 - Prefix		40 - Utilization	
		41- Region d'Origine	
		42 - Bonus	



43 - GARANTIES ET MONTANTS MAXIMUM CONTRATÉS			
44 - ASSURANCE OBLIGATOIRE Dommages Corporels et Matériels à Tiers Non Transportés Dommages Corporels Causés aux Passagers Dommages Matériels Causés aux Bagages des Passagers	45 - MONTANTS MAXIMUM (R\$) (500.000,00) (1.000.000,00) (50.000,00)	46 - SOUS-PLAFONDS (R\$) (80.000,00/20.000,00) (80.000,00) (2.000,00)	47 - PRIME NETTE (R\$) (1.000,00) (1.000,00) (1.000,00)
48 - GARANTIES SUPPLÉMENTAIRES 01 - Dommages Moraux Reclamés pour Passagers 02 - Dommages Corporels Causés à l'Équipage 03 - Dommages Corporels Causés aux Employés Transportés 04 - Garantie Défense	(100.000,00) (Pas Contraté) (Pas Contraté) (50.000,00)	(20.000,00) - - -	(1.000,00) - - (1.000,00)
49 - SERVICES			
50 - DESCRIPTION (Assistance 24H/24)	51 - SITUATION (Contraté)	52 - FRANCHISE -	53 - Côté (R\$) (1.000,00)
54 - OBSERVATIONS CHAMP LIBRE POUR INSÉRER INFORMATIONS SUPPLÉMENTAIRES E PARTICULIÈRES DE CHAQUE ASSUREUR. EXEMPLES: (La garantie supplémentaire de dommages moraux réclamés pour passagers a une franchise de R\$ 2.000,00.)			
55 - Informations du Courtier d'Assurances 57- ENREGISTREMENT À SUSEP			
56 - Courtier d'Assurances	58 - Telephone	59 - Code	
60 - Adresse	61 - Quartier	62 - Cité	63 - État
65 - Lieu	66 - Date	67- Signature	
68 - RAISON SOCIALE DE L'ASSUREUR 70 - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX CAPITAL SOCIAL (R\$ 00.000.000,00) 71 - (Rua Tal, 555 - Centro - São Paulo - SP)- CEP XXXXX-XXX - Telefone (XX) XXXX XXXX Fax (XX) XXXX XXXX e-mail :@.....		69 - CODE DE SÉCURITÉ	

OBSERVATION: les champs complétés en italique, entre parenthèses, ne sont que des exemples.

CIRCULAR Nº 540, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

ANEXO

Dispõe sobre regras e critérios para operação das coberturas oferecidas em plano de seguro de Riscos de Engenharia, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002179/2008-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para operação das coberturas oferecidas em quaisquer planos de seguro de Riscos de Engenharia.

Parágrafo único. Entende-se por seguro de Riscos de Engenharia aquele em que o segurado contrata, obrigatoriamente, a Cobertura Básica prevista no Capítulo I do Anexo a esta Circular.

Art. 2º Além das disposições desta Circular, as Condições Contratuais, a Nota Técnica Atuarial e demais operações que envolvam planos de seguro de Riscos de Engenharia deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor, quando não colidirem com a presente norma.

Art. 3º A sociedade seguradora deverá, nas Condições Contratuais e na Nota Técnica Atuarial, definir, para cada cobertura oferecida no plano, a forma de contratação, a possibilidade ou não de reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da apólice e a forma que será cancelada a apólice ou a cobertura, em razão do pagamento de indenização.

Art. 4º É facultada às sociedades seguradoras a estruturação de planos de seguros com coberturas adicionais distintas das previstas nesta Circular, desde que os riscos cobertos estejam diretamente relacionados com o ramo de Riscos de Engenharia e não sejam típicos de outros ramos.

§ 1º A Susep poderá, a qualquer tempo, determinar a imediata exclusão de determinada cobertura do plano, se esta não for compatível com o ramo de Riscos de Engenharia.

§ 2º É vedada a inclusão no plano de seguro de Riscos de Engenharia de coberturas de Responsabilidade Civil distintas das previstas no Anexo a esta Circular.

Art. 5º A partir de 15 de abril de 2017, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro de Riscos de Engenharia em desacordo com as disposições desta Circular.

§1º Os planos de seguro de Riscos de Engenharia atualmente em comercialização deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§2º Após a data prevista no caput, todos os processos com data de abertura anterior à data de publicação desta Circular serão automaticamente encerrados e arquivados.

§3º A partir da publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

§4º Os contratos de seguro de Riscos de Engenharia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência após o prazo estabelecido no caput, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência ou da vigência dos endossos de prorrogação de prazo.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP nº 419, de 17 de janeiro de 2011.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CAPÍTULO I
DA COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)

Art. 1º Entende-se por Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens aquela que garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Art. 2º A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

I - a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

II - a obra civil e/ou os equipamentos previstos no art. 1º sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Art. 3º Quando a forma de contratação da cobertura possibilitar a aplicação de cláusula de rateio, as Condições Contratuais deverão especificar se despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Art. 4º A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

I - o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no art. 1º tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

II - o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Art. 5º O período relativo aos testes de funcionamento deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência.

§ 1º O prazo mínimo para o período de testes é de 15 dias.

§ 2º Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para o período de testes.

Art. 6º As Condições Contratuais deverão esclarecer se estarão ou não incluídas na Cobertura Básica as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto.

Parágrafo único. Na hipótese de não inclusão destas obras, é facultada a previsão de cobertura adicional que cubra os bens correlacionados.

Art. 7º As Condições Contratuais deverão prever que as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o percentual a ser estabelecido na apólice, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

§ 1º As Condições Contratuais deverão definir:

I - entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

II - remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

III - local segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

§ 2º Poderá ser prevista cobertura adicional que cubra as despesas necessárias à remoção do entulho por meio de importância segregada própria.

Art. 8º As apólices de Riscos de Engenharia não admitem renovação, podendo, porém, serem prorrogadas por endosso mediante acordo entre segurado e seguradora.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às apólices de averbação, nas quais haja inclusão de obras pertencentes ao mesmo segurado.

CAPÍTULO II
DAS COBERTURAS ADICIONAIS

Art. 9º É admitida a inclusão e comercialização de Coberturas Adicionais nos planos de seguro de Riscos de Engenharia, desde que guardem relação direta com o objeto segurado e sejam contratadas em conjunto com a Cobertura Básica prevista no Capítulo I.

Parágrafo único. A Susep poderá determinar a exclusão de determinada Cobertura Adicional do plano de seguro na hipótese de sua inadequação.

Art. 10º Quanto às Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil, somente serão admitidas:

I - Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral - Riscos de Engenharia, sendo definida como a cobertura que garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice;

II - Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Cruzada - Riscos de Engenharia, sendo definida como aquela que garante os mesmos riscos da Cobertura Adicional anterior, devendo ser definido, porém, que os segurados serão considerados terceiros entre si, para efeito da presente cobertura.

§ 1º Deverá constar da relação de Riscos Excluídos dessas coberturas menção ao artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º É vedada a previsão de franquia e/ou participação obrigatória do segurado quando o reembolso se referir a sinistros de danos corporais causados a terceiros.

§ 3º A cobertura do inciso I deverá definir claramente o conceito de terceiros, esclarecendo que não são assim considerados os segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e contratados.

§ 4º A cobertura do inciso II deverá definir o conceito de segurado, estabelecendo que este engloba seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura.

§ 5º A cobertura do inciso II deverá definir que ela somente será aplicada aos demais segurados enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal, o qual deverá estar expressamente definido nas Condições Particulares da apólice, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos.

§ 6º As Condições Contratuais deverão definir se as custas judiciais e as despesas com advogado são ou não passíveis de também serem reembolsadas ao segurado.

§ 7º Deverá ser estabelecido que não estarão cobertas quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.

Art. 11º Poderá ser oferecida Cobertura Adicional para cobrir os danos morais pelos quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em decorrência de eventos garantidos pelas coberturas de Responsabilidade Civil previstas no artigo 10 desta Circular.

Art. 12º Poderá ser oferecida Cobertura Adicional que garanta indenização por perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em decorrência de eventos garantidos pelas coberturas de Responsabilidade Civil previstas no artigo 10 desta Circular.

Art. 13º Relativamente à Cobertura Adicional para cobrir despesas de remoção de entulho do local segurado, deverá ser definido que esta garantirá o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional.

§ 1º A presente Cobertura Adicional deverá estabelecer que, uma vez esgotado o seu Limite Máximo de Indenização, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o limite estabelecido nos termos do artigo 7º.

§ 2º No caso da utilização da Cobertura Básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da Cobertura Básica.

Art. 14º Poderá ser oferecida Cobertura Adicional para garantir o transporte de materiais a serem incorporados à obra, desde que seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.

Art. 15º É permitida a inclusão da Cobertura Adicional de Incêndio após a Conclusão da Obra, desde que limitada ao prazo de até 90 dias após a conclusão da obra.

Art. 16º Nos casos em que seja contratada Cobertura Adicional de Incêndio após a Conclusão da Obra e/ou Cobertura Adicional que garanta o pagamento de indenização em razão de perdas e danos materiais aos bens segurados ocorridos durante o prazo de manutenção, a seguradora deverá:

I - definir este(s) prazo(s) expressamente na apólice;

II - englobar este(s) prazo(s) no prazo de vigência da apólice, devendo, nas condições particulares, esclarecer qual o prazo de vigência da Cobertura Básica e de suas Coberturas Adicionais e qual o prazo de vigência da Cobertura de Incêndio após a Conclusão da Obra e/ou da Cobertura de Manutenção citadas no caput;

III - em termos de provisões, observar sempre o prazo total de vigência da apólice, independentemente da cobertura.

Parágrafo único. As coberturas citadas no caput deverão prever que as prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral da Cobertura de Incêndio após a Conclusão da Obra e/ou da Cobertura de Manutenção, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao segurado.

Art. 17º Deverão constar das Coberturas de Manutenção as exclusões dos Riscos de Incêndio e Explosão.

CIRCULAR Nº 541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D & O).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no inciso II do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, bem como o que consta no Processo Susep Nº 15414.003522/2013-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D & O).

Art. 2º Após a publicação desta circular, as sociedades seguradoras que desejarem iniciar a operar com o seguro de RC D & O, deverão submeter, à Susep, para fins de análise e arquivamento, plano de seguro específico, cujas condições contratuais e respectiva nota técnica atuarial deverão estar em conformidade com as presentes disposições e a legislação em vigor.

Art. 3º Para fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

I - apólice à base de ocorrências ("occurrence basis"): aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela seguradora, desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

II - apólice à base de reclamações ("claims made basis"): forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal judicial civil, decisão arbitral ou decisão administrativa, ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado:

1. durante a vigência da apólice; ou

2. durante o prazo complementar, quando aplicável; ou

3. durante o prazo suplementar, quando aplicável;

III - apólice à base de reclamações, com cláusula de notificações: tipo especial de contrato celebrado com apólice à base de reclamações, que faculta, ao segurado, exclusivamente durante a vigência da apólice, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados (se o segurado não tiver registrado, na seguradora, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação);

IV - ato ilícito/ato danoso: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil);

V - ato (ilícito) culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica;

VI - ato (ilícito) doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral;

VII - aviso de sinistro: ato de dar conhecimento, à seguradora, por escrito, durante o período de vigência, ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma reclamação de terceiro (s). É uma das obrigações do segurado, prevista em todos os contratos de seguro, e deve ser feito de imediato, tão logo o segurado tome conhecimento do sinistro;

VIII - culpa grave: é aquela que, por suas características, se equipara ao dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado. A culpa grave deverá ser definida pelo Judiciário ou por arbitragem;

IX - custos de defesa: compreendem as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais, e as despesas necessárias para apresentar, junto aos órgãos competentes, as defesas e/ou recursos dos Segurados relativos a reclamações contempladas pelo seguro;

X - data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro;

XI - dano: alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa física ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade;

XII - dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes;

XIII - dano físico à pessoa: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes;

XIV - dano material: toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo; não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízo financeiro"; a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perdas financeiras";

XV - dano moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos; para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

XVI - dano patrimonial: todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva; subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio;

XVII - fato gerador: no seguro de RC D & O, são os atos ilícitos culposos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, e que causem danos a terceiros, resultando em processo administrativo formal e/ou judicial contra o segurado, bem como em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados; a garantia do seguro não se aplica nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo segurado comprovadamente com dolo ou culpa grave;

XVIII - limite máximo de garantia da apólice (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas; o LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes de um mesmo fato gerador, igualar ou superar o LMG, a apólice será cancelada;

XIX - limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador; os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

XX - limite agregado (LA): valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um; os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

XXI - notificação: especificamente no seguro de RC D & O em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual a pessoa jurídica contratante do seguro (tomador), ou o segurado, comunicam à seguradora, por escrito, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, que poderão levar a uma reclamação no futuro. A comunicação de uma notificação, pelo tomador/segurado, vinculará a apólice em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados;

XXII - perda: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral; no caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras";

XXIII - perdas financeiras: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários;

XXIV - período de retroatividade: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações;

XXV - prazo complementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data de cancelamento da apólice ou de seu término de vigência, nesta hipótese quando não houver continuidade do seguro através de contratação de uma nova apólice à base de reclamações;

XXVI - prazo suplementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar, devendo a sua contratação ser solicitada pelo segurado e/ou pelo tomador, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice;

XXVII - prejuízo: dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas; difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral;

XXVIII - prejuízo financeiro: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários; difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras;

XXIX - reclamação: denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo formal, ação civil e/ou ação penal, contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções no tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções;

XXX - segurado: no seguro de RC D & O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o período de vigência do seguro, e/ou durante o período de retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado:

a) cargo de Diretor, Administrador ou Conselheiro, ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes;

b) cargo de gestão, para o qual tenham sido contratadas, se a pessoa jurídica for legalmente solidária em relação a atos e decisões praticados por tais pessoas no exercício de suas funções;



XXXI - segurado (por extensão da cobertura): no seguro de RC D & O, são pessoas físicas que não se enquadrariam na aceção usual do termo, mas que passam à condição de segurados em razão de ter sido contratada extensão da cobertura do seguro especificamente para as mesmas, tais como:

a) pessoas físicas que ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado os cargos descritos no inciso anterior, nos períodos indicados, em subsidiárias e/ou coligadas da pessoa jurídica (sociedade);

b) pessoas físicas que, por força de dispositivos legais, ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado, nos períodos indicados, cargos de gestão na pessoa jurídica, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, tais como auditores, depositários, liquidantes e/ou interventores, entre outros;

c) pessoas físicas contratadas pela pessoa jurídica, ou por suas subsidiárias, ou por suas coligadas, ou pelos segurados, para darem assessoria a estes últimos, de qualquer natureza, tais como advogados, consultores, contadores, secretários particulares, técnicos, entre outros;

XXXII - sociedade: neste documento, a palavra é utilizada na aceção dada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 981 a 1141); em particular, a sociedade que contrata o seguro de RC D & O em benefício dos segurados é denominada o tomador do seguro; os seguintes termos relacionados com sociedades são de particular interesse para o seguro de RC D&O:

a) subsidiária: sociedade controlada (no sentido do artigo 1098 do Código Civil ou do artigo 243, §2º da Lei 6.404/76) por outra sociedade, denominada sociedade controladora:

1. subsidiárias de uma subsidiária da sociedade controladora também são subsidiárias desta última; nestes casos, o controle é considerado indireto;

2. para fins do seguro de RC D & O, o controle, direto ou indireto, deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da apólice;

b) coligada: sociedade de cujo capital outra sociedade participa com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-la (artigo 1099 do Código Civil), ou na qual a investidora tenha influência significativa, nos termos do artigo 243 da Lei 6.404/76.

XXXIII - tomador do seguro de RC D & O: é a pessoa jurídica que contrata o seguro D & O em benefício dos segurados, e que se responsabiliza, junto à seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos prêmios do seguro (sem ônus para os segurados), assim como, quando solicitado, adiantar para estes quantias relativas à defesa em juízo civil e/ou a indenizações cobertas pelo seguro.

Art. 4º O seguro de RC D & O é um seguro de responsabilidade civil, contratado por uma pessoa jurídica (tomador) em benefício de pessoas físicas que nela, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, exerçam, e/ou passem a exercer, e/ou tenham exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho (segurados).

§ 1º O seguro de RC D & O deve ser contratado com apólice à base de reclamações.

§ 2º Aplicam-se as disposições dos normativos em vigor que regulam as apólices à base de reclamações, exceto:

I - a possibilidade de transformação da apólice para base de ocorrências;

II - aquelas que conflitem com disposições desta circular.

Art. 5º No seguro de RC D & O, a sociedade seguradora garante aos segurados, quando responsabilizados por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, o reembolso das indenizações que forem obrigados a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora.

§ 1º A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do contrato de seguro, em particular aquelas que regulam as apólices à base de reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das reclamações.

§ 2º Ao invés de reembolsar o segurado, a seguradora poderá:

I - oferecer a possibilidade de pagamento direto aos terceiros prejudicados;

II - reembolsar o tomador, caso este tenha adiantado, para o segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro.

§ 3º A garantia não cobre os custos de defesa e os honorários dos advogados dos segurados, exceto se contratada cobertura adicional específica.

§ 4º A garantia poderá abranger cobertura de multas e penalidades contratuais e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas.

§ 5º A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo tomador para cada cobertura, que é aplicável coletivamente a todos os segurados, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

§ 6º As sociedades seguradoras não podem atuar concomitantemente como tomador e segurador em seguro de RC D & O que garanta seus próprios executivos, e/ou de suas subsidiárias e/ou de suas coligadas.

Art. 6º Além de outras exclusões previstas em lei, o seguro de RC D&O não cobre os riscos de responsabilização civil dos segurados em decorrência de:

I - danos causados a terceiros, pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral);

II - danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional);

III - danos ambientais, que são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).

Art. 7º As condições contratuais dos planos de seguro de RC D & O devem se apresentar subdivididas em três partes, denominadas condições gerais, condições especiais e condições particulares, cujas características são:

I - as condições gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas básicas incluídas no plano, sendo obrigatória a presença de:

a) disposições previstas em normativos específicos, inclusive aqueles que regulamentam as apólices à base de reclamações; em particular, os termos relacionados no artigo 3º desta circular devem constar no glossário, admitindo-se o uso de definições equivalentes àquelas formuladas no referido artigo;

b) cláusula versando sobre a defesa em juízo civil, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo e/ou arbitral, na qual fique claro que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, e que a cobertura dos custos legais e dos honorários de advogados está condicionada à contratação de cobertura adicional específica;

II - as condições especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas presentes no plano, eventualmente inserindo alterações nas condições gerais, sendo obrigatória a presença da cobertura básica principal do seguro, contemplando o artigo 5º desta circular, e abrangendo pessoas que exerçam funções executivas e/ou cargos de administração exclusivamente no tomador do seguro, e facultativa a presença de coberturas básicas que efetuem a extensão do seguro para:

a) pessoas que tenham exercido e/ou passem a exercer, exclusivamente no tomador, funções executivas e/ou cargos de administração para as quais tenham sido nomeadas, eleitas e/ou contratadas;

b) pessoas que exerçam, passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração exclusivamente em subsidiárias do tomador;

c) pessoas que exerçam, passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração exclusivamente em sociedades coligadas ao tomador;

d) pessoas que, por motivos legais, exerçam, passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração gestão, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas;

e) pessoas que exerçam, passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração em subsidiárias adquiridas ou constituídas pelo tomador após o início da vigência da primeira apólice contratada;

f) pessoas que exerçam, ou passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração em sociedades que se tenham tornado coligadas ao tomador após o início da vigência da primeira apólice contratada;

g) pessoas que não se enquadrem como segurados nas coberturas supramencionadas, mas que assessorem, tenham assessorado, e/ou venham a assessorar segurados, prestando serviços profissionais na qualidade de auxiliares, consultores e/ou técnicos;

III - as condições particulares alteram as condições gerais e/ou as condições especiais, sendo classificadas como coberturas adicionais, cláusulas específicas ou cláusulas particulares, conforme a natureza da alteração promovida:

a) as coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais (por exemplo, danos morais, quando risco excluído); é obrigatória a presença de cobertura adicional cobrindo os custos de defesa e honorários de advogados, e facultativa a presença de coberturas adicionais que efetuem a extensão do seguro, garantindo bens de pessoas relacionadas familiar e/ou legalmente com os segurados, tais como:

1. herdeiros, representantes legais e/ou espólio de segurado que venha a falecer;

2. cônjuge ou companheiro (a) dos segurados;

b) as cláusulas específicas alteram disposições das condições gerais, das condições especiais e/ou de coberturas adicionais, sendo obrigatória a presença de cláusula específica de arbitragem, nos termos da lei, e, quando for o caso, de cláusula específica relativa à opção por cobertura em separado das despesas emergenciais efetuadas pelos segurados ao tentar evitar e/ou minorar os danos, atendidas as disposições do contrato;

c) as cláusulas particulares se aplicam a alterações feitas para segurados específicos, não sendo necessário que constem do plano submetido à Susep, quando não reduzam os direitos daqueles.

Art. 8º Se a contratação de uma cobertura básica, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de outra cobertura básica, deve haver menção explícita e destacada ao fato, nas respectivas condições especiais da primeira, além de justificativa na nota técnica atuarial desta.

Art. 9º Se a contratação de uma cobertura adicional, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de determinadas coberturas, deve haver menção explícita e destacada ao fato, nas respectivas condições contratuais, além de justificativa na nota técnica atuarial desta.

Art. 10º Para cada cobertura deve ser estipulada a existência de um limite máximo de indenização (LMI) e de um limite agregado (LA).

Parágrafo único. Deve ser ressaltado que os limites máximos de indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos limites agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Art. 11. É facultativo estabelecer, nos planos de seguro do seguro de RC D & O, um limite máximo de garantia da apólice (LMG).

Art. 12. São vedadas referências a qualquer tipo de legislação estrangeira.

Parágrafo único. É permitido o uso de expressões estrangeiras relativas ao seguro de RC D & O, quando já habitualmente empregadas no mercado segurador brasileiro, desde que traduzidas localmente ou cuja tradução conste do glossário do seguro.

Art. 13. As sociedades seguradoras que já operam com o seguro de RC D & O, e desejarem que não haja interrupção nas suas operações com este seguro, deverão submeter novo plano de seguro à Susep, até 28/02/2017, inclusive, para fins de análise e arquivamento, mediante a abertura de novo processo administrativo, cujas condições contratuais e nota técnica atuarial deverão estar adaptadas às presentes disposições e aos normativos em vigor.

§ 1º Os planos de seguro de RC D & O, em vigor na data de publicação desta circular, serão encerrados e arquivados, definitivamente, em 01/06/2017.

§ 2º A partir da publicação desta Circular, os novos planos submetidos à Susep, para análise, já deverão estar adaptados às suas disposições.

Art. 14. A partir de 01/06/2017, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos do seguro de RC D & O que estejam em desacordo com as disposições desta circular.

§ 1º Os contratos vigentes na data de publicação deste documento, e cujos termos de vigência ocorram:

a) até 31/05/2017, inclusive, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

b) após 31/05/2017, só vigorarão até o fim de suas vigências, não podendo ser renovados.

§ 2º Se os contratos supramencionados utilizarem apólices à base de reclamações, ao fim de suas vigências se aplicarão as disposições relativas à concessão de prazo complementar e prazo suplementar, subordinadas à hipótese de não renovação, estipuladas nos normativos que regulam aquelas apólices.

§ 3º Novos seguros de RC D & O, atendendo as disposições desta circular, substituindo, na mesma sociedade seguradora, os contratos mencionados no parágrafo segundo, acima, deverão adotar a data de retroatividade dos seguros substituídos, facultado à parte contratante do seguro:

a) optar por data de retroatividade posterior; ou

b) anuir com data de retroatividade anterior, quando oferecida pela sociedade seguradora.

Art. 15. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios e a distribuição dos quantitativos da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SI-GA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo do Decreto nº 6.712, de 2008, ficam distribuídas para os órgãos setoriais do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) as seguintes Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, nos termos desta Portaria:

I - cinquenta e duas de nível superior;

II - dezoito de nível intermediário; e

III - três de nível auxiliar.

Parágrafo único. Independentemente do número de servidores nos órgãos, o quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISTE não poderá ultrapassar os limites estabelecidos por esta Portaria, na forma do Anexo.

Art. 2º A concessão da GSISTE deverá estar vinculada às atividades desempenhadas pelos servidores, considerando-se os seguintes fatores e critérios:

I - competências exigidas para o exercício das atividades atinentes ao posto de trabalho;

II - complexidade da atividade desempenhada;

III - impacto dos erros no exercício da função;

IV - nível de supervisão exercida e requerida;

V - contribuição do posto de trabalho para o cumprimento da missão do órgão ou unidade de exercício, no âmbito do respectivo Sistema;

VI - atuação na subcomissão de coordenação do SIGA, como presidente ou suplente, implementando e acompanhando políticas de gestão de documentos em seu âmbito de atuação e de seus seccionais;

VII - atuação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, como presidente ou membro, coordenando a elaboração do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo da área-fim em seu âmbito de atuação, da listagem de eliminação de documentos e dos procedimentos para a efetiva eliminação de documentos;

VIII - atuação nas áreas de arquivo e documentação executando rotinas de arquivamento, empréstimo, consulta e acompanhando os procedimentos de transferência e recolhimento de documentos de arquivo e desenvolvimento de instrumentos de pesquisa para o acesso às informações neles contidas; e

IX - atuação na coordenação e aplicação do código de classificação e tabela de temporalidade de documentos de arquivo da área meio e fim, bem como na capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem dos servidores do órgão, visando a correta aplicação dos procedimentos de gestão em seu âmbito de atuação.

Art. 3º Cabe ao órgão setorial a distribuição da GSISTE ao seu seccional, quando for o caso, respeitando-se o quantitativo constante na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 4º. O Arquivo Nacional, na condição de órgão Central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo e exercendo as competências dispostas no art. 45, inciso II, do Decreto n.º 8.668/2016 e art. 30, §1º do Decreto-Lei n.º 200/1967, poderá propor a alteração da tabela de quantitativo anexa a esta Portaria, conforme avaliação do desenvolvimento das atividades de gestão de documentos de cada subcomissão de coordenação do SIGA.

Art. 5º Para fins desta Portaria considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, digitais e não digitais, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 6º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que a ela fizer jus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

ANEXO

Distribuição do quantitativo de GSISTE, previsto na tabela 1 do Anexo do Decreto nº 6.712 de 2008, para os órgãos do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA):

Órgão	Quantitativo de GSISTE			
	Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar	Total
Advocacia Geral da União	-	01	-	01
Gabinete de Segurança Institucional	01	-	-	01
Casa Civil da Presidência da República	02	01	-	03
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02	-	-	02
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	02	01	-	03
Ministério das Cidades	02	01	-	03
Ministério da Cultura	01	-	-	01
Ministério da Defesa	01	01	-	02
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	02	01	-	03
Ministério da Educação	02	-	-	02
Ministério do Esporte	01	-	-	01
Ministério da Fazenda	06	01	-	07
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	02	02	-	04
Ministério da Integração Nacional	01	-	-	01
Ministério da Justiça e Cidadania	07	02	-	09
Ministério do Meio Ambiente	02	-	-	02
Ministério de Minas e Energia	02	02	03	07
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	02	-	-	02
Ministério das Relações Exteriores	01	-	-	01
Ministério da Saúde	07	01	-	08
Ministério do Trabalho	01	01	-	02
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	01	-	-	01
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU	01	-	-	01
Ministério do Turismo	02	02	-	04
Secretaria de Governo da Presidência da República	01	01	-	02
Total	52	18	03	73

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 13 de outubro de 2016

Nº 1.252 - Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11. Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. - Mercados Organizados. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi e outros. Acolho a Nota Técnica nº 42/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 13 de outubro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11 complexo e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) solicitar, ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE, análise das eficiências decorrentes da operação apresentadas pelas Requerentes; (ii) solicitar informações adicionais acerca das condições de entrada nos mercados analisados; e (iii) solicitar informações adicionais acerca das regras de governança da Companhia resultante. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Em 14 de outubro de 2016

Nº 1.235 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.009125/2014-23, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14. Representante(s): CADE ex officio. Representado(s): Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC En-

genharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albergo; Carlos Mauricio Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abochar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petronio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Eduardo Caminati Anders; Flávia Chiquito dos Santos; Paulo Guilherme de Mendonça Lopes; José Carlos da Matta Berardo; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Tito Amaral de Andrade; Marcos Paulo Veríssimo; Olavo Zago Chinaglia; Barbara Rosenberg; Luis Bernardo Coelho Cascão, Maria de Fátima Rezende; Julio Cezar Thomaz; Adjair da Cunha dos Santos; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Gustavo Cortês de Lima; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth; Margal Justen Filho; Paolo Zupo Mazzucato; Ricardo Inglez de Souza; Bruno Greca Consentino; Milton Campilongo; Celso Fernandes Campilongo; Edimar Ramos Gonçalves; Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Tatiana Lins Cruz; Eduardo Boccuzzi; Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil; Sidnei Garcia Diaz; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Pedro Alberto do Amaral Dutra; Julio Cesar Cavalcante Aires; Marlus H. Arns de Oliveira; André Pinto Donadio; Laércio Nilton Farina; Marcelo Morel Giraldes; e José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Acolho a Nota Técnica nº 95/2016/CGAA8 e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fun-

damentos apontados na Nota Técnica: (i) pela retificação da Nota Técnica nº 38/2015 e do Despacho SG nº 42/2015 para a inclusão no polo passivo do presente Processo Administrativo do Representado José Cláudio Gago Lima e exclusão de Cláudio Lima Freire; (ii) pela desconsideração da Notificação nº 1.197/2015 (0149455) e da juntada do respectivo aviso de recebimento (0156104); (iii) que seja notificado Cláudio Lima Freire de que ele não integra o polo passivo do presente Processo Administrativo; (iv) pela retificação da Tabela 6 da Nota Técnica nº 38/2015, nos termos da Nota Técnica nº 95/2016; (v) que seja notificado o Representado José Cláudio Gago Lima da instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, II, do Regimento Interno do Cade. Nesse mesmo prazo, o Representado deverá especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; (vi) pela devolução do prazo de defesa para os Representados anteriormente constantes do processo, nos termos do art. 147, §2º, do Regimento Interno do Cade, que ficam, portanto, notificados do presente despacho, dando-se, portanto, como apreciados todos os pedidos de devolução do prazo de defesa; e (vii) tendo em vista o TCC celebrado em 19/08/2015, que seja suspenso o Processo Administrativo em relação aos Compromissários Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 85 da Lei 12.529/2011.

Nº 1.258 - Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011158/2014-33). Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugênio Mammagna Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Erik Friedrich Mayr; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Bileidt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Tulio Freitas do Egitto Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buai Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 96/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, determino: (a) o indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos da nota técnica; (b) o indeferimento do pedido formulado pela Alstom referente à apresentação dos dados precisos dos processos administrativos de licitação dos projetos listados nas fls. 104 a 114 do processo, visto que tal informação não se faz relevante para apuração dos fatos ora investigados, sem prejuízo da parte que a solicitou produzir; (c) o deferimento das provas documentais genéricas, incluindo pareceres econômicos e pareceres técnicos, solicitadas pelas Representadas, desde que juntadas até o encerramento da instrução; (d) o indeferimento da tomada de depoimento dos Representados Hans - Ake Jönsson, Bo Inge Manfred Normark, Mats Olof Persson, Bo Roland Svensson, Michael Herbert Velte-Andrée, Göte Lennart Wallin, pelas razões apontadas na nota técnica; (e) o indeferimento da tomada de depoimento do Representado Erik Friedrich Mayr e a sua



exclusão do polo passivo do presente feito, em razão de seu falecimento; (f) a tomada de depoimento pessoal dos Srs. Antônio Baltasar Carmo e Silva, Mikael Norin, Claes Scheibe, Giuseppe Di Marco, Pierre Comptdaer, Geir Odd Biletd, Paulo Marcos Vendramini Martins, Simone de Paula, Rivaldo Caram e Fernando Terni, devendo serem eles notificados acerca das datas e horários designados na nota técnica para a colheita de seus depoimentos pessoais, por meio de seus procuradores; (g) a oitiva dos Srs. Luiz Borges, Fleury Pissaia, Marcelo Marcondes Ribas, Marcos Grutzmacher, Alidor Lueders, Rizza Maria Coelho Louback Paiva, Ariovaldo Tedeschi, Carlos Eduardo Silva Marcatto, Carlos Aparecido Gama Gilton Rodrigues Peixoto, a serem eles notificados por ofício acerca das datas e dos horários designados na nota técnica para a realização das oitivas, nos endereços constantes do quadro localizado no item B3 da referida nota técnica; (h) a oitiva do Sr. Cesar Pallette, devendo ser ele notificado acerca da data e horário designado para a realização de sua oitiva por meio do Representado que o indicou; e (i) ficam intimados todos os Representados em epígrafe acerca das oitivas testemunhais e tomadas de depoimento pessoal, que serão realizados nas datas e horários especificados na nota técnica.

Nº 1.264 - Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004108/2016-61). Representantes: Cade ex officio. Representados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocarro Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi, José Luis Cucchiatti e Corven SACIF. Advogados: Eduardo Caminati Anders. Acolho a Nota Técnica nº 81/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de José Luis Cucchiatti e Corven Sacif, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/2011 e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado nos termos do art. 63 do RICADE, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 30 (trinta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação de José Luis Cucchiatti e Corven Sacif em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital. Decido, ainda, pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado Marcelo Tonon, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de setembro de 2016

Nº 3.259 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8883/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/11/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DEFENSOR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.053.562/0001-17

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.667 UFIR, com fulcro no Parecer nº 30430-DELDP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.261 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10570/2013 - DPF/STS/SP, de 16/12/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.243/0001-79

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 30630-DELDP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.267 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10618/2013 - DPF/STS/SP, de 17/12/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 30635-DELDP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.271 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10629/2013 - DPF/STS/SP, de 17/12/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 30636-DELDP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.368, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56039 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPAR-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2039/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.412, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53532 - DPF/URA/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2045/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.424, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35401 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA, CNPJ nº 21.860.298/0001-80, para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.433, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64845 - DPF/CRU/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.528, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68199 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.570, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68987 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

60 (sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69002 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69064 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.621, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70419 - DPF/SOD/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUÁRIA DOIS LAGOS LTDA, CNPJ nº 17.140.425/0001-07 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.650, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71120 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2682 (duas mil e seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.691, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69301 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.698, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72489 - DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0145-19, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
752 (setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
326 (trezentas e vinte e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.702, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73381 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1824 (uma mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9290 (nove mil e duzentos e noventa) Gramas de pólvora
28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 380
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63801 - DPF/SGO/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPARTITA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2137/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.709, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66346 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL-SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2144/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.718, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48020 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2141/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.724, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67486 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2132/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.734, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70397 - DPF/CXS/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2151/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68299 - DPF/SJE/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2165/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.752, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71312 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2161/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.759, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39146 - DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1901/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.074, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42058/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PENEDO AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 12.382.008/0001-49, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8233.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.080, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42072/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PREST FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.030.769/0001-02, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4221.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.090, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42083/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7049.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.091, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42084/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7054.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.133, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42128/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30478.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 14.135, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42132/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SEGURANÇA ESPECIAL EXOTERIC LTDA , CNPJ nº 00.761.024/0001-63, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38236.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.136, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42133/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMÍNIO DO RIVER SHOPPING , CNPJ nº 00.869.858/0001-97, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38246.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.137, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42134/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRUTIMAG LTDA , CNPJ nº 00.592.603/0001-20, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38249.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.138, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42135/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GRANVILLE E BAZAN LTDA , CNPJ nº 70.176.425/0003-01, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38255.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.139, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42136/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVA FROTEIRA AGRICOLA S/A, CNPJ nº 10.670.982/0002-63, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38259.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência atribuída pelo Art. 1º, da Portaria MJ nº 1.345, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 2º, do Art. 1º, da Portaria MPOG nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito das unidades integrantes do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, para o exercício de 2016, os limites para as despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ainda ser observado o disposto no § 1º, do Art. 1º bem como o Art. 2º da referida Portaria.

Parágrafo único. A execução dos créditos descentralizados entre unidades do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos será considerada na Secretaria responsável pela emissão do empenho.

LIMITES PARA EMPENHO

UNIDADES	LIMITE	R\$
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH	39.280.000,00	
SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM	39.240.000,00	
SECRETARIA DE POLÍTICASDE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR	8.594.750,00	
SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE - SNJ	645.250,00	

LAURA APARECIDA DA SILVA SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021379/2015-98 - NABIL BOUKRAA
Processo Nº 08000.038338/2015-31 - FEDERICO FERRA-

GUTO

Processo Nº 08000.039482/2015-94 - SIMEON NIKOLAEV
ZONE, VESSELA TZVETKOVA TZVETKOVA, NICOLE ZONE, CAROLINE ZONE

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2012, Seção 1, pág. 46, para conceder a permanência definitiva com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.113955/2011-18 - JUAN CARLOS APAZA TORREZ, LAURA JIMENA MARTINEZ BALBOA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08505.031080/2014-80 - TAO FAN; HUI PENG; WENHAO FAN.

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.040352/2016-85 - JINGXIN XU, até 23/07/2017.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.017731/2014-18 - COURTNEY ELIZABETH HICKS

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da atuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.042266/2016-15 - JOSE NAZARETH DE CARVALHO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: CRIMES GRAVES - 3ª TEMPORADA (MAJOR CRIMES - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 5751 A 5769
Produtor(es): Michael M. Robin/Greer Shephard/James Duff
Diretor(es): Steve Robin/David Mcwhirter/Rick Wallace
Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Policial

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.014312/2016-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HOW TO GET AWAY WITH MURDER - 2ª TEMPORADA COMPLETA (HOW TO GET AWAY WITH MURDER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 A 15

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Bill D'Elia

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.034252/2016-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: OUTLANDER - 2ª TEMPORADA (OUTLANDER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Ronald D. Moore/Ji. Kohlberg

Diretor(es): Metin Huseyin/Anna Foerster/Ótros

Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante

Processo: 08000.037376/2016-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OLIVER TWIST (Reino Unido - 1948)

Produtor(es): Ronald Neame

Diretor(es): David Lean

Distribuidor(es): OD MEDIA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.037460/2016-71

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: HOUDINI (LITTLE HOUDINI, França - 2014)

Produtor(es): Dandeloo SARL

Diretor(es): Cédric Babouche

Distribuidor(es): MEDIA MUNDI

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.039397/2015-26

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: CANTANDO NA CHUVA (SINGIN`IN THE RAIN, Estados Unidos da América - 1952)

Produtor(es): Arthur Freed

Diretor(es): Stanley Donen/Gene Kelly

Distribuidor(es): MULTIPLATINO

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.039398/2015-71

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Conjunto de Episódios: A GRANDE FAMÍLIA: SEXTA TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2005)

Episódio(s): 04

Produtor(es): Mauro Mendonça Filho

Diretor(es): Mauricio Farias

Distribuidor(es): ESTÚDIOS GLOBO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.040550/2016-49

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: APROVADOS - 2ª VERSÃO EDITADA (ACCEPTED, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Adam Cooper

Diretor(es): Steve Pink

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.041621/2016-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JURASSIC PARK 3 - VERSÃO EDITADA (JURASSIC PARK 3, Estados Unidos da América - 2001)

Produtor(es): Steven Spielberg/Kathleen Keneddy



Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.042933/2016-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 11 de outubro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 15.255.367/0001-23 - (Processo MJ nº 08000.043204/2016-12);

II. FUNDAÇÃO MUSEU DO FUTURO - FME, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.097.808/0001-52 - (Processo MJ nº 08000.043094/2016-99).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 35 - Processo Administrativo nº 08012.003965/2013-50. Recorrente: Unilever Brasil Ltda Advogado: Lucía Ancona Lopez de Magalhães Dias.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 13/2016/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Maquiagem de Produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Redução da quantidade do produto Rexona Men V8, de 105g (175ml) para 90g (150ml). Inobservância à Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça e Cidadania. Violação ao direito à informação. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, inciso III e 31 do Código de Defesa do Consumidor. Ofensa aos princípios da boa-fé, da confiança e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 3.121.415,21 (três milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos). Recurso desprovido. Manutenção da multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.121.415,21 (três milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos) no prazo de 30

(trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 36 - Processo Administrativo nº 08012.006239/2009-11. Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Souto Correa, César Lummertz & Amaral Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 14/2016/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Descumprimento do dever de Proteção Contratual. Cláusula abusiva. Exclusão de responsabilidade do fornecedor quanto ao dano de bagagens. Obrigação imposta ao consumidor na assinatura de Termo de Isenção de Responsabilidade. Afrenta aos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III, 6º, incisos IV e VI, bem como dos arts. 39, inciso V; e 51, incisos I e IV do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Recurso desprovido. Manutenção da multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

ARMANDO LUIZ ROVAI
Secretário

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS
ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Dra. CELMA DO CARMO DE SOUSA PINTO, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. EDSON ANTÔNIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde - MS; Dr. AILTON BENEDITO DE SOUZA, representante do Ministério Público Federal - MPF; Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. CLAUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda - MF; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do

Consumidor - FNECDC; Dr. PAULO BURNIER DA SILVEIRA e Dra. NOEMY CABELEIRA DE ARAUJO DE CASTRO MELO, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Dr. DIOGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON. Item - 1º. - Aprovação da Ata da 198ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD dos meses de janeiro a junho de 2016. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 2.514.213,88; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 385.355,89; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não Houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 4.440.896,75; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 16.512,20; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 339,546,48; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 179.815,09; Código 008 - Mercado Imobiliário - Não Houve Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 133.278.439,04; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.520.855,73; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 9.890,49; Outras Receitas - Doações - R\$ 94.252,84; Cód. 28850-0 - Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - não houve; Cód. 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - Não houve. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 143.050.751,23 (cento e quarenta e três milhões cinquenta mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove reais e trinta centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos. Item 3.1 - Interessado: Estado do Acre/AC (08012.005711/2015-38). Projeto: "Apoiar a Implantação da Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos Municípios do Estado do Acre". Conselheira-Relatora: Dra. Letícia Rodrigues da Silva, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Rejeitado. Item 3.2 - Interessado: Universidade de Brasília-UNB/Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas LIP/ Laboratório de Linguística de Língua de Sinais - Libras (08012.005723/2015-62). Projeto: "Inventário Nacional de Sinais - Termos do Campo do Patrimônio Histórico e Artístico do Brasil em Libras - Acessibilidade e Elaboração de Léxico Bilingue (Libras/Português)". Conselheiro-Relator: Dr. Mariane Guimarães de Mello Oliveira, representante do Ministério Público Federal. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.3 - Interessado: Prefeitura de Codó/MA (08012.005719/2015-02). Projeto: "Memorial da Língua Quilombola - Pesquisar, Registrar, Publicar e Disseminar a Língua e Cultura de Imigrantes Africanos Quilombola". Conselheira-Relatora: Dra. Diana Dianovsky, representante do Ministério da Cultura/IPHAN - Decisão do CFDD: retirado de pauta. Assuntos Gerais: Não houve. Item 4º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 25/08/2016, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Presidente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.858, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.094/SAS/MS, de 5 de setembro de 2016, que habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.972.373,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios listados no anexo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	Valor Anual
SP	Catanduva	RSM - RSME	351110	7643934	14.033.464/0001-09	Municipal	CAPS II	R\$ 397.035,00
SP	São Bernardo do Campo	RSM - RSME	354870	7504160	13.961.905/0001-70	Municipal	CAPS III	R\$ 1.009.608,00
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II	R\$ 216.000,00
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II	R\$ 216.000,00



SP	Tatuí	RSM - RSME	355400	7811772	11.194.221/0001-64	Municipal	CAPS II	R\$ 397.035,00
SP	Ibiúna	RSM - RSME	351970	7294352	15.822.319/0001-70	Municipal	CAPS II	R\$ 397.035,00
SP	Iguape	RSM - RSME	352030	7329989	13.901.684/0001-44	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
TOTAL								R\$ 2.972.373,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E ASSESSORAMENTO

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 450ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016, aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.167936/2013-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCE-DENTE	S.R.S.M

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 450ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.506867/2016-35	MEDISANITAS BRASIL AS-SISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	348520	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9872083	R\$ 631.377,86 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.522,96).
33902.506860/2016-13	MEDISANITAS BRASIL AS-SISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	348520	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9876268	R\$ 692.663,47 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.544,39).
33902.505391/2016-15	MEDISANITAS BRASIL AS-SISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	348520	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9819660	R\$ 541.099,91 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.018,33).
33902.506008/2016-46	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	317144	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9888888	R\$ 546.971,82(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.116,20).
33902.505292/2016-33	GOLDEN CROSS ASSISTÊN-CIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9838582	R\$ 1.251.166,30 (pagáveis em 60 parcelas R\$ 20.852,77).
33902.495725/2016-35	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Res-sarcimento ao SUS - RPD nº 9734638	R\$ 2.986.485,64 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 49.774,76).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHAO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2016

Nº 109 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Processo: 25351.036656/2016-40
Expediente do recurso: 098729/16-8

Nº 110 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.302364/2016-59
Expediente do recurso: 2208296/16-4

Nº 111 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.302364/2016-59
Expediente do recurso: 307422/16-6

Nº 112 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: LEGRAND FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.302364/2016-59
Expediente do recurso: 311366/16-3

Nº 113 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0001-23
Processo: 25351.050515/2016-15
Expediente do recurso: 257987/16-1

Nº 114 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 07.718.721/0001-80
Processo: 25351.246261/2015-17
Expediente do recurso: 2179019/16-1

Nº 115 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Processo: 25351.036656/2016-40
Expediente do recurso: 853758/16-5

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.741, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.748, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.749, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.784, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.785, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, de 01 de setembro de 2016, única e exclusivamente quanto ao deferimento da Renovação de registro do medicamento para o medicamento Allestra, processo 25000.000353/97-91, referente à em-

presa Aché Laboratórios Farmacêuticos S. A., publicada no Diário Oficial da União nº. 171, de 05 de setembro de 2016, Seção I, página 50 e Suplemento página 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.787, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.788, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº. 256, de 24 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº. 57- E, de 25 de março de 1999, Seção 1 Pág. 36,

Onde se lê:

MALEATO DE DEXCLORFEIRAMINA + BETAMETASONA
CELESTASON 25000.010743/98-17 1.0497.1142.002-3
025 MG + 2 MG/5ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML 03/04
0602035 GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS-ASSOCIACOES
MEDICAMENT 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Leia-se:

MALEATO DE DEXCLORFEIRAMINA + BETAMETASONA
CELESTASON 25000.010743/98-17 1.0497.1142.002-3
2 MG/5ML + 0,25 MG/5ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML +
COP 03/04
0602035 GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS-ASSOCIACOES
MEDICAMENT 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Na resolução - RE nº 1.217, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351.004555/01-90.

Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
CLORIDRATO DE PROMETAZINA + SULFOGUAIACOLATO
DE
POTÁSSIO
EXPECTORANTES

Leia-se:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
CLORIDRATO DE PROMETAZINA + SULFOGUAIACOLATO
EXPECTORANTES

Na resolução - RE nº 1.288, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 50, referente ao processo 25992.012446/70, Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CARBONATO DE LÍTIO
ANTIDEPRESSIVOS
CARBOLITUM 25992.012446/70 08/2016
COMERCIAL 1.0043.0518.003-5 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
CARBOLITUM CR
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.0043.0518.006-1 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
CARBOLITUM CR
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CARBONATO DE LÍTIO
ANTIDEPRESSIVOS
CARBOLITUM 25992.012446/70 08/2016
COMERCIAL 1.0043.0518.003-5 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
CARBOLITUM CR
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.0043.0518.006-1 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
CARBOLITUM CR
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.0043.0518.007-8 24 Meses
300 MG COM REV OR CT BL AL PLAS TRANS X 25
CARBOLITUM
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.0043.0518.008-6 24 Meses
300 MG COM REV OR CT BL AL PLAS TRANS X 60
CARBOLITUM
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.0043.0518.009-4 24 Meses
300 MG COM REV OR CT BL AL PLAS TRANS X 50
CARBOLITUM
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO

Na resolução - RE nº 2.020, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.693672/2014-17, Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CLORIDRATO DE TERBINAFINA
ANTIMICOTICO



Referência - LAMISIL 25351.693672/2014-17 06/2016
COMERCIAL 1.8326.0262.001-1 24 Meses
10 MG/G CREM CT BG AL X 20 G
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CLORIDRATO DE TERBINAFINA
ANTIMICOTICO PARA USO TÓPICO
Referência - LAMISIL 25351.693672/2014-17 06/2016
COMERCIAL 1.8326.0262.001-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE nº 2.028, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 25351.329759/2005-35, Onde se lê:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE
LTDA 1.01085-1
DIPIRONA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - NOVALGINA 25351.329759/2005-35 11/2020
COMERCIAL 1.1085.0030.001-9 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAST OPC GOT X 10 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.002-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAST OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.003-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAST OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.004-3 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.005-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.006-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR VD AMB GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.007-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAST OPC GOT X 20 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.008-6 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAST OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.009-4 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAST OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.010-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.011-6 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado

143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.012-4 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR VD AMB GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.013-2 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAST OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.014-0 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.015-9 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAST OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.016-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE
LTDA 1.01085-1
DIPIRONA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - NOVALGINA 25351.329759/2005-35 11/2020
COMERCIAL 1.1085.0030.001-9 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAST OPC X 10 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.002-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAST OPC X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.003-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAST OPC X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.004-3 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.005-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.007-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAST OPC X 20 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.008-6 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAST OPC X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.009-4 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAST OPC X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.010-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML
Não informado

143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.011-6 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.012-4 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT VD AMB X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.013-2 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAST OPC X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.014-0 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.015-9 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAST OPC X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1085.0030.016-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 3.152, de 15 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 157, de 18 de Agosto de 2014, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 41, referente ao processo 25351.067870/2014-11, Onde se lê:

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 1.09860-7
ACETATO DE LEUPRORRELINA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON DEPOT 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.001-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ ESTOJO FA VD INC X 1,6 ML
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.002-5 24 Meses
5,0 MG/ML SOL INJ PT PLAS OPC FA VD INC X 2,8 ML + 14 SER
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.003-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ ESTOJO SER DOS UNICA X 0,2 ML
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.004-1 24 Meses
3,75 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC + DIL + SER + 2 AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
ACETATO DE LEUPROLIDA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON DEPOT 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.005-1 24 Meses
7,5 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC + DIL
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
ACETATO DE LEUPRORRELINA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON DEPOT 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.006-8 24 Meses
22,5 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC + DIL + SER + 2 AGU
DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.007-6 36 Meses
11,25 MG PO LIOF INJ ESTOJO FA VD INC + DIL + SER + 2

AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.008-4 24 Meses
3,75 MG PÓ LIOF INJ CX FA VD INC + DIL
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
ACETATO DE LEUPROLIDA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON DEPOT 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.009-2 24 Meses
7,5 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC + DIL + SER + 2 AGU
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
ACETATO DE LEUPRORRELINA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON DEPOT 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.010-6 24 Meses
5,0 MG/ML SOL INJ PT PLAS OPC FA VD INC X 2,8 ML + 14 SER + 15 SACHETS ALCOOL
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 1.09860-7
ACETATO DE LEUPRORRELINA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
LUPRON 25351.067870/2014-11 05/2019
COMERCIAL 1.9860.0007.001-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 1,6 ML
LUPRON
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.002-5 24 Meses
5,0 MG/ML SOL INJ PT PLAS OPC FA VD TRANS X 2,8 ML + 14 SER
LUPRON
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.003-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT SER DOS UNICA X 0,2 ML
LUPRON
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.004-1 24 Meses
3,75 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML + SER + 2 AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.005-1 24 Meses
7,5 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.006-8 24 Meses
22,5 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML + SER + 2 AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.007-6 36 Meses
11,25 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML + SER + 2 AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.008-4 24 Meses
3,75 MG PÓ LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.9860.0007.009-2 24 Meses
7,5 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL AMP VD TRANS X 2 ML + SER + 2 AGU
LUPRON DEPOT
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.9860.0007.010-6 24 Meses
5,0 MG/ML SOL INJ PT PLAS OPC FA VD TRANS X 2,8 ML + 14 SER + 15 SACHETS ALCOOL
LUPRON
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE nº 4.101, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25351.326587/2006-29, Onde se lê:

MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
PARACETAMO L
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - Tylenol 25351.326587/2006-29 02/2017
1.6241.0001.012-2 24 Meses
500 MG COM DISPLAY 25 BL AL PLAS LAR X 10 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.013-0 24 Meses
500 MG COM DISPLAY 25 BL AL PLAS LAR X 10 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:
MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
PARACETAMO L
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - Tylenol 25351.326587/2006-29 02/2017
1.6241.0001.012-2 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 250
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.013-0 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 250 (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE nº 5, de 07 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União no.06, de 09 de janeiro de 2004, Seção 1 Pág. 27, referente ao processo 25351.177368/2002-86, Onde se lê:

BL INDUSTRIA OTICA LTDA 1.01961-5
DEXPANTENOL
OUTROS MEDICAMENTOS COM ACAO NO APARELHO VISUAL
DEXPANTENOL - EPITEGEL 25351.177368/2002-86 01/2009

Leia-se:
BL INDUSTRIA OTICA LTDA 1.01961-5
DEXPANTENOL
OUTROS MEDICAMENTOS COM ACAO NO APARELHO VISUAL
EPITEGEL 25351.177368/2002-86 01/2019

Na resolução - RE nº 739, de 18 de Fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 37, de 22 de Fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 82, referente ao processo 25351.713235/2009-01, Onde se lê:

EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016
COMERCIAL 1.0235.1019.001-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016
COMERCIAL 1.0235.1019.002-7 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.003-5 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.006-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.007-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.008-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120(EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.009-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.010-8 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.011-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.012-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.013-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70(EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.014-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.015-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.016-7 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.017-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.018-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.019-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.020-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.021-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016
COMERCIAL 1.0235.1019.001-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016
COMERCIAL 1.0235.1019.002-7 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.003-5 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.005-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.006-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.007-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.008-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120(EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.009-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.010-8 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1019.011-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado

(...)
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
02814497000107
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25351.614001/2012-42 04/2021
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0882438/12-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0132248/12-6 - 25351.092451/2012-15)
1.4381.0180.001-9 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 7
1.4381.0180.002-7 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 10 - 02
1.4381.0180.003-5 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 14 - 03
1.4381.0180.004-3 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 20 - 04
1.4381.0180.005-1 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 28 - 05
1.4381.0180.006-1 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 30 - 06
1.4381.0180.007-8 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 60 - 07
1.4381.0180.008-6 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP) - 08
1.4381.0180.009-4 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP) - 09
1.4381.0180.010-8 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 490 (EMB HOSP) - 10
1.4381.0180.011-6 24 Meses
50 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP) - 11
1.4381.0180.012-4 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 7 - 12
1.4381.0180.022-1 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 10 - 22
1.4381.0180.023-1 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 14 - 23
1.4381.0180.024-8 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 20 - 24
1.4381.0180.025-6 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 28 - 25
1.4381.0180.026-4 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 30 - 26
1.4381.0180.027-2 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 60 - 27
1.4381.0180.028-0 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP) - 28
1.4381.0180.029-9 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP) - 29
1.4381.0180.030-2 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 490 (EMB HOSP) - 30
1.4381.0180.031-0 24 Meses
100 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP) - 31
(...)

Leia-se:

(...)
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
02814497000107
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25351.614001/2012-42 04/2021
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0882438/12-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0132248/12-6 - 25351.092451/2012-15)
1.4381.0180.001-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4381.0180.002-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4381.0180.003-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4381.0180.004-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4381.0180.005-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4381.0180.006-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4381.0180.007-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4381.0180.008-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4381.0180.009-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP)
1.4381.0180.010-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 490 (EMB HOSP)
1.4381.0180.011-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.4381.0180.012-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4381.0180.022-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4381.0180.023-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4381.0180.024-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4381.0180.025-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4381.0180.026-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4381.0180.027-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4381.0180.028-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4381.0180.029-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP)
1.4381.0180.030-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 490 (EMB HOSP)
1.4381.0180.031-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
(...)

Na Resolução - RE nº 969, de 27 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no, 60, de 30 de Março de 2015, Seção 1 Pág. 101 e Suplemento Pág. 70, referente ao processo 25351.535992/2010-97, Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.001-8 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.002-6 36 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.003-4 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 7
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 04/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.001-8 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.002-6 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
COMERCIAL 1.8326.0030.003-4 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.12233-4
CIPROFIBRATO
ANTIPIEMICOS
Referência - OROXADIN 25351.535992/2010-97 03/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 569660/06-7 - 25351.425835/2006-13)

Na resolução - RE nº 2.404, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 161, de 24 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 83, referente ao processo 25351.671293/2010-04, Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351671293201004	dimeticona + metilbrometo de homotropina	1152077149	08/2020
--	-------------------	--	------------	---------

Leia-se:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351671293201004	simeticona + metilbrometo de homotropina	1152077149	08/2020
--	-------------------	--	------------	---------

Na resolução - RE nº 2.636, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.177368/2002-86, Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	P R O D U T O	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	2 5 3 5 11 7 7 3 6 8 2 0 0 2 8 6	DEXPANTENOL - EPITEGEL	0484988134	12/2018

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	P R O D U T O	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	2 5 3 5 11 7 7 3 6 8 2 0 0 2 8 6	EPITEGEL	0484988134	01/2019

Na Resolução Nº. 2.488, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 185 de 26 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 40, referente ao processo 25351.131438/2006-83, Onde se lê:

...	...	...	...	...
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - 61.100.004/0001-36	25351.131438/2006-83	FLUIMARE	11 5 8 4 0 9 1 6 2	08/2016
...	...	...	...	..

Leia-se:

...	...	...	...	...
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - 61.100.004/0001-36	25351.131438/2006-83	FLUIMARE	11 5 8 4 0 9 1 6 2	08/2021
...	...	...	...	..



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.790, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0034847-86.2016.4.01.3400, 16ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto AUG 131.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.791, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.792, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar, a pedido da empresa titular do registro, o cancelamento de IAT dos agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.793, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.294, DE 25 DE AGOSTO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 166 de 29 de agosto de 2016 única e exclusivamente quanto ao produto KOHINOR 200 SC, da empresa ADAMA BRASIL S.A., CNPJ: 02.290.510/0001-76, número de processo Anvisa 25000.018686/98-85 expediente 0718357/12-7, código de assunto 5048 - Avaliação Toxicológica Para Alteração De Produto Técnico Em Produto Formulado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.497, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa: Daviso Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos S/A	CNPJ: 04.568.560/0001-06
Endereço: Avenida Professora Suraia Airdar Menon, 1653, Lapa de Baixo	
Município: São Paulo	UF: SP
Autorização de Funcionamento: 2.03760-1	Expediente(s): 0364302/15-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene:	
LÍQUIDOS	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 180, de 19-9-2016, Seção 1, pág. 31 e Suplemento de 19-9-2016, pág. 29, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa: Johnson & Johnson Industrial LTDA	CNPJ: 59.748.988/0001-14
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 154, S/N	
Município: São José dos Campos	UF: SP
Autorização de Funcionamento: 2.00.092-5	Expediente(s): 1355731/16-9, 1355836/16-6 e 1355744/16-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene:	
SÓLIDOS, LÍQUIDOS e SEMISSÓLIDOS	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 180, de 19-9-2016, Seção 1, pág. 31 e Suplemento de 19-9-2016, pág. 29, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise nº 7581 - CP/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem - os dizeres da embalagem primária e o acondicionamento primário diferem daquelas autorizados pela Anvisa, para o lote 60LN00R1 do cosmético X TENSO MOISTURIST CREME DE RELAXAMENTO CABELOS NATURAIS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso do lote 60LN00R1 (Val 11/17) do cosmético X TENSO MOISTURIST CREME DE RELAXAMENTO CABELOS NATURAIS, fabricado pela empresa Procosa Produtos de Beleza Ltda. (CNPJ: 33.306.929/0001-00).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 180, de 19-9-2016, Seção 1, pág. 33, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.759, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.760, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.761, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.762, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.763, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.764, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.766, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.768, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.770, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.771, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.794, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova n.º 2696.CP/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para os ensaios de rotulagem e de pH, visto que na rotulagem a fórmula difere da notificada e o resultado do pH encontrado está fora de especificação, para o lote n.º 451129 do cosmético PÉTALA CAMOMILA COM MEL, 500 ml, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote n.º 451129 do cosmético, PÉTALA CAMOMILA COM MEL, 500 ml, fabricado por LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 22.685.341/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.795, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 2-11/2015, tornado condenatório após a perícia de contraprova, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de álcool etílico, para o lote 0127HGL4450 do cosmético HAND GEL PROLIM, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0127HGL4450 (Val. DEZ/2016) do cosmético HAND GEL PROLIM, 800 ml, fabricado por ITW Química Sustentável Ltda. (CNPJ: 03.567.490/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.796, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC 55/2005;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 1587.00/2016, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz/SP, com resultado insatisfatório para o ensaio de descrição da amostra por apresentar material estranho dentro de ampola lacrada do lote 16040287 do medicamento Polivitamínico solução Injetável, ampola 2 ml, marca Hyplex B , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 16040287 (Val 04/2018) do medicamento Hyplex B (polivitamínico) solução Injetável 2ml, fabricado por Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda (CNPJ: 17.174.657/0001-78).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.797, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer mídia, que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgados ou comercializados pela empresa RICARDO SANTOS FREITAS - ME (CNPJ 21.689.491/0001-08) sito à Av. Major Nicácio, 1718 - Centro, Franca/SP, em especial no site <https://www.saudegarantida.com.br/>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.938, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção I, pág. 428, e em Suplemento da Seção I, pág. 35, referente à certificação da empresa ABISS - Analytic BioSurgical Solutions, solicitada pela Mandala Brasil Imp. Dist. Prod. Méd. Hosp. Ltda, CNPJ nº 09.117.476/0001-81, conforme expedientes nº 1210939/16-8 e nº 2151032/16-6.

Onde se lê:

14 Rue de la Télématique - Saint Etienne - França.

Leia-se:

14 Rue de la Télématique - F-42000 - Saint Etienne - França.

Na Resolução - RE nº 2.027, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2016, Seção 1, pág. 38, Suplemento, págs. 39 e 40, Onde se lê:

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENTO LEÃO, Nº 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 64800000 - FLORIANO/PI
CNPJ: 06.597.801/0001-62
PROCESSO: 25991.004983/81
AUTORIZ/MS: 1.00963-6
ATIVIDADE/ CLASSE:
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENTO LEÃO, Nº 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 64800000 - FLORIANO/PI
CNPJ: 06.597.801/0001-62
PROCESSO: 25991.004983/81
AUTORIZ/MS: 1.00963-6
ATIVIDADE/ CLASSE:
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.458, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 91, Suplemento págs. 42 e 44, Onde se lê:

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 00719898
AUTORIZ/MS: 3.00029-7
ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 00719898
AUTORIZ/MS: 3.00029-7
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 2.482, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 30, Suplemento pág. 26, Onde se lê:

EMPRESA: Arese Pharma Ltda
ENDEREÇO: Rua Marginal à Rodovia Dom Pedro I nº 1081
BAIRRO: Contendas CEP: 13270000 - VALINHOS/SP
CNPJ: 07.670.111/0001-54
PROCESSO: 25351.335382/2016-31
AUTORIZ/MS: 1.15819-9
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: Arese Pharma Ltda
ENDEREÇO: Rua Marginal à Rodovia Dom Pedro I nº 1081
BAIRRO: Contendas CEP: 13273902 - VALINHOS/SP
CNPJ: 07.670.111/0001-54
PROCESSO: 25351.335382/2016-31
AUTORIZ/MS: 1.15819-9
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: INSUMOSFARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOFARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOSFARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOSFARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOSFARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na resolução RE nº 2.600, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 01 pág. 45 e Suplemento pág. 41, Onde se lê:

EMPRESA: REAL BIOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2100 SALA 09
BAIRRO: HORTO CEP: 31035536 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.266.742/0001-78
PROCESSO: 25351.699150/2015-38
AUTORIZ/MS: 1.14839-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: REAL BIOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2100 SALA 09
BAIRRO: HORTO CEP: 31035536 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.266.742/0001-78
PROCESSO: 25351.699150/2015-38
AUTORIZ/MS: 1.14839-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 2.605, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 43, Onde se lê:

EMPRESA: REAL BIOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2100 SALA 09
BAIRRO: HORTO CEP: 31035536 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.266.742/0001-78
PROCESSO: 25351.707689/2015-46
AUTORIZ/MS: 1.14855-6
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: REAL BIOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2100 SALA 09
BAIRRO: HORTO CEP: 31035536 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.266.742/0001-78
PROCESSO: 25351.707689/2015-46
AUTORIZ/MS: 1.14855-6
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.558, de 22 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 43 Suplemento págs. 30 e 32, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA PARDAL LTDA - ME
ENDEREÇO: avenida jose marcelino nº269
BAIRRO: nossa senhora de fatima CEP: 75701430 - CATALÃO/GO
CNPJ: 10.141.932/0001-08
PROCESSO: 25351.560393/2014-61
AUTORIZ/MS: 7.30652-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA DROGATENAS EIRELI - ME
ENDEREÇO: avenida jose marcelino nº 269
BAIRRO: nossa senhora de fatima CEP: 75701430 - CATALÃO/GO
CNPJ: 10.141.932/0001-08
PROCESSO: 25351.560393/2014-61
AUTORIZ/MS: 7.30652-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 2.641, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 03 de outubro de 2016, Seção 1 Pag. 38 e Suplemento Págs. 40 e 43, Onde se lê:

EMPRESA: jose batista de souza me
ENDEREÇO: via chico mendes, 4169
BAIRRO: corrente CEP: 69901180 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 34.699.264/0001-05
PROCESSO: 25351.049187/2008-56
AUTORIZ/MS: 0.52438-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: jose batista de souza me
ENDEREÇO: via chico mendes, 4169
BAIRRO: corrente CEP: 69901180 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 34.699.264/0001-05
PROCESSO: 25351.049187/2008-56
AUTORIZ/MS: 0.52438-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 14 de outubro de 2016

Nº 91 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 56.998.701/0033-01
25759.455632/2014-84 - AIS:0634036/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.305.750/0001-74
25759.555181/2014-84 - AIS:0772942/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ASCAMAS COMERCIO DE PRODS MEDICOS HOSPITALARES-EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.305.750/0001-74
25759.555167/2014-11 - AIS:0772929/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ASCAMAS COMERCIO DE PRODS MEDICOS HOSPITALARES-EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.305.750/0001-74
25759.555208/2014-38 - AIS:0772969/14-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25759.600791/2014-80 - AIS:0892106/14-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EYEHOME COMÉRCIO DE PRODS MÉDS LTDA CNPJ/CPF:11.972.173/0001-98
25759.478334/2014-91 - AIS:0665876/14-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLEURY S/A CNPJ/CPF: 60.840.055/0001-31
25759.465106/2014-82 - AIS:0647277/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 00.944.324/0001-88
25759.213323/2014-38 - AIS:0291353/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO:MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTD.CNPJ/CPF:45.987.013/0003-04
25759.452451/2014-78 - AIS:0629517/14-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.363951/2014-25 - AIS:0502698/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. CNPJ/CPF: 42.462.952/0001-77
25759.216357/2014-08 - AIS:0295584/14-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32
25759.567118/2014-30 - AIS:0789621/14-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.186.136/0001-22
25759.465184/2014-79 - AIS:0647376/14-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: ARMANDO MIELLI VANCINI CNPJ/CPF: 155.027.998-08
25759.566956/2014-28 - AIS:0789327/14-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ALINE BARBARA SCARIOTTO CNPJ/CPF: 065.931.799-06
25759.346621/2014-68 - AIS:0477211/14-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARCOS JOSE OLIVATO FERRAZ CNPJ/CPF: 206.025.958-43
25759.615879/2014-60 - AIS:0913512/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SUSI DE ALMEIDA GAMA CNPJ/CPF: 143.720.468-63
25759.515528/2014-35 - AIS:0719120/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: HUGO RIBEIRO LA FALCE CNPJ/CPF: 384.499.818-75
25759.617002/2014-71 - AIS:0915031/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

UTUADO: FANY CRISTIANE CASTREQUINI VANCINI CNPJ/CPF: 216.414.118-05
25759.566887/2014-04 - AIS:0789251/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ANDRESSA PAULLUSSIE PALMA PEREIRA CNPJ/CPF: 098.494.506-73
25759.454422/2014-46 - AIS:0632287/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.743, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.745, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Tornar insubstituente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695 de 6 de outubro de 2016, única e exclusivamente quanto à Revalidação de registro, referente à empresa BECKMAN COULTER

DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, PROCESSO 25351.409076/2006-41, publicada no Diário Oficial da União nº. 195 de 10 de outubro de 2016, Seção 1, página 63 e em Suplemento, página 98.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.840, de 28 de junho de 2012, publicada em DOU nº 131 de 9 de julho de 2012, Seção 1, página 74 e em suplemento, página 1, Onde se lê:

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - 1.00334-3
Cateteres 25000.022590/97-31
[...]
CLASSE : III 10033430148
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Leia-se:
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - 1.00334-3
Cateteres 25000.022590/97-31
[...]
CLASSE : II 10033430148,
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de material de Uso Médico

Na Resolução - RE nº 3.366, de 29 de agosto de 2014, publicada em DOU nº 167 de 1 de setembro de 2014, Seção 1, página 40 e em suplemento, página 23, Onde se lê:

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA 1.03464-1
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.440927/2013-01
...
CLASSE : II 10346410100
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:
STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA 1.03464-1
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.440927/2013-01
...
CLASSE : II 10346410100
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico Importado

Na Resolução - RE nº 807, de 13 de março de 2015, publicada em DOU nº 50 de 16 de março de 2015, Seção 1, página 26 e em suplemento, página 14, Onde se lê:

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - 1.00334-3
Cateteres 25351.376515/2014-46
[...]
CLASSE : III 10033430699
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - 1.00334-3
Cateteres 25351.376515/2014-46
[...]
CLASSE : II 10033430699
80007 - Cadastro de Família de Material de Uso Médico Importado

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada -

RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.372, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS
SE	Aracaju	APAE de Aracaju	3321894	CER II	Física e intelectual	22.08; 2209	11528

Art. 2º A habilitação será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.404, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Assistencial Bandeirantes, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 529/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229601/2014-37/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Assistencial Bandeirantes, CNPJ nº 46.543.781/0001-61, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.405, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, com sede em Ribeirão Claro (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 491/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.225488/2014-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, CNPJ nº 80.724.586/0001-76, com sede em Ribeirão Claro (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 502/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209577/2014-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ nº 80.612.294/0001-41, com sede em Campo Mourão (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2014 a 07 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.407, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede em Pirassununga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 503/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134355/2012-74/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, CNPJ nº 54.848.361/0001-11, com sede em Pirassununga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.408, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, com sede em Itaporanga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 486/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177959/2014-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, CNPJ nº 50.059.054/0001-09, com sede em Itaporanga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de março de 2015 a 18 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.409, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Santa Helena, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 495/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183616/2014-41/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Santa Helena, CNPJ nº 05.877.609/0001-67, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2014 a 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.410, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede em Cássia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157293/2015-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.507.078/0001-25, com sede em Cassia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.411, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Seara do Bem, com sede em Lages (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 262/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181655/2015-95/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Seara do Bem, CNPJ nº 84.947.167/0001-54, com sede em Lages (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.412, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Missão Transmundoial, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 212/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.156600/2011-13/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, da Associação Evangélica Missão Transmundoial, CNPJ nº 75.904.789/0001-04, com sede em Campo Mourão (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.142/SAS/MS, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 212, de 6 de novembro de 2015, seção 1, página 56.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.413, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Valorização da Vida, com sede em São José dos Campos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 566/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203384/2015-36/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Valorização da Vida, CNPJ nº 61.956.496/0001-66, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.414, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Judas Tadeu, com sede em Caucaia (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 555/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228783/2014-29/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, CNPJ nº 09.489.162/0001-00, com sede em Caucaia (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2015 a 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.415, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Ilícinea (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 553/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232234/2014-59/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.420.617/0001-36, com sede em Ilícinea (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.416, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 560/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228175/2014-14/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.417, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Gramma, com sede em São Sebastião da Gramma (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 552/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205911/2015-47/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Gramma, CNPJ nº 71.051.536/0001-84, com sede em São Sebastião da Gramma (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.418, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 279/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.162139/2015-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, CNPJ nº 50.756.600/0001-52, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, com sede em Guararapes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195884/2014-14/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, CNPJ nº 48.467.054/0001-98, com sede em Guararapes (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
PORTARIA Nº 516, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Retifica a Portaria SGTES/MS nº 500, de 27 de setembro de 2016 quanto ao resultado final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes, nos termos do Edital SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e os pareceres da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde sobre validação documental, resolve retificar a Portaria SGTES/MS nº 500, de 27 de setembro de 2016 (DOU nº 187, de 28 de setembro de 2016, pgs. 87 e 88), nos seguintes termos:

Art. 1º Inclui no resultado final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 4.1.5.2, 4.1.5.2.1, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 do Edital SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016, os seguintes profissionais:

NOME	CPF
ALBERTO WALDO JUAREZ ROCABADO	XXX.987.088-XX
BRUNA DANIELA ORELLANA D'AURIA	XXX.615.728-XX
FIDAA MAJID ABOU KAHL	XXX.229.219-XX
JASMINE ISABEL VARGAS NOSA	XXX.545.552-XX
JOSILENE ROJAS FERREIRA	XXX.153.678-XX

Art. 2º Os profissionais indicados nesta Portaria deverão proceder à indicação dos municípios na forma indicada no Edital SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS/SGTES/MS) manterá contato com os profissionais, através do endereço eletrônico indicado pelos mesmos no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, para os procedimentos e prazos para o cumprimento das ações de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Suspende os efeitos do art. 2-A, da Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 502, de 23 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), combinado com o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0070719-17.2015.4.01.0000/DF;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01014.000628/2016-94, Resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos do art. 2-A, da Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 502, de 23 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.716 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005064/2015-87, decide conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP contra a decisão do Operador Nacional do Sistema, que impôs a aplicação de desconto sobre a Parcela Variável por Indisponibilidade da Linha de Transmissão 345 kV Embu Guaçu-Sul/SP.

Nº 2.724 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000931/2007-16, decide (i) deferir o pleito da Borborema Energética S.A., com vistas a determinar que o ressarcimento das indisponibilidades verificadas em função de geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo ONS seja apurado considerando a janela móvel de 60 meses para a UTE Borborema e (ii) determinar à CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial da UTE Borborema, considerando a janela móvel de 60 meses.

Nº 2.725 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005214/2005-09, decide (i) deferir o pleito da Maracanaú Geradora de Energia S.A, com vistas a determinar que o ressarcimento das indisponibilidades verificadas em função de geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo ONS seja apurado considerando a janela móvel de 60 meses para a UTE Maracanaú I e (ii) determinar à CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial da UTE Maracanaú I, considerando a janela móvel de 60 meses.

Nº 2.733 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004492/2016-73, decide (i) indeferir o pleito da Termelétrica Pernambuco III S.A., com vistas à suspensão das cobranças, no âmbito de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs associados à UTE Pernambuco III, de ressarcimento de indisponibilidades apuradas em função de geração verificada em montante inferior ao estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e (ii) estabelecer que, excepcionalmente, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá efetuar o lançamento do ressarcimento devido pela usina em 12 (doze) parcelas mensais.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2016

Nº 2.688. Processo nº 48500.004085/2015-85. Interessados: Alupar Investimento S.A. e Ipar Participações Ltda. Decisão: (i) alterar o DRI-PCH referente à PCH Macaé, objeto do Despacho nº 562/2016, que passará a ter como única titular a empresa Ipar Participações Ltda.; e (ii) devolver a garantia de registro aportada pela Alupar Investimento S.A.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.752 - Processo nº 48500.004843/2011-31. Interessados: Porto do Delta Energia S.A. Usina: EOL Porto do Delta. Unidades Geradoras: UG10 a UG14, de 2.200 kW cada, totalizando 11.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nº 2.753 - Processo nº 48500.000578/2015-46. Interessados: Central Eólica Cacimba Ltda. Usina: EOL Cacimbas 1. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 2.700 kW cada uma, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de outubro de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.754 - Processo nº 48500.001607/2014-14. Interessado: Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 15 de outubro de 2016. Usina: EOL Ventos de Santo Dimas. Unidades Geradoras: UG3, UG8, UG9 e UG14, de 2.100 kW cada uma, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.760 - Processo: nº 48500.00.004712/2016-69. Interessados: Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Cemig Distribuição S/A - Cemig-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0050086-33.2016.4.01.3400/5ª Vara Federal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 0050086-33.2016.4.01.3400/5ª Vara Federal com a publicação das respectivas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão TUSD, e outras providências.

A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 2.756 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 10.848, de 15/3/2004; do Decreto nº 6.353, de 16/1/2008; da Portaria nº 3.925, de 29/03/2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001738/2016-55, relativo à Usina Termelétrica Porto do Itaquí resolve: homologar o reajuste da parcela Ccomb do CVU da UTE Porto do Itaquí considerando: (i) redução de 18,73% no período compreendido entre 5 de fevereiro de 2013 e 29 de dezembro de 2015; e (ii) aumento de 1,37% a partir de janeiro de 2016.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 832 de 13 de outubro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de setembro de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	722,8239
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	853,9549
3	48610.003901/2000	Acuaú	RGN Mistura	763,6462
4	48610.003901/2000	Acuaú Leste	RGN Mistura	763,6462
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	900,1362
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	762,9868
7	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	763,6462
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	780,7983
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	733,9024
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.026,1151
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	763,6462
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	936,6337
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.013,4742
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.013,4742
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	789,8884
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	762,9868
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	763,6462
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	900,1362
19	48000.003913/97-47	Araiajã	Pescada	1.013,4742
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	910,3219
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	900,1362
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	845,3558
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.026,1151
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	969,3427
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	969,3427
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	900,1362
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	763,6462
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	722,8239
29	48610.009227/2002	Arribaçã	Riacho Tapuio	897,5765
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	762,9868
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	763,6462
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	919,0986
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	827,3974
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	837,6158
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	789,8884
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	789,8884
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	763,6462
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	763,6462
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	770,3670
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	887,1165
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	770,3670
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	743,1296
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	794,6617
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	763,6462
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	763,6462
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	763,6462
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	906,3799
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,8451
49	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	763,6462
50	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	834,5544
51	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	789,8884
52	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	743,1296
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	846,1017
54	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	763,6462
55	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	900,1362
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	763,6462
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	763,6462
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	896,4749
59	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	789,8884

60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	900,1362
61	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	763,6462
62	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	900,1362
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	762,9868
64	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	900,1362
65	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	874,5043
66	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	743,1296
67	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	770,3670
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	763,6462
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	743,1296
70	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	919,0986
71	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	900,1362
72	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.026,1151
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.026,1151
74	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	900,1362
75	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	919,0986
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	743,1296
77	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	900,1362
78	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	872,5057
79	48610.003899/2000	Canário	Canário	842,4157
80	48610.009491/2003	Cançã	Espírito Santo	743,1296
81	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	900,1362
82	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	743,1296
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	900,1362
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	763,6462
85	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Urucu	969,3427
86	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	789,8884
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	896,4749
88	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	780,0837
89	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,8451
90	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	842,8458
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	762,9868
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	900,1362
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	762,9868
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	900,1362
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	880,8399
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	789,8884
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	861,0302
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	900,1362
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	936,6337
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	762,9582
101	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	763,6462
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	882,7384
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	900,1362
104	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	854,0594
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	789,8884
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	762,9582
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	743,1296
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	743,1296
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	743,1296
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	743,1296
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	789,8884
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	813,7706
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	969,3427
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	837,6158
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.013,4742
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	900,1362
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	900,1362
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	977,8655
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	919,0986
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	789,8884
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	789,8884
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	837,6158
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	743,3078
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	763,6462
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	731,8054
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	900,1362
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	900,1362
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	900,1362
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	900,1362
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	657,3526
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	900,1362
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	900,1362
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	763,6462
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	743,1296
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	743,1296
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	763,6462
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	762,9582
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	900,1362
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	763,6462
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	763,6462
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	900,1362
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	900,1362
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	900,1362
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	762,9582
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	763,6462
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	743,1296
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	859,4962
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	743,1296
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	900,1362
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	859,4962
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	743,1296
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	743,1296
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	842,5202
154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	759,7780
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	936,6337
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	Gaivota	687,0105
157	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	763,6462
158	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	763,6462
159	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	769,9718
160	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	789,8884
161	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	789,8884
162	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,6994
163	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,6994
164	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.019,6994
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.014,8503
166	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	872,5057
167	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	900,1362

168	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.013,4742
169	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	763,6462
170	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	763,6462
171	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	900,1362
172	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	919,0986
173	48610.000069/2014-95	Guriatã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	916,7785
174	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	743,1296
175	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	688,0835
176	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	657,3526
177	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	900,1362
178	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	762,9868
179	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	743,1296
180	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	763,6462
181	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	837,0301
182	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	900,1362
183	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	880,1766
184	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	763,6462
185	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	900,1362
186	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	743,1296
187	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	743,1296
188	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	743,1296
189	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	900,1362
190	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	763,6462
191	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	762,9582
192	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	888,5983
193	48610.009509/2003	João de Barro	Joao de Barro	962,4397
194	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	763,6462
195	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	766,0544
196	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.026,1151
197	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	763,6462
198	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	743,1296
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	853,9549
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	853,9549
201	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	853,9549
202	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	762,9582
203	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	743,1296
204	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	743,1296
205	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	743,1296
206	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	743,1296
207	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	743,1296
208	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.008,7397
209	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	900,1362
210	48610.003884/2000	Lapa	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.008,7397
211	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	900,1362
212	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	763,6462
213	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	969,3427
214	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	789,8884
215	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	763,6462
216	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	763,6462
217	48610.003886/2000	Lula	Lula	878,0080
218	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	763,6462
219	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	763,6462
220	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	789,8884
221	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	900,1362
222	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	900,1362
223	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	900,1362
224	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	900,1362
225	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	789,8884
226	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	743,1296
227	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	743,1296
228	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	743,1296
229	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	760,1650
230	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	785,7621
231	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	754,3534
232	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	900,1362
233	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	900,1362
234	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	900,1362
235	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	762,9868
236	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.008,7397
237	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	999,3323
238	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	900,1362
239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	900,1362
240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	763,6462
241	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	763,6462
242	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.011,5914
243	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	743,1296
244	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	743,1296
245	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	763,6462
246	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	789,8884
247	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	743,1296
248	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	763,6462
249	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	789,8884
250	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	827,3974
251	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	900,1362
252	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	827,3974
253	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	834,5544
254	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	763,6462
255	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	722,8239
256	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	763,6462
257	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	789,8884
258	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	693,1046
259	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	789,8884
260	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	763,6462
261	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	789,8884
262	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	900,1362
263	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	936,6337
264	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	763,6462
265	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	763,6462
266	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	763,6462
267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	900,1362
268	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	710,0335
269	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	903,9164
270	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.023,8584
271	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.013,4742
272	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	936,6337
273	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	763,6462
274	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	887,1165
275	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	977,8655

276	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	789,8884
277	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.013,4742
278	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	763,6462
279	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	763,6462
280	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	900,1362
281	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	900,1362
282	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	750,2681
283	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	763,6462
284	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	763,6462
285	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	900,1362
286	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	977,8655
287	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	763,6462
288	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	763,6462
289	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	900,1362
290	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	900,1362
291	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	763,6462
292	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	900,1362
293	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	900,1362
294	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	901,2009
295	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	762,9868
296	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	743,1296
297	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	900,1362
298	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	900,1362
299	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	911,8343
300	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	900,1362
301	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	846,4565
302	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	900,1362
303	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	743,1296
304	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	743,1296
305	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	900,1362
306	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	743,1296
307	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	743,1296
308	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	763,6462
309	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	900,1362
310	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	900,1362
311	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	743,1296
312	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	743,1296
313	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	743,1296
314	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	743,1296
315	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	743,1296
316	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	743,1296
317	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	900,1362
318	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	900,1362
319	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	969,3427
320	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	792,0345
321	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	763,1199
322	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	763,6462
323	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	783,3253
324	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	836,5264
325	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	743,1296
326	48000.003710/97-60	Salema	Salema	855,0833
327	48000.003481/97-16	Salema Branca	RGN Mistura	763,6462
328	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	763,6462
329	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	763,6462
330	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	902,3824
331	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	900,1362
332	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	743,1296
333	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	743,1296
334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	936,6337
335	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	900,1362
336	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	849,6689
337	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	859,4962
338	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	762,9582
339	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	884,6600
340	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaivota	687,0105
341	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	777,1205
342	48610.007984/2004	Serema	Espírito Santo	743,1296
343	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	763,6462
344	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	763,6462
345	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	763,6462
346	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	763,6462
347	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	900,1362
348	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	763,6462
349	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	763,6462
350	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	762,9868
351	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	900,1362



384	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.013,4742
385	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	763,6462
386	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	789,8884
387	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	789,8884
388	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	760,1650
389	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceará Mar	837,6158
390	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	977,8655
391	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.026,1151
392	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	876,7834
393	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,8451
394	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	759,8353

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	936,6337
Camamu	Baiano Mistura	900,1362
Campos	Baleia Azul	887,1165
Ceara	Ceará Mar	837,6158
Espírito Santo	Camarupim	1.026,1151
Potiguar	Pescada	1.013,4742
Recôncavo	Tiê	916,7785
Santos	Condensado de Merluza	1.008,7397
Sergipe	Piranema	977,8655
Solimões	Urucu	969,3427
Tucano Sul	Baiano Mistura	900,1362
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.019,6994
Maior Brasil	Camarupim	1.026,1151

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de setembro de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.011,5914.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 833 de 13 de outubro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de setembro de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,54382
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,38321
3	48610.003901/2000	Acauã	1,32149
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,32149
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,39272
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51749
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,48617
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,60953
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,44265
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,32149
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,27547
12	48610.003892/2000	Anambé	0,48420
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,32149
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,32149
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,52232
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,72931
17	48000.003484/97-62	Angico	1,32149
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,60165
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,51337
20	48610.009487/2003	Aracari	0,85571
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,62860
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,32149
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,34720
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,41712
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,41862
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,38558
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,81146
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40969
29	48610.009227/2002	Arribaçã	1,32149
30	48000.003844/97-26	Aruari	0,96930
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,64558
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,42582
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,44368
34	48000.003775/97-13	Atum	0,58846
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,55494
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,53073
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,32149
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,35050
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,36536
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,56120
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,49271
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,40805
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,59917
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,32149
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,32149
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,32149

47	48610.009494/2003	Baúna	0,73665
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1,32149
49	48610.004003/98	Benfica	0,98582
50	48610.003886/2000	Berbigão	0,65829
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0,45493
52	48610.007984/2004	Biguá	0,44273
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,63181
54	48000.003909/97-70	Biquara	0,66271
55	48000.003672/97-72	Biriba	0,46056
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,64558
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,98582
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,53826
59	48000.003718/97-71	Bonito	0,50409
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,76248
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,48561
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,73177
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,45191
64	48000.003635/97-46	Buracica	0,71693
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0,39584
66	48000.003735/97-91	Caçao	0,55772
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,50116
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,63190
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,39033
70	48000.003836/97-06	Caioaba	0,49737
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,32149
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,46046
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,46046
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,46610
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,43416
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,50493
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,61688
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,54325
79	48610.003899/2000	Canário	0,42320
80	48610.009491/2003	Cançã	0,35068
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,44281
82	48000.003902/97-21	Canjoá	0,39106
83	48000.003639/97-05	Canagalo	0,48609
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,98582
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,41712
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,71517
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,44677
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,62181
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,32149
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,32149
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,53487
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,42456
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0,27553
94	48000.003641/97-49	Cexis	0,49472
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1,32149
96	48000.003727/97-62	Cherne	0,60069
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,32149
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,43283
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,32149
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,59142
101	48000.003906/97-81	Cioaba	0,48617
102	48610.009503/2003	Colibri	1,32149
103	48000.003702/97-31	Conceição	0,46390
104	48610.009134/2005-57	Concruz	1,32149
105	48000.003714/97-11	Congro	0,53123
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,36407
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,39126
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,32149
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,52948
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,41513
111	48000.003715/97	Corvina	0,54257
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,32149
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42589
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,58846
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,51472
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,47777
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,53986
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,32149
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,42665
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,50924
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,45082
122	48000.003777/97-31	Espada	0,58846
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,59893
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,32149
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,34886
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,49944
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,37496
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,59135
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,70067
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,32149
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,52335
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,68577
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,32149
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,51072
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,55613
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,32149
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,53777
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,51279
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,32149
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,32149
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,40961
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,68652
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,42735
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,56421
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,35848
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,42901
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,32149
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,43799
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,43094
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,32149
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,42691
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,48389
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,32149
154	48000.003896/97-20	Frade	0,39807

155	48000.003854/97-80	Furado	0,46570
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,32149
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,35263
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,58289
159	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,55464
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,32149
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,37254
162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,36014
163	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,36790
164	48000.003535/97-00	Golfinho	0,54325
165	48000.003656/97-16	Gomo	0,44354
166	48610.009227/2002	Graúna	0,41960
167	48000.003481/97-74	Guajá	1,32149
168	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,32149
169	48000.003800/97-51	Guamaré	1,32149
170	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,32149
171	48610.008017/2004	Guanambi	0,62524
172	48000.003839/97-96	Guaricema	0,42488
173	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,69580
174	48000.003751/97-47	Guriri	0,45211
175	48610.009138/2005-35	Harpia	1,32149
176	48000.003801/97-13	Icapuí	1,32149
177	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,46067
178	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,70570
179	48610.010735/2001	Inhambu	0,34069
180	48610.008001/2004	Iraúna	0,64424
181	48610.003900/2000	Irerê	1,32149
182	48000.003659/97-12	Itaparica	0,59472
183	48610.012913/2010-05	Itapu	1,32149
184	48610.009225/2002	Jaçanã	1,32149
185	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,42788
186	48610.007986/2004	Jacupemba	1,32149
187	48610.009492/2003	Jacutinga	1,32149
188	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,32149
189	48610.009488/2003	Jandaia	0,44512
190	48000.003802/97-86	Jandui	0,55520
191	48000.003856/97-13	Jequiá	0,75793
192	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,49033
193	48610.009509/2003	João de Barro	0,68940
194	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,53130
195	48000.003560/97-49	Júbarte	0,63058
196	48610.008012/2004	Juriti	0,72384
197	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,32149
198	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,42711
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,64752
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,75441
201	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,60552
202	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,35212
203	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,45790
204	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,34845
205	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,50177
206	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,44621
207	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,52261
208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,50907
209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,49140
210	48610.003884/2000	Lapa	1,32149
211	48000.003665/97-15	Leodório	0,63614
212	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,64558
213	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,40413
214	48000.003706/97-92	Linguado	0,54044
215	48000.003805/97-74	Livramento	0,63190
216	48000.003807/97-08	Lorena	0,56672
217	48610.003886/2000	Lula	0,55290
218	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,32149
219	48000.003808/97-62	Macau	0,81146
220	48000.003716/97-46	Malhado	0,56360
221	48000.003666/97-70	Malombê	1,22970
222	48000.003518/97-82	Manati	0,36457
223	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,51542
224	48000.003633/97-11	Mapele	0,45903
225	48000.003732/97-01	Marimbá	0,58969
226	48000.003758/97-96	Mariricu	0,51655
227	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,40936
228	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,40936
229	48000.003723/97-10	Marlim	0,49320
230	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,62360
231	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,71839
232	48000.003668/97-03	Massapê	0,48281
233	48000.003669/97-68	Massui	0,55212
234	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,61669
235	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,42077
236	48000.003866/97-69	Merluza	0,50907
237	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,40027
238	48000.003673/97-35	Miranga	0,54036
239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,50494
240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,33202
241	48000.003810/97-12	Morrinho	0,70593
242	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,38760
243	48000.003541/97-02	Mosquito	0,36021
244	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,32149
245	48000.003811/97-77	Mossoró	1,32149
246	48000.003728/97-25	Namorado	0,63454
247	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,52948
248	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,32149
249	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,32149
250	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,32149
251	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,38975
252	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,32149
253	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,32149
254	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,48617
255	48000.003552/97-11	Ostra	0,66931
256	48000.003813/97-01	Pajeú	1,32149
257	48000.003707/97-55	Pampo	0,61668
258	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,62130
259	48000.003731/97-30	Parati	0,52199
260	48610.009227/2002A	Pardal	1,32149
261	48000.003712/97-95	Pargo	0,85622
262	48610.001557/2009-52	Pariri	1,32149

263	48000.003840/97-75	Paru	0,51193
264	48610.009226/2002	Patativa	0,64558
265	48610.001503/2009-97	Paturi	1,32149
266	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,70593
267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,86557
268	48610.003887/2000	Peregrino	1,32149
269	48610.008005/2004	Periquito	0,64135
270	48000.003903/97-93	Peroá	0,38968
271	48000.003912/97-84	Pescada	0,51337
272	48000.003859/97-01	Pilar	0,59324
273	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,32149
274	48000.003560/97-49	Pirambu	0,51164
275	48000.003495/97-89	Piranema	0,67530
276	48000.003733/97-65	Piraúna	0,63903
277	48610.010739/2001	Pitiguari	0,38650
278	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,32149
279	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,64558
280	48000.003679/97-11	Pojuca	0,45916
281	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,45100
282	48610.003888/2000	Polvo	0,98311
283	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,63681
284	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,32149
285	48000.003894/97-02	Querérá	0,39616
286	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,32149
287	48000.003818/97-16	Redonda	1,32149
288	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,32149
289	48000.003671/97-18	Remanso	0,46264
290	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,64353
291	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,64955
292	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,71107
293	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,34571
294	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,32149
295	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,58721
296	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,38261
297	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,70684
298	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,70956
299	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,32149
300	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,49387
301	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,41958
302	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,61632
303	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,38492
304	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,37235
305	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,44821
306	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,45016
307	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,32149
308	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,75373
309	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,53289
310	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,43007
311	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,42690
312	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,41284
313	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,32149
314	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,38149
315	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,37423
316	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,32149
317	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,68663
318	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,86374
319	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,43055
320	48610.009227/2002	Rolinha	1,32149
321	48000.003901/97-68	Roncador	0,51328
322	48000.003916/97-35	Sabiá	0,55520
323	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,39962
324	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,37734
325	48610.010735/2001	Saíra	0,34069
326	48000.003710/97-60	Salema	0,59423
327	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,32149
328	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,33462
329	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,51336
330	48000.003692/97-80	Santana	1,32149
331	48000.003693/97-42	São Domingos	0,57978
332	48000.003773/97-80	São Mateus	0,42846
333	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,32149
334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,43485
335	48000.003694/97-13	São Pedro	0,72310
336	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,58445
337	48000.003695/97-78	Sauípe	1,32149
338	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,32149
339	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,32149
340	48610.012913/2010-05	Sepia	0,50514
341	48610.007984/2004	Seriema	0,34363
342	48000.003781/97-16	Serra	0,81146
343	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,67548
344	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,32149
345	48000.003830/97-11	Serraria	0,70641
346	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,57331
347	48610.009225/2002	Sibite	0,64955
348	48000.003479/97-22	Siri	1,32149
349	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,51069
350	48000.003697/97-01	Socorro	0,50391
351	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,46922
352	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,43055
353	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,32149
354	48000.003863/97-71	Sul de Conuripe	0,52412
355	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,32149
356	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,32149
357	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,32149
358	48610.003886/2000	Sururu	1,32149
359	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,49035
360	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,32024
361	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,52171
362	48000.003577/97-41	Tambaú	0,39345
363	48610.009488/2003	Tangará	0,36458
364	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,32149
365	48000.003700/97-14	Taquiipe	0,55484
366	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,80190
367	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,73646
368	48000.003834/97-72	Tatui	0,38548
369	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,32149
370	48610.001427/2008-39A	Tié	0,63025



371	48610.009279/05-58	Tigre	0,69530
372	48610.009225/2002	Tiziu	1,32149
373	48000.003832/97-47	Três Marias	0,68948
374	48000.003708/97-18	Trilha	0,53354
375	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,48561
376	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,76407
377	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,71087
378	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,86702
379	48610.001402/2008-35	Tucano	1,32149
380	48000.003782/97-71	Ubarana	0,48617
381	48610.003899/2000	Uirapuru	0,40720
382	48000.003833/97-18	Upanema	0,48561
383	48000.003577/97-41	Uruguá	0,39345
384	48610.009151/2005-94	Urutau	1,32149
385	48610.004002/98	Varginha	0,64558
386	48000.003713/97-58	Vermelho	0,41184
387	48000.003734/97-28	Viola	0,51012
388	48000.003704/97-67	Voador	0,98595
389	48000.003778/97-01	Xaréu	0,58846

390	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	1,32149
391	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	1,32149
392	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	1,32149
393	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,32149
394	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,41756

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de setembro de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,32149.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,32008
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,32341

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas

Nº1205	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002446/2016 - 10	URSA SUPER TD	SAE 15W40	API CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17717
	48600.002446/2016 - 10	URSA SUPER TD	SAE 15W40	API CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17717
	48600.002447/2016 - 56	URSA LA 3	SAE 15W40	API CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17719
	48600.002447/2016 - 56	URSA LA 3	SAE 15W40	API CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17719
Nº1206	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002059/2016 - 75	FORTLUB AW	ISO 46	. DIN 51524 PARTE II (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17722
	48600.002058/2016 - 21	FORTLUB AW	ISO 32	. DIN 51524 PARTE II (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17722
	48600.002062/2016 - 99	FORTLUB AW	ISO 100	. DIN 51524 PARTE II (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17722
	48600.002061/2016 - 44	FORTLUB AW	ISO 68	. DIN 51524 PARTE II (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17722
Nº1207	LUBJA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.. - CNPJ nº 13.028.919/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002448/2016 - 09	HAWCON FULL SINTY	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	17715
	48600.002449/2016 - 45	RXT MOTO 4T	SAE 20W50	API SL/JASO T903:2011 AT MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17716
Nº1208	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002013/2016 - 56	MOTUL 8100 X-CLEAN	SAE 5W-40	API SN, ACEA C3-12, BMW LL-04, FORD WSS M2C 917A, GM-OPEL DE-XOS2(TM), MB 229.51, PORSCHE A40, RENAULT RN0710/RN0700, VW 502 00/505 00/505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17721
	48600.002008/2016 - 43	MOTUL 6100 MAXCLEAN	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51, VW 502 00 / VW 505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17718
	48600.002012/2016 - 10	MOTUL SPECIFIC 948 B	SAE 5W-30	ACEA AT/B1-12, API SN, FORD WSS M2C 948 B, STJLR.03.5004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17720
Nº1209	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002199/2016 - 43	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 10W30	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
	48600.002197/2016 - 54	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 10W40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
Nº1210	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002490/2016 - 11	PETRONAS HYDROCER	ISO 68	. DIN 51524 PART II, ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	17728
	48600.002491/2016 - 66	PETRONAS HYDROCER	ISO 46	. DIN 51524 PART II, ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	17728
	48600.002489/2016 - 97	PETRONAS HYDROCER	ISO 100	. DIN 51524 PART II, ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	17728
Nº1211	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002243/2016 - 15	GT OIL LONG LIFE	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17691
	48600.002232/2016 - 35	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 0W20	API SN/ ILSAC GF-5/RC/GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17664
	48600.002233/2016 - 80	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 5W20	API SN/SM/SL/RC/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17664
	48600.002245/2016 - 12	GT OIL LONG LIFE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17691
	48600.002244/2016 - 60	GT OIL LONG LIFE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17691

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2014

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, às 09 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2014 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado CLEBER MARQUES REIS, OAB/RJ 75.413. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pelo advogado ANDREI BRAGA MENDES, OAB/DF 21.545, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, CLEBER MARQUES REIS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -

ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRÁS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de junho de 2014, às 09 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - eleição de membro do Conselho de Administração. Brasília, 03 de junho de 2014. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Presidente do Conselho de Administração". Solicitando a palavra, o advogado CLEBER MARQUES REIS, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-384/2014, de 10.06.2014, para compor o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se em 2015, no Sr. TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO. O eleito substitui o Sr. JOSIAS MATOS DE ARAUJO e tem a seguinte qualificação: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5217016 - Instituto de Identificação - PA, e do CPF nº 000.479.612-87, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, 1572 - ap. 701 - Batista Campos - Belém-PA - CEP: 66.025-230. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois

de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. CLEBER MARQUES REIS - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 151 a 152 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20140472592, de 18.06.2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 34/2016BA - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11153/2016-871.314/2016-JOÃO PEDRO GOMES DE BARROS MURGOLO-
11154/2016-871.446/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11155/2016-870.537/2016-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-

11156/2016-870.636/2016-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-

11157/2016-870.731/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-

11158/2016-870.732/2016-GRANITOS SALINAS LTDA. - ME.-

11159/2016-870.733/2016-ONÉSIO DE PALMA- 11160/2016-870.734/2016-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-

11161/2016-870.735/2016-JONAS HUMBERTO MARIN- 11162/2016-870.736/2016-JONAS HUMBERTO MARIN- 11163/2016-870.740/2016-EVEREST MINERAÇÃO, EX- PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-

11164/2016-870.749/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-

11165/2016-870.810/2016-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-

11166/2016-870.842/2016-RAMON TRANSPORTE LTDA- 11167/2016-870.870/2016-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS-

11168/2016-870.951/2016-LUIZ GONZAGA DOMINGOS- 11169/2016-870.957/2016-MF AZEVEDO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-

11170/2016-871.383/2016-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-

11171/2016-871.450/2016-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-

11172/2016-871.455/2016-AMERC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA RIO DE CONTAS LTDA ME-

11173/2016-871.458/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME- 11174/2016-871.459/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

11175/2016-871.461/2016-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-

11176/2016-871.463/2016-CERÂMICA VENNEZA LTDA- 11177/2016-871.465/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- 11178/2016-871.471/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-

11179/2016-871.484/2016-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-

11180/2016-871.498/2016-JOSÉ ANTÔNIO ALVARES MEIRA-

11181/2016-871.499/2016-XAVIER S. & SILVA LTDA- 11182/2016-871.548/2016-ANDRE MENDES DA SILVA ME-

11183/2016-871.549/2016-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-

11184/2016-871.561/2016-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11185/2016-872.662/2013-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME-

11186/2016-870.539/2016-LUIZ FELIPE ROMANELLI NASCIMENTO-

11187/2016-870.545/2016-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-

11188/2016-870.546/2016-LUIZ FELIPE ROMANELLI NASCIMENTO-

11189/2016-870.585/2016-JS GEMS LTDA ME- 11190/2016-870.730/2016-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

11191/2016-870.753/2016-V.DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP-

11192/2016-870.755/2016-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

11193/2016-870.839/2016-V.DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP-

11194/2016-871.382/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME-

11195/2016-871.445/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

11196/2016-871.447/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

11197/2016-871.448/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

11198/2016-871.456/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

11199/2016-871.468/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

11200/2016-871.470/2016-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-

11201/2016-871.473/2016-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-

11202/2016-871.476/2016-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-

11203/2016-871.478/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

11204/2016-871.482/2016-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

11205/2016-871.483/2016-VANÁDIO DE MARACÁS S A-

11206/2016-871.485/2016-VANÁDIO DE MARACÁS S

A- 11207/2016-871.489/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

11208/2016-871.496/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-

11209/2016-871.519/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

11210/2016-871.554/2016-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-

11211/2016-871.558/2016-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-

11212/2016-871.563/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

RELAÇÃO Nº 49/2016AP - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11276/2016-858.115/2012-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-

11277/2016-858.011/2016-ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO- 11278/2016-858.039/2016-JANE MARY CAVALCANTE VITERBINO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11279/2016-858.091/2013-BEADELL BRASIL LTDA- 11280/2016-858.072/2014-TRADE EMPREENDIMENTOS LTDA-

11281/2016-858.098/2014-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 62/2016PI -SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

11303/2016-803.106/2016-ALETE MARIA DE MOURA SALES-

11304/2016-803.139/2016-LUIZ OLIVEIRA E SILVA- 11305/2016-803.186/2016-LAECIO VIANA SILVA- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11306/2016-803.081/2014-FRANCISCO INACIO MILANEZ-

11307/2016-803.125/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

11308/2016-803.138/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

11309/2016-803.163/2016-EMANNUEL WELLISON DA SILVA CARVALHO-

11310/2016-803.164/2016-EMANNUEL WELLISON DA SILVA CARVALHO-

11311/2016-803.167/2016-LUIZ AUGUSTO MEI ALVES DE OLIVEIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11312/2016-803.586/2012-FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO-

11313/2016-803.588/2012-FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO-

11314/2016-803.178/2014-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-

11315/2016-803.256/2014-ELIENE ALVES MOREIRA DA SILVA-

11316/2016-803.054/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11317/2016-803.055/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11318/2016-803.085/2016-PEDREIRA COITE LTDA- 11319/2016-803.095/2016-GERALDO LAURANI-

RELAÇÃO Nº 77/2016SE - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11301/2016-878.087/2016-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11302/2016-878.095/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

RELAÇÃO Nº 92/2016TO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

11282/2016-864.001/2013-JOSE CICERO DE ASSIS COSTA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11283/2016-864.039/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA- 11284/2016-864.041/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11285/2016-864.042/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11286/2016-864.067/2015-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-

11287/2016-864.068/2015-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-

11288/2016-864.076/2015-JOÃO TELES DE MENEZES- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11289/2016-864.038/2013-MINERAÇÃO MATA AZUL S

A-

11290/2016-864.041/2013-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-

11291/2016-864.267/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME- 11292/2016-864.376/2013-ARC MINERAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.-

11293/2016-864.408/2013-B & R METAIS- 11294/2016-864.419/2013-ARC MINERAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.-

11295/2016-864.079/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- 11296/2016-864.166/2014-PAULETTE APARECIDO DE CARVALHO-

11297/2016-864.199/2014-LAURIVALDO DIAS- 11298/2016-864.033/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-

RELAÇÃO Nº 93/2016TO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11299/2016-864.014/2013-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-

11300/2016-864.015/2013-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 110/2016MS - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

11320/2016-868.249/2016-CLAUDEMIR LIUTI- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11321/2016-868.246/2016-RAUL SARAIVA SANTOS- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11322/2016-868.076/2016-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

11323/2016-868.077/2016-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 140/2016RJ - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

11213/2016-890.607/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA-

11214/2016-890.625/2015-GUILHERME GOMES FREIRE- 11215/2016-890.065/2016-FERRAZ E COSTA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-

11216/2016-890.149/2016-JODAIR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-

11217/2016-890.223/2016-DARC ANTONIO DA LUZ COSTA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11218/2016-890.051/2013-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-



11219/2016-890.223/2013-CERÂMICA R J NUNES LT-DA-
11220/2016-890.450/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
11221/2016-890.686/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-
11222/2016-890.946/2014-RENATO RIBEIRO ABREU-
11223/2016-890.077/2015-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA-
11224/2016-890.144/2015-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-
11225/2016-890.155/2015-MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA-
11226/2016-890.209/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
11227/2016-890.540/2015-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA-
11228/2016-890.595/2015-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-
11229/2016-890.601/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
11230/2016-890.602/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
11231/2016-890.610/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11232/2016-890.617/2015-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
11233/2016-890.618/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-
11234/2016-890.620/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-
11235/2016-890.621/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-
11236/2016-890.633/2015-MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO-
11237/2016-890.635/2015-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-
11238/2016-890.636/2015-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.-
11239/2016-890.637/2015-IRACEMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-
11240/2016-890.002/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
11241/2016-890.071/2016-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-
11242/2016-890.111/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11243/2016-890.161/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
11244/2016-890.164/2016-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
11245/2016-890.199/2016-LEANDRO CONCEICAO DA SILVA-
11246/2016-890.211/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11247/2016-890.215/2016-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME-
11248/2016-890.220/2016-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME-
11249/2016-890.226/2016-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-
11250/2016-890.229/2016-M. R. EXTRAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11251/2016-890.576/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
11252/2016-890.581/2015-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP-
11253/2016-890.221/2016-CALCÁRIA MINERADORA LTDA-
RELACÃO Nº 146/2016RN - SEDE - DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11261/2016-848.403/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11262/2016-848.277/2015-MULTIPACK EMBALAGENS DO NORDESTE EIRELI-
11263/2016-848.001/2016-JOSÉ DEMOCRITO FILHO-
11264/2016-848.044/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11265/2016-848.045/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11266/2016-848.046/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11267/2016-848.047/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11268/2016-848.048/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11269/2016-848.049/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11270/2016-848.050/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11271/2016-848.051/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

11272/2016-848.052/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11273/2016-848.087/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
11274/2016-848.161/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
11275/2016-848.233/2016-JOSÉ SIMPLICIO DE HOLANDA-
RELACÃO Nº 208/2016SC - SEDE - DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11254/2016-815.046/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
11255/2016-815.533/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
11256/2016-815.562/2016-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11257/2016-815.409/2016-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-
11258/2016-815.595/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-
11259/2016-815.606/2016-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
11260/2016-815.607/2016-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-
RELACÃO Nº 289/2016GO - SEDE - DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11134/2016-860.418/2016-TATIANA DA SILVA-
11135/2016-860.419/2016-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-
11136/2016-860.424/2016-IRTES PESSOA MARQUES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11137/2016-860.195/2016-J.R. PEREIRA-
11138/2016-860.252/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
11139/2016-860.296/2016-JOSÉ DE SOUSA FILHO-
11140/2016-860.353/2016-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
11141/2016-860.354/2016-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
11142/2016-860.355/2016-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
11143/2016-860.356/2016-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
11144/2016-860.398/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
11145/2016-860.415/2016-GUSTAVO MARINHO DO VALE-
11146/2016-860.430/2016-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
11147/2016-860.438/2016-GERALDO MAGELA RODRIGUES PEREIRA-
11148/2016-860.897/2016-JOSÉ IVO PIRES-
11149/2016-860.907/2016-ELNI DIVINA NEVES JACO-
11150/2016-860.935/2016-EDSON EMIDIO CARNEIRO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11151/2016-861.901/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11152/2016-860.403/2016-DJALPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
RELACÃO Nº 576/2016MG - SEDE - DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11074/2016-830.177/2014-MAURÍCIO FÉLIX NOVAIS-
11075/2016-832.998/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
11076/2016-833.000/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
11077/2016-833.003/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
11078/2016-833.383/2014-GM CONSTRUTORA BLOCOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS LTDA ME-
11079/2016-833.384/2014-GM CONSTRUTORA BLOCOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS LTDA ME-
11080/2016-831.243/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
11081/2016-831.340/2015-JOSÉ LUCAS JAQUES ME-
11082/2016-831.386/2015-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A-

11083/2016-831.704/2015-CAIO DE BARROS LIMA MARQUES GONTIJO-
11084/2016-831.831/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
11085/2016-832.022/2015-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
11086/2016-832.104/2015-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-
11087/2016-832.186/2015-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME-
11088/2016-832.206/2015-EVERTON SANTOLIN-
11089/2016-832.276/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
11090/2016-832.277/2015-ISABELA SANTANA ABREU-
11091/2016-832.308/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-
11092/2016-832.320/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-
11093/2016-832.463/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-
11094/2016-832.531/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-LONGA-
11095/2016-832.690/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-
11096/2016-832.825/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-
11097/2016-832.920/2015-JUNIO CESAR DA SILVA-
11098/2016-833.032/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
11099/2016-833.221/2015-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-
11100/2016-833.235/2015-CARLOS AUGUSTO BRAN-DAO DE RESENDE-
11101/2016-830.136/2016-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11102/2016-831.709/2012-SOLANGE MARIA RUSSO MIRANDA-
11103/2016-831.822/2012-LAENE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES-
11104/2016-833.703/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA-
11105/2016-833.705/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA-
11106/2016-831.476/2014-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
11107/2016-832.979/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
11108/2016-830.869/2015-JOAOQUIM CESAR BALISA CORDEIRO-
11109/2016-831.327/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-
11110/2016-831.328/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-
11111/2016-831.329/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-
11112/2016-832.278/2015-ISABELA SANTANA ABREU-
11113/2016-832.422/2015-LUCIANO COELHO LANZA-
11114/2016-832.439/2015-APA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA-
11115/2016-832.485/2015-ANTÔNIO ILDEFONSO GOMES ME-
11116/2016-832.507/2015-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-
11117/2016-832.557/2015-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-
11118/2016-833.003/2015-KEPLER PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11119/2016-833.007/2015-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-
11120/2016-833.009/2015-FELIPE DE SOUZA MOTA-
11121/2016-833.029/2015-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
11122/2016-833.030/2015-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
11123/2016-833.047/2015-MLS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
11124/2016-833.058/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
11125/2016-833.060/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
11126/2016-833.110/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11127/2016-833.124/2015-JOSE GERALDO ANTENOR-
11128/2016-833.176/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11129/2016-833.177/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11130/2016-833.180/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11131/2016-833.188/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11132/2016-833.190/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11133/2016-831.353/2016-MML METAIS MINERAÇÃO LTDA-
RELACÃO Nº 203/2016 - SEDE - DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.533/2011-ANANIAS PONCE LÁCERDA NETO-ALVARÁ Nº 10443 Publicado DOU de 16.10.2016- Onde se lê:" ... numa área de 972,32ha" ... Leia-se:"... numa área de 729,04ha".
864.835/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-ALVARÁ Nº 9680 Publicado DOU de 15.09.2015- Onde se lê:" ... numa área de 9.920,24 ha" ... Leia-se:"... numa área de 9.873,33ha".

811.080/2013-ECIR LUIZ GUERRA-ALVARÁ N° 1036 Publicado DOU de 09.03.2017- Onde se lê:" ... numa área de 49,97ha" ... Leia-se:"... numa área de 8,94ha".

Retificação de despacho(1387)
871.300/2014-CBG MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 05/12/2014, Relação n° 049/2014, Seção 1, pág. - Onde se lê:"...Autorizar pelo prazo de 1 ano,...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 3 anos,..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.016/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA - Publicado DOU de 10/08/2004, Relação n° , Seção , pág. - Onde se lê:" ... numa área de 986,58ha" ... Leia-se:"... numa área de 517,43ha".

RELAÇÃO N° 205/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
853.235/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Nos termos do DESPACHO N° 392/2016, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto pela interessada.
855.833/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Nos termos do DESPACHO N° 393/2016, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto pela interessada.

831.168/2013-ARBORIZAR MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-Nos termos do DESPACHO N° 387/2016, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto pela interessada.

886.416/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Nos termos da NOTA N° 00796/2016/GAB/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO o DESPACHO publicado no DOU de 01/10/2015, (fl.139).

861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE-Nos termos do DESPACHO da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos PF-DNPM, à fl. retro, que aprovou a NOTA N° 687/2016/CCC/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso interposto pelo Interessado, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

870.520/2002-PEVAL GRANITOS LTDA
871.843/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

861.084/2006-VOTORANTIM METAIS S.A
871.014/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
860.957/2010-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA
870.097/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
886.245/2011-GENIVALDO BEZERRA SOBRINHO
860.471/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
860.472/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
860.473/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

860.541/2003-BRASÍLIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.
860.471/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
860.472/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
860.473/2014-EDER PEREIRA DE REZENDE
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
833.332/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos do DESPACHO N° 396/2016, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto pela interessada por ser intempestivo.

864.395/2011-ANDREA GONZALEZ GRACIANO-Nos termos do DESPACHO N° 394/2016, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto pela interessada.

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

860.315/1998- EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.557/2013- CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA

861.592/2013- CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA

Despacho publicado(356)
870.370/2011-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-Nos termos da proposta da Superintendência/BA, e com fundamento no art. 32 do Código de Mineração, declaro a caducidade do direito de requerer a Concessão de lavra do processo em referência
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.165/1986-INFRASTRUTURA E EMPREENHIMENTOS LTDA.-CASCALHO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
848.161/2014-ROLDÃO BRUNO DE MEDEIROS MIRANDA

DA
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.517/2008-Interposto porFELINTO SAZMANN

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 53/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14, 858033/14

RELAÇÃO N° 54/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11 - Not.45/2016 - R\$ 3.448,07
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10 - Not.43/2016 - R\$ 6.896,14

RELAÇÃO N° 55/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.47/2016 - R\$ 3.563,59, 858034/13 - Not.49/2016 - R\$ 3.563,59

RELAÇÃO N° 56/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11 - Not.44/2016 - R\$ 10.831,14
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.46/2016 - R\$ 16.755,64, 858034/13 - Not.48/2016 - R\$ 15.091,15
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10 - Not.42/2016 - R\$ 15.906,19

RELAÇÃO N° 57/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
r c Teixeira Epp - 858005/10 - Not.65/2016 - R\$ 1.941,47

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 184/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.125/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. N°782/2016
871.350/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°809/2016
871.351/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°809/2016
871.353/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°809/2016
871.390/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°783/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.695/2016-ANTONIO CEZAR ALVES PRATES-Registro de Licença N°79/2016 de 21/09/2016-Vencimento em 16/03/2021

871.055/2016-MOISES ENEAS RAMOS-Registro de Licença N°78/2016 de 19/09/2016-Vencimento em indeterminado
871.311/2016-THIAGO XAVIER NOVAIS DE SOUZA ME-Registro de Licença N°77/2016 de 19/09/2016-Vencimento em 30/05/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.469/2015-AURINO CARLOS GOMES MACHADO TRANSPORTES ME-OF. N°785/2016

871.093/2016-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. N°789/2016

871.115/2016-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. N°787/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

873.081/2015-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. N°806/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
871.261/2015-JONATAS NOGUEIRA PASSOS ME

871.728/2015-CERAMICA MF2 LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

872.114/2016-JOÃO DE DEUS MIRANDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

870.552/2012-SIDICLÉRIA OLIVEIRA LIMA DIAS ME-Registro de Licença N°:25/2012 - Vencimento em 11/01/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)

872.176/2016-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração N°05/2016 de 10/10/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

870.197/2016-FEIRA DE SANTANA PREFEITURA- Registro de Extração N°06/2016 de 10102016
Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

872.800/2013-ANTONIO CEZAR ALVES PRATES
871.202/2015-MOISES ENEAS RAMOS
871.414/2015-THIAGO XAVIER NOVAIS DE SOUZA ME

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 131/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.488/2013-GUARA LEGALIZAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

801.059/2010-GRANIEX COMERCIAL LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

800.464/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- OF. N° 1259/2016

800.753/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP- OF. N° 1069/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.156/2014-JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO-OF. N°1515/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

801.013/2012-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 07.989.647/0001-37- Alvará n°11.956/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.751/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALÇÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-ITAJAÍ/CE, PENTECOSTE/CE - Guia n° 035/2016-200.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:20/01/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.266/2013-LUIZ GENTIL NETO ME -Alvará N°11.566/2013

800.267/2013-LUIZ GENTIL NETO ME -Alvará N°11.567/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.382/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.529/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.530/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

800.380/2013-JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO-ALVARÁ N°6.674/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

800.751/2012-BUXTON MINERADORA S A-ALVARÁ N°7.370/2013

Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

800.061/2011-A J S GOMES PREMOLDADOS ME
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.715/1995-MINERAÇÃO BATOQUE LTDA.-OF. N°1511/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 15/2016-8.000TONELADAS-TRAQUITO-Validade:28/09/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.715/1995-MINERAÇÃO BATOQUE LTDA.-OF. N°1512/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI N° 328/2016

Nega provimento a defesa apresentada(476)
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.142/2011-GEORGE WEINER TORRES DE BRITO- Registro de Licença N°:1236/2012 - Vencimento em 07/08/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
800.810/2010-TELHAS BARCELONA LTDA ME

800.861/2011-AUGUSTO CESAR PINTO MONTEIRO

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 275/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1711)
860.230/2004-ALVINO PEDRO BORGES- AI Nº591/2016
861.340/2004-SERGIO DE CASTRO FONSECA- AI Nº678/2016
861.591/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE- AI Nº668/2016
861.939/2005-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO- AI Nº664/2016
860.609/2007-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESER-
VIÇOS LTDA.- AI Nº641/2016
861.306/2008-MENDES COMERCIO DE MATERIAIS PA-
RA CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº567/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1726)
860.230/2004-ALVINO PEDRO BORGES-OF.
Nº1596/2016
861.340/2004-SERGIO DE CASTRO FONSECA-OF.
Nº1634/2016
861.591/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-OF.
Nº1632/2016
861.939/2005-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-OF.
Nº1629/2016
860.609/2007-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESER-
VIÇOS LTDA.-OF. Nº1613/2016
861.306/2008-MENDES COMERCIO DE MATERIAIS PA-
RA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1587/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1712)
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS- AI Nº699/2016
860.662/2009-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME- AI Nº602/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº1637/2016
860.662/2009-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME-OF.
Nº1599/2016
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº586/2016
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- AI Nº718/2016
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº561/2016
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº650/2016
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº651/2016
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº652/2016
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº653/2016
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº654/2016
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA- AI Nº655/2016
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
PANOFF LTDA- AI Nº620/2016
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- AI Nº629/2016
860.421/2007-F. G. MINERADORA LTDA- AI Nº711/2016
861.040/2008-EURÍPEDES ASSIS DE OLIVEIRA ME- AI Nº721/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1594/2016
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME-OF.
Nº1640/2016
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1586/2016
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1619 e 1689/2016
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1620 e 1690/2016
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1621 e 1691/2016
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1622 e 1692/2016
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1623 e 1693/2016
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-OF. Nº1624 e 1694/2016
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
PANOFF LTDA-OF. Nº1604/2016
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF.
Nº1608/2016
860.421/2007-F. G. MINERADORA LTDA-OF.
Nº1638/2016

861.040/2008-EURÍPEDES ASSIS DE OLIVEIRA ME-OF.
Nº1642/2016
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1714)
861.591/2007-LUZ ALAMIN EVANGELISTA- AI Nº719/2016
861.747/2007-FRANCISCO CALZADA MACHADO- AI Nº669/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
861.591/2007-LUZ ALAMIN EVANGELISTA-OF.
Nº1641/2016
861.747/2007-FRANCISCO CALZADA MACHADO-OF.
Nº1633/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1715)
860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº578/2016
860.833/1991-MARIA LACY DA SILVA GARCES DE
MORAES- AI Nº717/2016
860.840/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI Nº631/2016
860.845/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI Nº632/2016
860.473/1992-BENEDITO DE PAULA BRAGA- AI Nº715/2016
860.730/1992-ANTONIO PEREIRA SALGADO- AI Nº728/2016
860.024/1999-DULCE HELENA PIRONI- AI Nº726/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1730)
860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS-OF.
Nº1592/2016
860.833/1991-MARIA LACY DA SILVA GARCES DE
MORAES-OF. Nº1639/2016
860.840/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA-OF.
Nº1575/2016
860.845/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA-OF.
Nº1610/2016
860.473/1992-BENEDITO DE PAULA BRAGA-OF.
Nº1581/2016
860.730/1992-ANTONIO PEREIRA SALGADO-OF.
Nº1582/2016
860.024/1999-DULCE HELENA PIRONI-OF. Nº1644/2016

RELAÇÃO Nº 276/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.383/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1931/2016
862.739/2011-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº1936/2016
860.083/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF.
Nº1970/2016
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1968/2016
861.298/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-OF.
Nº1927/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
861.447/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF.
Nº1934/2016
861.151/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.
Nº1937/2016
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO
E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº1933/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS-
AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.574/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.576/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.581/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.582/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.583/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.028/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
860.860/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.230/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.231/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.594/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMEN-
TO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.132/1994-PAULO CÉSAR DUARTE PIMENTEL-AL-
VARÁ Nº6991/2001
860.553/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11531/2013
860.860/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11535/2013
860.861/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11536/2013

860.869/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11537/2013
861.501/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11544/2013
861.502/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11545/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1966/2016
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1930/2016
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1928/2016
861.390/2007-SULAMERICANA MINERACAO E CO-
MERCIAL LTDA-OF. Nº1925/2016
861.124/2010-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº1932/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-
CARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1969/2016-180 dias
860.011/2003-J P P MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA ME-OF. Nº1967-180 dias
860.755/2009-DRAGA IRMÃOS GARCIA LTDA-OF.
Nº1935/2016-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- Fonte:
IZA; Marca: ÁGUA CRISTALINA; Embalagens: 200mL, 300mL,
350mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás).- GOIÁS/GO
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME- Fonte: NOTRE
DAME; Marca: BONJOUR; Embalagem: 20L.- BRÁSÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1938/2016
813.623/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1938/2016
813.624/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1938/2016
860.243/1999-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF.
Nº1922/2016
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF.
Nº1916/2016
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.
Nº1918/2016
860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF.
Nº1924/2016
861.042/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-OF.
Nº1920/2016
861.043/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-OF.
Nº1921/2016
861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF.
Nº1923/2016
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1917/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRE-
SA EM LIQUIDAÇÃO

RELAÇÃO Nº 300/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.968/2003-RIO FORTE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOF.
nº 2022/2016/DFISC-GO
860.969/2003-RIO FORTE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOF.
nº 2022/2016/DFISC-GO
862.326/2007-ANTONIO ITABAIANA DE MOURA-OF.
NºOF. nº 2023 e 2024/2016/DFISC-GO
862.810/2008-MARCIO LUIZ MARTINS-OF. NºOF. nº
2025 e 2026/2016/DFISC-GO
860.269/2009-DJALMA MENDES FERREIRA-OF. NºOF.
nº 2027/2016/DFISC-GO
860.704/2010-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF. NºOF. nº
2028 e 2029/2016/DFISC-GO
861.893/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO-OF. NºOF.
nº 2030 e 2031/2016/DFISC-GO
861.088/2011-GUSTAVO LACERDA RAMOS-OF. NºOF.
nº 2032 e 2033/2016/DFISC-GO
862.423/2011-AZER DUARTE DE MELO-OF. NºOF. nº
2034 e 2035/2016/DFISC-GO
860.171/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-OF. NºOF. nº
2036 e 2037/2016/DFISC-GO
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-OF. NºOF. nº
2036 e 2037/2016/DFISC-GO
860.173/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-OF. NºOF. nº
2036 e 2037/2016/DFISC-GO
860.435/2012-EMERSON MARCIO TEODORO ME-OF.
NºOF. nº 2042 e 2043/2016/DFISC-GO
861.263/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. NºOF. nº 2038 e 2039/2016/DFISC-GO
860.304/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-OF.
NºOF. nº 2040 e 2041/2016/DFISC-GO

RELAÇÃO Nº 301/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.195/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
DA. - AI Nº1585/2015
860.197/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
DA. - AI Nº1586/2015

860.198/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1587/2015
860.200/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1588/2015
861.665/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA - AI Nº1592/2015
860.453/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA - AI Nº1281/2015
860.831/2012-ALDERICO JOSÉ DE FARIA - AI Nº1041/2015
860.845/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº1042/2015
860.987/2012-RODRIGO DE MELO RODRIGUES - AI Nº1595/2015
860.020/2013-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA - AI Nº1310/2015
860.021/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA BRASILIENSE ME - AI Nº1317/2015
860.141/2013-TATIANE MARIA DA COSTA - AI Nº1318/2015
860.267/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO - AI Nº1319/2015
860.268/2013-ROGER PAULO SOUSA MAGALHÃES - AI Nº1320/2015
860.291/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS - AI Nº1321/2015
860.397/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS - AI Nº1322/2015
860.398/2013-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1323/2015
860.620/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS - AI Nº1327/2015
860.626/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1285/2015
860.660/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA - AI Nº1286/2015
860.676/2013-LEISON ANTONIO MOREIRA DE VASCONCELOS - AI Nº1287/2015
860.752/2013-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº1328/2015
860.909/2013-EVANJIVALDO MENDES DE CASTRO - AI Nº1597/2015
860.929/2013-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM - AI Nº1598/2015
860.984/2013-JOSE RAUL ALKMIM LEÃO - AI Nº1329/2015
860.989/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº1330/2015
860.991/2013-MENEZES ASSIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME - AI Nº1346/2015
861.012/2013-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO - AI Nº1331/2015
861.101/2013-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME - AI Nº1333/2015
861.135/2013-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO - AI Nº1335/2015
861.181/2013-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA - AI Nº1263/2015
861.188/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA - AI Nº1336/2015
861.215/2013-MARINO FERNANDES ALVES DANTAS - AI Nº1337/2015
861.218/2013-MAURICIO FERNANDES ALVES DANTAS - AI Nº1338/2015
861.227/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº1604/2015
861.292/2013-MINERAIS BRASIL LTDA - AI Nº1261/2015
861.293/2013-MINERAIS BRASIL LTDA - AI Nº1340/2015
861.294/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE - AI Nº1262/2015
861.320/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA - AI Nº1264/2015
861.330/2013-EDSON DA SILVA - AI Nº1288/2015
861.347/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1289/2015
861.370/2013-KIN CARLOS GOMIDES - AI Nº1342/2015
861.371/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº1290/2015
861.374/2013-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME - AI Nº1268/2015
861.418/2013-WELINGTON RODRIGUES GUERRA - AI Nº1293/2015
861.452/2013-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME - AI Nº1294/2015
861.536/2013-OTACILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO - AI Nº1295/2015
861.537/2013-OTACILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO - AI Nº1296/2015
861.606/2013-ANTENOR ANTONIO DA SILVA - AI Nº1271/2015
861.622/2013-ISAQUE GODINHO LOPES - AI Nº1298/2015
861.625/2013-ADEMIR MARTINS COSTA - AI Nº1299/2015
861.636/2013-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA - AI Nº1273/2015
861.637/2013-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA - AI Nº1300/2015

861.647/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA - AI Nº1302/2015
861.717/2013-RUBENS VAZ DA SILVA - AI Nº1274/2015
861.727/2013-MARA CELESTE DE OLIVEIRA - AI Nº1304/2015
861.744/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO - AI Nº1275/2015
861.746/2013-LUDMILA SILVA GUIMARAES DE PAIVA - AI Nº1305/2015
861.787/2013-ADVAR BORGES DE JESUS - AI Nº1277/2015
861.980/2013-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1344/2015

RELAÇÃO Nº 302/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.139/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU - AI Nº1386/2015
860.413/2012-JAIR RODRIGUES DE PAULO - AI Nº1106/2015
861.631/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA - AI Nº1388/2015
861.725/2012-MAURICIO JOSE DA COSTA - AI Nº1390/2015
861.746/2012-JOSE LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO - AI Nº1414/2015
861.798/2012-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS - AI Nº1392/2015
861.942/2012-ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA - AI Nº1394/2015
861.950/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP - AI Nº1395/2015
861.966/2012-ELTON PEREIRA TELES - AI Nº1396/2015
861.978/2012-MARCOS MIGUEL FERREIRA - AI Nº1397/2015
862.006/2012-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA - AI Nº1398/2015
862.139/2012-JULIANO GOMES DA SILVA - AI Nº1399/2015
860.410/2013-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA - AI Nº1380/2015
860.445/2013-JOSE GILBERTO RODRIGUES PINHEIRO - AI Nº1420/2015
860.460/2013-FRANCISCO JULHO DE SOUZA - AI Nº1428/2015
860.477/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA - AI Nº1379/2015
860.489/2013-JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - AI Nº1381/2015
860.586/2013-DIEGO ALVES BARBOSA - AI Nº1423/2015
860.627/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1418/2015
860.628/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1419/2015
860.642/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - AI Nº1417/2015
860.643/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - AI Nº1425/2015
860.644/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - AI Nº1426/2015
860.645/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - AI Nº1424/2015
860.654/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1421/2015
860.655/2013-ANTONIO LUCIO DE MATTOS & CIA LTDA - AI Nº1422/2015
860.663/2013-TECCON S A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AI Nº1382/2015
860.703/2013-EMMANUELLE MARÇAL ALVES DE CASTRO ARAUJO - AI Nº1363/2015
860.828/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1427/2015
860.887/2013-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1433/2015
860.908/2013-JOSE RAUL ALKMIM LEÃO - AI Nº1431/2015
860.915/2013-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME - AI Nº1432/2015
860.924/2013-SEBASTIÃO EDISON LOBO - AI Nº1430/2015
861.375/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA - AI Nº1347/2015
861.464/2013-EDSON DA SILVA - AI Nº1377/2015
861.819/2013-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO - AI Nº1434/2015
861.912/2013-JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA - AI Nº1359/2015
862.000/2013-EDUARDO DE AQUINO NETO - AI Nº1348/2015
862.002/2013-RUI LUIZ DE SOUZA - AI Nº1349/2015
862.056/2013-MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR - AI Nº1350/2015
862.060/2013-CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA - AI Nº1351/2015

862.080/2013-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO - AI Nº1353/2015
862.096/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS - AI Nº1360/2015
862.101/2013-ROBERTO DE MENDONÇA - AI Nº1356/2015
860.005/2014-MSF MINERAÇÃO S.A. - AI Nº1406/2015
860.006/2014-MSF MINERAÇÃO S.A. - AI Nº1408/2015
860.012/2014-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA - AI Nº1409/2015
860.020/2014-ESTEVAO ANDRADE ZAGO - AI Nº1407/2015
860.033/2014-BRUNO LUCIANO DE OLIVEIRA - AI Nº1410/2015
860.109/2014-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME - AI Nº1412/2015
860.130/2014-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP - AI Nº1401/2015
860.190/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME - AI Nº1400/2015
860.220/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1373/2015
860.284/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES JUNIOR - AI Nº1374/2015
860.353/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - AI Nº1366/2015
860.354/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - AI Nº1367/2015
860.379/2014-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO - AI Nº1368/2015
860.381/2014-MARCELO PAOLONE - AI Nº1369/2015
860.387/2014-PAVIART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - AI Nº1370/2015
860.417/2014-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº1358/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.230/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.304/2016-A R B DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.541/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.790/2004-D10 MINERAÇÃO LTDA
850.253/2005-JOSÉ SECOL FILHO
850.041/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.472/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
851.042/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.044/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.045/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.046/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.060/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
850.523/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.526/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.527/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.528/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.083/2011-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
851.227/2013-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
850.549/2010-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.146/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
850.886/2007-JOAOQUIM CARLOS LIMA
850.330/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
850.955/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
850.600/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.601/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.602/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.603/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.604/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.605/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.606/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.607/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.608/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA



LTDA	850.609/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA	850.610/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA	850.611/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
NHO	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 750.240/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO	750.241/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
MIN.	851.122/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	851.030/2013-JAIME VITORINO DOS SANTOS 851.483/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA 850.158/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
	Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 852.018/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº15/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos
	852.019/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº17/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos
Nº05/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5 (cinco) anos	850.876/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº06/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.877/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº07/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.878/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº08/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.879/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº09/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.880/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº10/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.881/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº11/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.882/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº12/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.883/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº13/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.884/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
Nº14/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos	850.885/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA - PLG
ÇÃO	850.016/2016-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº16/2016 de 10/10/2016 - Prazo 5(cinco) anos
	Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 850.317/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERA-
	850.375/2016-FRANCISCA PINHEIRO Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 650.007/1998-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº3.021/2016 - Superintendência do DNPM/PA	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
Nº3.388/2016 - Superintendencia do DNPM/PA	850.376/1987-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF.
ça(742)	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
	850.122/2008-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE SEIXO E AREIA DE MARABÁ- Registro de Licença Nº:027/2008 - Vencimento em 27/01/2018
	851.025/2012-S DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP- Registro de Licença Nº:015/2013 - Vencimento em 27/07/2020
	CARLOS BOTELHO DA COSTA
	SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 155/2016
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 848.091/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	848.094/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	848.097/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	848.098/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	848.099/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	848.102/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-
SOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº751/2016	Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 848.202/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA. Aprova o relatório de Pesquisa(317) 848.186/2013-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-
Minério de Tungstênio	848.311/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-Argila
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

	848.672/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA - AI Nº186/2016
	848.421/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A - AI Nº190/2016
	848.230/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME - AI Nº192/2016
	848.184/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº163/2016
	Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
	848.018/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 848.182/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº897/2016-SGTM/DNPM/RN
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
	848.182/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº898/2016-SGTM/DNPM/RN
	Fase de Licenciamento Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
	848.034/2001-Calcário Imap Agro-Mineração Ltda- AI Nº255/2016
	RELAÇÃO Nº 156/2016
	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Notificação Administrativa(905) 848.530/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº187/2012
	OCTÁVIO SANTIAGO FILHO
	SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2016
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) Rumo Certo Construtora Ltda - 811300/12 Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 810744/07
	RELAÇÃO Nº 90/2016
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda - 810416/12 Artefatos de Concreto Pedro Osório Ltda - 811091/13 Capela rs Mineração Ltda - 811662/15 Carpenedo & Cia Ltda - 811611/15 Comercial de Areia Carocha Ltda - 810243/16 Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - 811382/15
	Ebrax Construtora Ltda - 811447/11, 810136/13 Ecir Luiz Guerra - 811080/13 Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 811506/14
	Guilherme Baumer - 811682/14 Ifg Mineração Ltda - 810664/14 j. l. Giovannella & Cia Ltda Epp - 810440/13 Jhc Servicos e Comercio de Materiais de Construcoes Ltda me - 811547/15
	Lmr Engenharia LTDA. - 810682/15 Marco Aurélio Amaral - 811513/13 Meridional Metais e Mineração Ltda - 811562/15, 811605/15
	Mineração Carmec Ltda - 810022/09 rb Mineração e Construção Eireli - 811156/14 Ricardo d Schumacher - 811750/15 Rui Carlos Ferri - 810217/11 Saulo Gentile Zagonel - 811445/15 Transportes Dartora e Dartora Ltda me - 811697/15 Vanderlei José Deon - 810302/16
	SÉRGIO BIZARRO CÉSAR
	SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 211/2016
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Almir José Soares - 815150/11 - Not.453/2016 - R\$ 39,11 Arlindo Silvestre Francescon - 815733/10 - Not.439/2016 - R\$ 80,33 Carlos Alexandre de Souza - 815998/11 - Not.423/2016 - R\$ 1.854,49
	Celso Brambila - 815103/11 - Not.452/2016 - R\$ 3,85 Cesar Pereira - 815891/08 - Not.416/2016 - R\$ 255,62 Claudinei Reis - 815655/11 - Not.476/2016 - R\$ 306,97 Claudio Rodrigues - 815714/11 - Not.481/2016 - R\$ 255,74
	Clauto Antônio Correa - 815683/11 - Not.479/2016 - R\$ 153,56

	Comin e Cia Ltda - 815518/11 - Not.469/2016 - R\$ 106,84
	Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815602/11 - Not.472/2016 - R\$ 131,84
	Dário Rubens Goll - 815974/10 - Not.448/2016 - R\$ 10,11 Edegar Lazarek - 815777/11 - Not.484/2016 - R\$ 106,34 Edson Luiz Ávila - 815032/11 - Not.451/2016 - R\$ 102,47 Empreendimentos Imobiliarios Voltolini - 815831/10 - Not.441/2016 - R\$ 23,45, 815831/10 - Not.496/2016 - R\$ 285,76 Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA. - 815667/11 - Not.477/2016 - R\$ 220,44
	Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 815305/10 - Not.421/2016 - R\$ 330,13
	Fabiano Battistotti Pereira - 815954/10 - Not.447/2016 - R\$ 381,29
	Fábio Jair Meurer - 815981/11 - Not.488/2016 - R\$ 99,82 Geison Steffen da Silva - 815666/10 - Not.434/2016 - R\$ 153,73
	Geo Castro Consultoria Ltda - 815983/10 - Not.449/2016 - R\$ 159,50
	Geovana Porfírio Gambalonga - 815520/11 - Not.470/2016 - R\$ 147,99
	Getulio Baumgartner - 816012/11 - Not.424/2016 - R\$ 1.778,94
	Ivan Ricardo Zimmermann me - 815962/11 - Not.487/2016 - R\$ 148,89
	João Cardoso Martques - 815575/10 - Not.429/2016 - R\$ 156,31
	Joel Moraes Borges - 815309/10 - Not.422/2016 - R\$ 304,54
	Jorge Luiz de Souza - 815996/10 - Not.450/2016 - R\$ 159,40
	Juarez Sebastião da Silva - 815718/11 - Not.482/2016 - R\$ 230,57
	Lourenco Aurelio Piccoli - 815124/12 - Not.490/2016 - R\$ 15,74
	Luiz Esnel Peixer - 815458/11 - Not.467/2016 - R\$ 141,63 Luiz Roberto Guaragni Cezar - 815492/11 - Not.468/2016 - R\$ 340,38
	Maurício Pamplona - 815587/11 - Not.471/2016 - R\$ 358,37
	Miguel Sommariva Junior - 815445/11 - Not.466/2016 - R\$ 156,41, 815068/12 - Not.489/2016 - R\$ 184,93, 815948/10 - Not.445/2016 - R\$ 156,31, 815201/11 - Not.454/2016 - R\$ 337,99, 815729/08 - Not.414/2016 - R\$ 141,34, 815848/08 - Not.415/2016 - R\$ 141,34
	Mineração Rio do Moura Ltda - 815421/11 - Not.461/2016 - R\$ 198,06, 815422/11 - Not.462/2016 - R\$ 385,10, 815423/11 - Not.463/2016 - R\$ 189,42, 815424/11 - Not.464/2016 - R\$ 131,56, 815434/11 - Not.465/2016 - R\$ 11,97
	Moacir José da Silva me - 815815/11 - Not.425/2016 - R\$ 536,87
	Paineira Materiais de Construcão Ltda me - 815610/11 - Not.473/2016 - R\$ 53,00
	Pedro Paulo Philippi - 815728/10 - Not.437/2016 - R\$ 149,77
	Pedro Paz - 815641/11 - Not.475/2016 - R\$ 6,43 Perena Geologia e Meio Ambiente Ltda - 815867/11 - Not.486/2016 - R\$ 140,70, 815720/11 - Not.483/2016 - R\$ 451,51 Pre-moldados Pagani Ltda - 815882/10 - Not.443/2016 - R\$ 277,08
	Raquel da Silva Tormena - 815611/11 - Not.474/2016 - R\$ 41,67, 815686/11 - Not.480/2016 - R\$ 203,79
	Renê Ewald - 815855/11 - Not.426/2016 - R\$ 502,88 Roberto Carlos Griga me - 815852/09 - Not.419/2016 - R\$ 157,01
	Rogério Jeremias - 815667/08 - Not.413/2016 - R\$ 16,13 Rosilene da Silva Rodrigues - 815879/10 - Not.442/2016 - R\$ 66,16
	São Gabriel Mineração LTDA. EPP. - 815236/11 - Not.456/2016 - R\$ 306,74, 815415/11 - Not.460/2016 - R\$ 231,69
	Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815794/10 - Not.440/2016 - R\$ 222,79
	Terraplenagem Azza LTDA. - 815583/10 - Not.430/2016 - R\$ 277,08
	Transmac Comércio e Transportes Ltda me - 815303/11 - Not.457/2016 - R\$ 278,03
	Transportadora São Roque Ltda - 815730/10 - Not.438/2016 - R\$ 23,01
	Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815847/11 - Not.485/2016 - R\$ 195,12
	Vandrey Dagnoni me - 815213/09 - Not.417/2016 - R\$ 299,90
	Volkmann Marmores e Granitos Ltda - 815677/11 - Not.478/2016 - R\$ 256,61
	Week Geo Mineração Ltda - 815337/11 - Not.458/2016 - R\$ 27,66
	RELAÇÃO Nº 212/2016
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) Antônio Carlos Ferreira - 815225/15 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/15, 815644/15
	Besen Prestadora de Serviços Ltda ME. - 815653/15
	Consbrita Ltda Epp - 815038/16
	Ind Comércio Oliveira - 815662/15
	Joelson Luiz Wagner - 815414/14, 815413/14, 815427/14

Joelson Manoel Rocha me - 815330/12
Juarez Sebastião da Silva - 815740/14
Ib Comercio e Serviços Ltda me - 815441/14
Maico Zamboni - 815160/16
Mineração Rio do Moura Ltda - 815079/12
Nerico João Fornari - 815078/16
Oscar Panis - 815071/16
Pedro de Amorim Filho - 815306/14
Reflorestamento Graboski Ltda - 815894/15
Richardson Vieira - 815004/16
sb Transportes Terraplanagem e Comércio Eireli - 815666/14
Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - 815903/15
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815431/15

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto Legislativo nº 97, de 12 de maio de 2015; e
Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

os acordos internacionais vigentes em matéria de Previdência Social;

o art. 85-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 382 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que estabelecem que os tratados, convenções e outros acordos internacionais em que o estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes e que versem sobre matéria previdenciária serão interpretados como lei especial;

a delegação de competência para o Presidente do INSS, constante da Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010;

a necessidade de atribuir a execução dos procedimentos relativos a cada acordo internacional a um único organismo de ligação, facilitando o intercâmbio de informação entre os países signatários;

a celebração de novos acordos internacionais, a fim de proporcionar cobertura previdenciária aos imigrantes; e

a necessidade de redefinir as unidades encarregadas de desenvolver as atividades pertinentes, denominadas por Organismos de Ligação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 9 de maio de 2013, acrescentando-se na relação dos Organismos de Ligação Brasileiros o Acordo firmado com Quebec, o qual será operacionalizado pela Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília - AP-SAIBR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de outubro de 2016

DIROFL/Nº 238 .PROCESSO Nº 60530.000630/2014-21. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, considerado desnecessário e não vinculado às atividades operacionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizado na Avenida Dom Hélder Câmara, 315/323, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no SGPIweb sob os nºs 11145-14, 11146-17 e 11147-17. INTERESSADO: Secretaria do Patrimônio da União. MODALIDADE: Dispensa de Licitação com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e Lei nº 9.702, de 17/11/1998. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 4/PRES/DIROFL/INSS, de 09/05/2016, publicado no BS nº 87, de 09/05/2016, às fls. 179/181, em que o Presidente do INSS, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, autoriza a alienação de imóveis do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, a Nota Técnica nº 00117/2016/SECONS/PRFE/INSS/RIO/PGF/AGU, às fls. 205/208, cujas recomendações estão sendo tratadas no Processo nº 35301.003018/2016-29, conforme fls. 212, os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 215, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 216, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 54,

inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09/11/2009, AUTORIZO a presente alienação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, pelo valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na forma do art. 15, § 6º, da Lei nº 11.481, de 31/05/2007.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início a trigésima quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, cento e dezesseis - quadragésimo quarto andar, sala quatro mil quatrocentos e dois, cobertura, torre Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschenstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Leandro Cruz Fróres da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Lara Dengler Videira - Suplente do Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; José Cândido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - ME; Lars Schmidt Graef - Representante da Comissão Nacional de Atletas; Márcio Batalha Jardim - Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Paulo Rogério de Oliveira Sabioni - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber - Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Vice-Almirante Paulo Zuccaro - Representante Titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira; Mauzler Paulinetti - Representante Titular da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto; Manoel Flores - Ouvinte indicado pela Confederação Brasileira de Futebol; Bernard Rajzman - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Andrew George Willian Parsons - Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério da Silva Filho - Representante do Esporte Nacional. Demais participantes: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor - Secretária Executiva do Ministério do Esporte; Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Mosiah Brentano Rodrigues - Secretaria Nacional de Alto Rendimento; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Raimundo da Costa Santos Neto - Diretor do Departamento de Segurança em Eventos Esportivos-ME; Jair José Frederico - Representante da Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação; Mônica Dantas Marques - Representante da Federação Carioca de Musculação e Fitness; O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes para a trigésima quarta Reunião do Conselho Nacional do Esporte. Fez então a leitura dos itens da pauta: I - Justiça Antidopagem Desportiva; II - Convalidação e Certificação dos oficiais de controle de dopagem; III - Resolução sobre critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas; IV - Integrante da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte; V - Apresentação sobre o Plano Nacional de Desporto. O Presidente afirma que esteve na semana passada na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, onde participou de um seminário com a presença de diversos membros do CNE, parlamentares e representantes do Ministério do Esporte, com o objetivo de tratar sobre o Plano Nacional do Desporto. Propõe, ainda, a marcação da reunião de encerramento do CNE para novembro de 2016, na qual serão levados todos os temas remanescentes, menciona a apresentação do Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante Titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira, sobre os atletas militares de Alto Rendimento e do Plano Nacional do Desporto. Informa que irá viajar ao Canadá com o Sr. Rogério Sampaio Cardoso, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, para participar de reunião na WADA para demonstrar os esforços que o Brasil tem feito no controle de dopagem com a adoção de procedimentos para instalação da Justiça Antidopagem. Em seguida passa a palavra ao Secretário Rogério Sampaio para tratar do primeiro tema da pauta, Justiça Antidopagem. O Secretário indica a sanção do Presidente da República Michel Temer à lei que cria o Tribunal Único Antidopagem, o qual institui que todos os casos de doping serão julgados por este Tribuna, exceto os casos que porventura já estejam tramitando. Após apresenta a minuta do texto da resolução que trata da indicação dos representantes de entidades de administração do desporto, da Comissão de Nacional de Atletas e do Ministério do Esporte para a composição do Tribunal Único Antidopagem, juntamente com os critérios de escolha da indicação. Assevera que os Tribunais de Justiça Desportiva continuarão a existir, porém não julgarão mais os casos de dopagem. Pede a palavra o Sr. Andrew George Willian

Parsons, Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, para indagar se haverá duplo grau de jurisdição no Tribunal. O Presidente do Conselho esclarece que haverá duas turmas e que uma revisará a outra. O Dr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, esclarece que o Código Brasileiro Antidopagem prevê duas câmaras e um plenário, sendo que o processo de votação será previsto em regimento interno, sendo o Tribunal de Arbitragem do Esporte a instância final. Continua o Sr. Andrews a indagar se existirá algum perfil adequado pré-estabelecido. O Secretário Rogério Sampaio informa que o ideal é termos pessoas com perfis técnicos. O Sr. Ministro Leonardo Picciani indica que o Ministério do Esporte adotará um critério técnico na escolha dos perfis dos nomes, sendo-os apresentados ao CNE para deliberação, conforme resolução. O Sr. Arialdo Boscolo, Representante Titular dos Clubes Sociais, sugere que o próprio texto da resolução já determine que juntamente com os nomes sejam apresentados os currículos. O Presidente acolhe a manifestação, sugerindo o acréscimo no texto da resolução sobre a necessidade do adequado perfil técnico. O Sr. Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física, indica que deverá haver análise curricular no momento da deliberação dos nomes escolhidos. O Ministro do Esporte afirma que a escolha será realizada pelo próprio CNE, ao qual incumbirá a análise dos perfis técnicos apresentados. O Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante Titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira, indaga aonde será a sede do Tribunal Único, sendo que em resposta o Presidente afirma que será em Brasília-DF. Após o Sr. Rogério Sampaio reafirmar que somente os novos casos de dopagem que serão julgados pelo Tribunal Único Antidopagem, o Sr. Bernard Rajzman, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, indaga se os componentes do Tribunal terão de viver em Brasília e ao receber a resposta negativa do Presidente sugere o nome do atleta Marcus Vinicius Simões Freire para compor o presente Tribunal. O Sr. Ministro do Esporte informa que os nomes poderão ser votados na próxima reunião, bem como deverá ser reeditada a resolução da Comissão Nacional de Atletas. Em seguida, pede a palavra o Sr. Jair José Frederico, Representante da Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação, opina que o conselho deverá estimular as entidades de esporte a criar organismo de pesquisa antidopagem no âmbito de cada uma. Rogério Sampaio informa que estão buscando contato com todas as confederações para tratar da melhor forma de criar esse trabalho de informação dos atletas. O Presidente coloca em aprovação a minuta da resolução da composição do Tribunal Único de Dopagem, sendo aprovada por unanimidade. Em continuidade, o Secretário Rogério Sampaio apresenta o segundo tema da pauta, o qual trata da minuta da resolução que determina os procedimentos técnicos para certificação, credenciamento e contratação de oficiais do controle de dopagem, inclusive o modo de pagamento destes profissionais. O Dr. Tamoio Athayde esclarece que em razão da ausência de forma de pagamento na Lei de Antidopagem foi feito um estudo legislativo profundo envolvendo 6 (seis) procuradores federais que atuam na Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte para se chegar a minuta de resolução apresentada ao CNE, estando de acordo com sistema legal brasileiro. O Sr. Arialdo Boscolo sugere a colocação de um indexador para atualização anual. O Sr. Mauzler Paulinetti, Representante Titular da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto, sugere que seja realizado o credenciamento de oficiais em cada Estado. Ao passo que o Sr. Rogério Sampaio informa que já estão trabalhando na formação dos oficiais de coleta, objetivando a possibilidade de se ter em mais localidades. Intervém o Dr. Tamoio para esclarecer que posteriormente irão verificar a possibilidade de indicação de proposição legislativa. O Presidente do CNE passa a deliberação da minuta, indicando que posteriormente poderá ser aprovado um anexo indicando a forma de atualização dos valores. Não havendo divergências a minuta foi aprovada por unanimidade, sendo que após a aprovação passou a palavra ao Sr. José Cândido Muricy, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - ME, para apresentar o tema da recondução, por mais um ano e três meses, de dois dos integrantes da comissão técnica da lei do incentivo ao esporte e propõe a modificação do calendário para melhor se adequar aos trabalhos. Aprovada por unanimidade. Dando continuidade à reunião, o Sr. Ministro do Esporte passa a palavra ao Secretário Luiz Lima, o qual agradece a presença dos atletas olímpicos na reunião e introduz que a Bolsa Atleta é um programa fundamental e de grande sucesso do ME. Passa a palavra ao Sr. Mosiah Brentano Rodrigues, Coordenador-Geral do programa Bolsa Atleta, o qual sugere minuta na qual as modalidades em aprovação para serem admitidas como olímpicas e paralímpicas deverão ser tidas como prioridades, bem como apresenta a lista de modalidades não olímpicas e não paralímpicas que serão atendidas pela Bolsa Atleta para o próximo exercício. O Sr. Bernard Rajzman informa que tem participado de reuniões do Comitê Olímpico e que o País sede das olimpíadas pode sugerir nomes de novas modalidades e que as modalidades podem sair ou entrar a cada ciclo olímpico. O Sr. Paulo Rogério de Oliveira Sabioni indica que as modalidades culturismo e musculação encontram-se repetida na minuta apresentada. O Sr. Jair José Frederico esclarece que bodybuild e fisiculturismo são uma única modalidade, informa ainda que em razão de lacunas da Lei Pelé, pode-se criar várias federações e confederações trazendo confusão de quais atletas serão considerados os melhores em cada categoria. Aproveita e indaga ao Sr. Mosiah Brentano se o Bolsa Atleta continuará a fazer diferenciação entre os atletas amadores e atletas olímpicos. O Sr. Paulo Sabioni reassevera que a lista apresentada tem algumas modalidades que necessitam de uma melhor definição. Em continuidade ao debate, o Sr. Mauzler Paulinetti afirma que há uma necessidade de o CNE estabelecer alguns critérios e padrões para reconhecimento de entidades, pois dentro de um mesmo esporte podemos ter diversas federações e confederações. O Sr. Carlos Robson Gracie pede a palavra para parabenizar o Sr. Paulinetti. O Sr. Andrews Persons indica que as modalidades paradedminton e o parataekwondo já são modalidades paralímpicas e sugere esmiuçar as modalidades em seus



desdobramentos e dividindo-as em disciplinas, dando como exemplo o ciclismo, ciclismo de pista, ciclismo de estrada. Em continuidade, o Sr. Arialdo Boscolo pede auxílio ao Dr. Tamoio para esclarecer a redação do artigo 5 da minuta da resolução, indicando que o Bolsa Atleta é um ponto que merece muita atenção, sugerindo que a análise das modalidades tem de ser posterior aos pedidos de concessão de bolsa e não anterior. O Sr. Carlos Robson Gracie pondera que estão trabalhando para tornar o Jiu-Jitsu como esporte olímpico, porém já se tem diversas federações no Rio de Janeiro, o que dificulta a organização do esporte. Pede a palavra o Sr. Jorge Steinhilber para apoiar o conselheiro Mauzler, afirmando que deve existir uma análise mais criteriosa dessas modalidades. O Secretário Luiz Lima indica que o Bolsa Atleta é uma questão bastante delicada, que o objetivo deve ser observar a quantidade de praticantes das modalidades, sugerindo a criação de uma comissão para analisar quais deverão ser atendidas pela Bolsa-Atleta. Após, o Sr. Mauzler Paulinetti afirma que existe a UNED para verificar as modalidades não olímpicas e não paralímpicas, devendo haver uma análise criteriosa para não existir uma proliferação de entidades. O Sr. Bernard Rajzman reafirma a necessidade de organização das federações para que as modalidades possam ser integrantes dos jogos olímpicos e paralímpicos, menciona como exemplo que há uma análise criteriosa do Comitê Olímpico Internacional para a aprovação das modalidades. Em seguida, o Sr. Lars Graell consulta o Presidente se com a aprovação da resolução terão a conseqüente aprovação das modalidades mencionadas no anexo da minuta da resolução. O Presidente indica que as modalidades listadas no anexo são praticadas em todas as regiões do Brasil e que, se não houver prejuízo para a postergação da aprovação da resolução e da lista, deverá ser criado um grupo de trabalho para delimitar os critérios de preferência a serem utilizados na concessão do benefício, bem como quais as modalidades que irão compor a lista do anexo, para ser apresentado na próxima reunião ordinária do CNE. O Sr. Leonardo Picciani propõe que a coordenação do grupo seja realizada pelo Secretário Luiz Lima. O Sr. Lars Graell se propõe a contribuir com a indicação das modalidades a serem atendidas, mencionando que existem outras modalidades que ainda não compõe a lista, devendo haver um estudo mais profundo. Passa-se a palavra ao Coronel Elton da Confederação Abada Capoeira, o qual informa que também existem várias federações e que a Capoeira caminha para ser olímpica, indica que a capoeira é considerada um bem imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo difundida em diversos países. A Professora Simone Aparecida Rechia, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE, sugere o encaminhamento para a formação de uma comissão para sistematização de critérios para a escolha das modalidades não olímpicas e não paralímpicas. O Presidente do CNE indica que o CNE tem prazo a até a próxima reunião para estabelecer a lista de modalidades e aprovar a resolução para que não haja quaisquer prejuízos para a execução do programa Bolsa Atleta do ano de 2017, sugere a seguinte composição da Comissão: Sr. Lars Graell, Sr. Mauzler Paulinetti, Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Sr. Arialdo Boscolo, Sr. Carlos Robson Gracie, Professora Simone Aparecida e o Sr. Bernard Rajzman, para compor a comissão, coordenados pela SNEAR, Secretário Luiz Lima e Sr. Mosiah Brentano. O Sr. Mauzler sugere a aprovação da resolução sem a lista de modalidades. O Presidente informa que a matéria poderá ser integralmente votada na próxima reunião. O Sr. Mosiah Brentano pede a palavra para lembrar que a ata da reunião de maio de 2011 elencou seis modalidades prioritárias, informa que a própria lei do Bolsa Atleta estabelece o limite de 15% do orçamento. Indica, ainda, que a lista apresentada adveio de todas as modalidades que já solicitaram a concessão do programa Bolsa Atleta, informando que tem critérios de análise bem objetivos na avaliação das modalidades, propondo-se a encaminhar esses critérios ao Grupo de Trabalho. O Sr. Jair José Frederico, indaga se o Bolsa Pódio é extensível aos não olímpicos e não paralímpicos. Por sua vez, o Sr. Mosiah esclarece que o Bolsa Pódio é uma categoria do programa Bolsa Atleta. Finalizando a pauta de reunião, o Presidente passa a palavra ao Sr. Pedro Paulo Sotomayor para apresentar o Plano de Nacional de Desporto, o qual informa que essa é a segunda reunião onde se tem a possibilidade de encaminhamento do PND, indicando que já houve a elaboração de um relatório e um sumário executivo. Assevera que houve uma apresentação na Câmara dos Deputados, onde foi possível ter várias contribuições para o Plano. Afirma que o Decreto nº 7.984 de 08 de Abril de 2013 já traz os conceitos de desporto, sendo que tais conceitos e seus desdobramentos servirão como base do PND. Afirma quais serão as diretrizes que o coordenarão, informando que cada diretriz se desdobrará em metas. A Professora Simone Aparecida pede a palavra para indagar se a diretriz do esporte de formação para a prática desportiva será analisada e discutida no PND. E qual será a amplitude do esporte educacional, se englobará as universidades, escolas, ensino infantil e se está indo ao encontro dos posicionamentos do Ministério da Educação, afirma, ainda, que um dos legados dos Jogos Olímpicos é o apoio ao esporte educacional junto as escolas e solicita a presença dos integrantes do CNE no Fórum/Seminário de discussão quer será realizado na Universidade de Brasília no dia 31 de outubro. O Presidente então passa a palavra ao Sr. Jorge Steinhilber que após parabenizar o Sr. Ministro do Esporte pela apresentação do PND na Câmara dos Deputados, solicita que os conceitos propostos no PND sejam disponibilizados para que haja uma ampla discussão. O Sr. Paulo Sabioni pondera que o CNE tem de se preocupar com conceito de esporte escolar, para que ele não seja excludente. O Sr. Arialdo Boscolo se diz satisfeito com todos os andamentos do PND junto à Câmara dos Deputados e acrescenta que ele deve ser um plano exequível. O Secretário Luiz Lima assevera que temos de observar a extrema importância que é o fato de toda escola ter professores de educação física, sugere a criação de tal obrigatoriedade pelo PND. Após, toma a palavra o Sr. Bernard Rajzman para explanar sobre a necessidade de se realizar um estudo profundo juntamente com o Ministério da Educação objetivando se estabelecer e aplicar os conceitos de Esporte Educacional e Escolar. O

Sr. Presidente do CNE propõe que seja realizada uma reunião conjunta com o Conselho Nacional de Educação para discutir o esporte educacional, reafirmando que problema da educação física é na execução e não na concepção. Propõe, ainda, colocar a Rede Nacional de Treinamento a serviço das escolas, com o objetivo de consolidar a Educação Física como prática esportiva. O Sr. Mauzler Paulinetti compromete-se e entregar documento consolidando as considerações em relação ao esporte universitário. O Sr. Jorge Steinhilber informa que não há impedimento de se ter professores de educação física, mesmo que não haja a estrutura nas escolas. Após os posicionamentos o Sr. Lars Graell complementa que temos milhares de escolas no Brasil fechadas, sem equipamentos, sem estruturas e que se deve estabelecer os conceitos basilares, para se evitar divergência de interpretação. Em continuidade o Vice-Almirante Paulo Zucaro reforça a parceria do Ministério da Defesa com o Ministério do Esporte em todas as vertentes e em quaisquer ações que possam atuar. O Presidente agradece a presença de todos e agenda a trigésima quinta reunião para o dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis, no atual local. Não havendo mais nada a tratar, encerra a reunião às doze horas e quinze minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI
Ministro de Estado do Esporte
e Presidente do Conselho Nacional do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 956, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.006277/2014-32
Proponente: Associação Paraolímpica de Campinas
Título: Centro de Treinamento em Esportes Paralímpicos de Campinas e Região - CTEPCR: Atletismo Fase I
Registro: 02SP089572011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.239.890/0001-42
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 748.498,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65423-X
Período de Captação até: 15/09/2017
2 - Processo: 58000.010201/2016-71
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Nacionais - Centros de Alto Rendimento
2017
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.799.570,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8360-7
Período de Captação até: 30/09/2017
3 - Processo: 5800.010194/2016-15
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Super 14 e Taça Tupi 2017
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.250,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8362-3
Período de Captação até: 10/05/2017

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002285/2015-91
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tietê
Título: Futuro Olímpico Guaíra 2
Valor aprovado para captação: R\$ 1.391.705,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92960-3
Período de Captação até: 06/10/2017
2 - Processo: 58701.003024/2015-98
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Natação para PcD (Pessoas com Deficiência)
Valor aprovado para captação: R\$ 319.541,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61043-7
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.002699/2015-10
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Paratriathlon Rio 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 256.104,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60953-6
Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Delimita as Zonas de Preservação da Vida Marinha e de Visitação na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, no Município de Japaratinga, de acordo com seu Plano de Manejo. (Processo nº. 02070.011581/2016-82)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria MMA nº 119, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº 144, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº. 02070.011581/2016-82, resolve: Art. 1º Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, aprovado pela Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2013, para incluir novos polígonos na Zona de Visitação e da Zona de Preservação da Vida Marinha, constantes dos itens 6.5 e 6.6 do referido Plano de Manejo, originalmente integrantes da Zona de Uso Sustentável, nos termos desta Portaria.

Art.2º A Zona de Preservação da Vida Marinha (ZPVM), entre as áreas dos Cordões e João Martins, com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e datum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 9º5'19"S e longitude 35º14'36"O; segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 9º5'31"S e longitude 35º14'11"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 9º6'42"S e longitude 35º14'49"O; segue em linha reta até ponto 04 de c.g.a latitude 9º6'24"S e longitude 35º15'14"O; segue em linha reta até oponto 05 de c.g.a latitude 9º5'31"S e longitude 35º14'49"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada de 234 ha e perímetro de 6,6 km aproximados.

Art 3º A Zona Visitação (ZV) na Piscina Natural do Picão com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e datum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 9º5'2"S e longitude 35º14'12"O; segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 9º5'8"S e longitude 35º14'3"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 9º5'29" S e longitude 35º14'15"O; segue em linha reta até o ponto 04 de c.g.a latitude 9º5'24"S e longitude 35º14'24"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada 23 ha e perímetro de 2,1 km aproximados.

Parágrafo Único: Os limites de embarcações e visitantes por dia, assim como regras específicas dessa Zona de Visitação serão regulamentadas em um instrumento específico que tratará do uso público da Zona de Visitação do Picão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre delegação de competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para praticar os atos administrativos e normativos relativos à sua área de competência (Processo nº 02070.003156/2015-39).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria MMA no 119, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de fevereiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981;

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões e eficiência à gestão no âmbito do Instituto, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, para, no âmbito deste Instituto, praticar os atos administrativos e normativos relativos a sua área de competência e, especificamente:

I - ordenar despesas e subdelegar a ordenação da despesa em âmbito nacional;

II - assinar as notas de empenho de despesas, ordens bancárias e demais documentos financeiros, além de movimentar contas bancárias;

III - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Instituto Chico Mendes ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem.

IV - realizar licitações para contratação de obras, serviços, compras e locações, bem como autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Instituto, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para as licitações de serviços continuados, na forma estabelecida no art. 2º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

VII - aprovar as prestações de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, autorizando a baixa de responsabilidade;

VIII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas por autoridades inferiores, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres, de acordo com os limites estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações, além de criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos, no âmbito de suas competências;

XI - autorizar e efetuar o pagamento de ajudas de custo, bem como de transportes de bagagem;

XII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XIII - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XIV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XV - abrir, analisar e aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito dos contratos administrativos, observado a esfera de atuação do delegante, em conformidade com o art.87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002);

XVI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e desfazimento de material de consumo e de bens móveis;

XVIII - autorizar o comodato, a cessão e o recebimento de imóveis destinados à instalação das unidades do Instituto Chico Mendes;

XIX - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo Decreto nº 6.403/2008;

XX - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos e convênios;

XXI - designar servidores para integrarem comissões de inventário, licitação, pregão, cadastramento de fornecedores e recebimento de material;

XXII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

XXIII - dar posse aos nomeados em cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, e investir os admitidos ou designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação ou exercício;

XXIV - designar e dispensar os substitutos de servidores investidos em cargos comissionados níveis 1, 2 e 3;

XXV - praticar atos administrativos referentes à aposentadoria, pensão, abono permanência, concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, averbação de tempo de serviço, auxílios diversos, afastamentos por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, gratificação por encargo de curso ou concurso, indenizações e ajudas de custo, adicionais de insalubridade e periculosidade, férias, remoção, promoção funcional, e demais atos afetos a pessoal;

XXVI - avocar, de forma fundamentada e excepcional, a decisão de quaisquer processos administrativos e outros assuntos de competência da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, ou de qualquer de suas coordenações;

XXVII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da DIPLAN;

XXVIII - autorizar as publicações de matérias legais na imprensa oficial e em jornais;

XXIX - submeter à apreciação da Procuradoria Federal Especializada processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

XXX - representar o Instituto Chico Mendes junto aos órgãos sistêmicos da Administração Federal, nos temas sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Diretor de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências ora estabelecidas, no que couber.

Art. 3º As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999, sendo cabível a interposição de recurso.

Art. 4º A delegação para a realização dos atos previstos no art. 1º não impede o Presidente do Instituto Chico Mendes de praticá-lo.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, seção 2, página 25; e

II - Portaria nº 18, de 6 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2008, seção 2, página 19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.002302/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno acrescido de marinha, constituído por área de 30.565,53 m² (trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco e cinquenta e décimos quadrados), situado na Avenida Hercílio Luz, esquina com a Avenida Gustavo Richard, naquele Município, parte de um todo maior registrado em nome da União sob a Matrícula nº 55.774, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação de um estacionamento rotativo até a apresentação de projeto de reurbanização da área em substituição ao Projeto Passarela Jardim.

Parágrafo único. A implantação do estacionamento rotativo deverá ser realizada pelo cessionário dentro do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A cessão terá vigência até a apresentação de projeto de reurbanização da área em substituição ao Projeto Passarela Jardim, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá da apresentação do requerimento junto à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina ainda na vigência do contrato e da manutenção da finalidade da cessão, devendo ser justificada com as razões para a inexistência do novo projeto de reurbanização.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MP nº 598, de 17 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U, Seção 1, página 129, em 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Lei 9.784/1999 e, ainda, na Nota Técnica 290/2016/GAB/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.025392/2008-86 e DEFERIR o Registro Sindical 46218.003192/2008-27 ao SINDINAVAL/RIO GRANDE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Reparação e Manutenção Naval de Rio Grande e São José do Norte, CNPJ 09.164.935/0001-88, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias construção da reparação e manutenção naval, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores nas indústrias construção da reparação e manutenção naval da representação do STIMMMERG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônicos, Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos de Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração do Município de Rio Grande e São José do Norte/RS, CNPJ 94.874.906/0001-89, Processo 46218.000106/2012-19, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 14 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 288/2016/GAB/SRT/MTb, resolve revogar o ato de arquivamento do Processo 46204.004411/2014-92, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Motel, Bares, Restaurantes e Similares

- SINDIHOTEL, CNPJ 40.740.375/0001-02, publicado no DOU de 18/08/2016, Seção I, p. 62, n.º 159. Em cumprimento à Decisão Judicial (fls. 81-85), Processo 0005145-05.2015.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.004411/2014-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Motel, Bares, Restaurantes e Similares - SINDIHOTEL
CNPJ	40.740.375/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia; Ilhéus, Uma, Canavieiras, Uruçuca, Valença, Camamu, Maraú, Taperoá, Ituberá, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetité, Guanambi, Livramento de Nossa Senhora, Planalto, Nilo Peçanha e Vitória da Conquista.
Categoria Profissional	Trabalhadores em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, albergues, apart-hotéis, boates, Buffet, cabanas de praias, casa de camping, casa de chá, cafés, choperias, casa de vinho, casa de fast food, casas de diversões, cantinas, churrasarias, clubes, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pastelarias e sorveterias.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 285/2016/GAB/SRT/MTb, resolve REVOGAR o ato de indeferimento do Processo 46213.021670/2012-15, de interesse do Sindicatos dos Empregados no Comércio de Salgueiro - SINDECOM/PE, CNPJ 17.059.556/0001-56, publicado no DOU n.º 87, Seção I, p. 135, de 09/05/2016, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.



Processo	46213.021670/2012-15
Entidade	Sindicatos dos Empregados no Comércio de Salgueiro - SINDECOM/PE
CNPJ	17.059.556/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Salgueiro, Santa Cruz, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante.
Categoria	Categoria dos Empregados no Comércio varejista e Atacadista, de Bens e Serviços.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 275/2016/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: DEFERIR o recurso administrativo 46000.005868/2016-45, reiterado no apenso 46222.007446/2016-27, REVOGAR Nota Técnica 1438/2016/CGRS/SRT/MTb e todos seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, Seção 1, n.º 159, p. 62, e PUBLICAR o Pedido Registro Sindical 46222.002042/2014-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores de Transito do Estado do Pará- SINDTRAN/PA, CNPJ 20.219.177/0001-90, para representar a categoria dos trabalhadores efetivos de atividade de Trânsito e Técnica Administrativa e Operacional na área de Trânsito, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Pará, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.023714/2012-62
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo
CNPJ	05.985.483/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: Presidente Figueiredo
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 279/2016/GAB/SRT/MTb, resolve REVOGAR o Ato Administrativo publicado no Diário Oficial da União do dia 12/04/2016, seção 1, n.º 69, p. 61, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelas entidades sindicais: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva- SINAENCO (CNPJ 59.940.957/0001-60), apenso 46000.009077/2013-79; Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul- SIMAG (CNPJ 92.757.723/0001-58), apenso 46000.009239/2013-79; Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul- SINDMARC-RS (CNPJ 92.953.975/0001-52), apenso 46000.009240/2013-01, e Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul- SINDUSCON-RS (CNPJ 92.973.734/0001-75), apenso 46000.009325/2013-81, nos moldes do art. 18, IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR o pedido de alteração estatutária do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo- SINDUSCON (CNPJ 90.617.952/0001-41), nos termos do art. 25, IV da Portaria 326/2013, da seguinte forma:

Processo	46218.004661/2011-12
Entidade	Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, e Região/RS
CNPJ	90.617.952/0001-41
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Carazinho, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ipiranga do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Quatro Irmãos, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Sarandi, Sertão, Vanini, Vila Lângaro.

Categoria Econômica: Indústria da construção e do mobiliário: Indústria da construção civil (inclusive montagens industriais); Indústria de olaria; Indústria de cal e gesso; Indústria do cimento; Indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Indústria de cerâmica para construção; Indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; Indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; Indústria de marcenaria (móveis de madeira); Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Indústria de cortinados e estofos; Indústrias de escovas e pincéis; Indústria de artefatos de cimento armado; Indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Indústria da construção de estradas, da pavimentação, obras de

terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais); Indústrias de refratários; Inclui, ainda, no enquadramento sindical, as atividades ou categorias econômicas acima referidas, a seguir explicitadas: 1) Indústria de beneficiamento de vidros e seus artefatos para a construção civil e do mobiliário (móveis de vidro); 2) Indústria do mobiliário; 3) Indústria da construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); 4) Indústria de obras para geração e distribuição de energia elétrica; 5) Indústria de demolição casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria, de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, de móveis com predominância de madeira e de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil e preparação de terreno, em empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; 6) Indústria de movimentações de terra em qualquer volume; 7) Indústria de estruturas, em obras de acabamento, em obras de instalações elétricas, em obras de instalações hidráulicas, sanitárias, de gás; 8) Indústrias de sistema de prevenção contra incêndio; 9) Indústria de sondagens e fundações destinadas à construção; 10) Indústria de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque; 11) Indústria de esquadrias de madeira, de casa de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria, de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, de móveis com predominância de madeira e de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil. 12) Indústria de movimentações de terra em qualquer volume, preparação do terreno, e empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; 13) Indústria de móveis de madeira, aço, alumínio e de vidros; 14) Indústria de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil; 15) Indústria de caulim, de poços e manutenção; 16) Indústria de reflorestamento, horto florestal, inclusive nas áreas de servidão e ajardinamento para a construção civil; 17) Indústria de projetos, engenharia e montagens industriais; 18) Indústria de pintura, decorações, cortinados, estofos, estuques, ornato e colchoaria; 19) referente as categorias da indústria do mobiliário, indústria de marcenaria (móveis de madeira), indústria de cortinados e estofos, indústria de esquadrias de madeira, de móveis com predominância de madeira, móveis de madeira, cortinados, estofos e colchoaria, sua base fica restrita ao município de Passo Fundo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1783/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46255.001216/2011-62, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística e Setor Diferenciado de Jundiá e Região, CNPJ 13.357.846/0001-25, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013; e DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores nas empresas de logística, empresas transportadoras de cargas secas e molhadas, bem como, motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de empilhadeira que prestam serviços no comércio, indústria, distribuidoras de gás, estabelecimentos bancários e financeiros, nos municípios de Caieiras, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de São Paulo, da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros, Coletivos Urbanos e Rodoviários, de Fretamento e Turismo, de Cargas Secas e Líquidas, de Postos de Serviços, Agências e Estações Rodoviárias e em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviários e Motoristas e Condutores Empregados de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Vinhedo, Louveira, Itupeva e Itatiba - SP, CNPJ 44.657.856/0001-00, Processo L070 P044 A1972, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização à KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0011-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luiz Pisetta, nº 400, Centro, na cidade de Rodeio, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.501333/2016-72, resolve:

Inscrever o aeródromo privado Aerobako (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.501496/2016-55, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pontal da Cachoeira (MS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de novembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2483/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na ementa e no art. 1º da Portaria nº 2.636, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2016, Seção 1, página 69, onde se lê: "...Portaria nº 980/SIA, de 13 de abril de 2016...", leia-se: "...Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016..."

No art. 2º, inciso I, alínea "e", da Portaria nº 2.763, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2016, Seção 1, página 88, onde se lê: "e) de Operações Especiais:...", leia-se: "e) Autorizações de Operações Especiais:..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.706, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.092106/2016-42, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Poconé (SWPK), em Poconé (MT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 25, de 12 de fevereiro de 1970. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria DAC nº 25, de 12 de fevereiro de 1970.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

PORTARIA Nº 2.757, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.502228/2016-40, resolve:

Excluir o aeródromo público de Colinas (SNKL) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2017.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.539 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Águas Claras Aviação Agrícola (MG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de julho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1491/SIA, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, Página 5. Processo nº 00065.501377/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.552 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Primavera (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 21 de fevereiro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 0453/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 7. Processo nº 00065.501414/2016-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.553 - Excluir o heliponto privado Russi e Russi (SC) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Fica revogada a Portaria nº 2.180/SIA, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 80. Processo nº 00065.501407/2016-60.

Nº 2.565 - Inscrever aeródromo privado Fazenda Santa Cruz (GO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.501488/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.566 - Inscreve o heliponto privado Russi e Russi 2 (SC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.501409/2016-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.567 - Inscrever o aeródromo privado Celeiro 1 (BA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.501489/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.087497/2016-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. TOMÁS EDSON ANDRADE DA CUNHA, CRM-PR 8540, MC132, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. Soledade, nº 1915 - Centro, Medianeira/PR, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.102331/2016-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 128+800m e o km 129+343m, Sentido Norte, e entre o km 130+077 e o km 130+286, Sentido norte e travessia nos km 128+397m, no km 128+944 e no km 130+277, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEPAR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.049382/2016-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 586+296m, em Carmópolis de Minas/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.039507/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de 02 (dois) sites e 04 (quatro) antenas de rádio frequência na faixa de domínio existente na Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, Ponte Rio-Niterói, em Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ, de interesse da Nextel Comunicações LTDA.

Parágrafo único. Os equipamentos autorizados são compostos de: 01(um) site em container sob o pórtico 13, km 329, Pista Norte; 01(um) site no Pórtico 21, entre o km 324 e o km 325, Pista Norte; 02 (duas) antenas de rádio frequência no Pórtico 13, km 329 e; 02 (duas) antenas de rádio frequência no pórtico 18, entre o km 325 e o km 326.

Art. 2º Na regularização e conservação dos referidos equipamentos, a Nextel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nextel deverá assinar, com a ECOPONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECOPONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nextel assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dos equipamentos acima listados, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECOPONTE, manter o cadastro referente aos equipamentos instalados.

Art. 7º A regularização dos 02 (dois) sites e 02 (duas) antenas autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 799.768,51 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nextel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.090757/2015-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 311+896m e o km 311+936m, na Pista Norte, e travessia no km 311+936m, em Itaitia/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.



Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de \$ 413,86 (quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 20, inciso II, "b", e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 30 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, no art. 73-D, inciso VIII, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e nos fundamentos expostos no processo administrativo 50500.207810//2016-06, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de arbitramento de valor de tarifa e demais questões não resolvidas entre a usuária Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. e a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, com vistas à formalização de contrato de transporte para atendimento ao fluxo de açúcar, com origem em Sarandi/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar que a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A mantenha a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas à Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. durante o procedimento de arbitramento de que trata o art. 1º, nos termos do Plano de Atendimento ao Usuário, Anexo I desta Portaria.

§1º O cumprimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo consiste na disponibilização de vagões à Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., em número e capacidade suficientes para o carregamento das quantidades previstas no Plano de Atendimento ao Usuário, até o final de cada mês de referência, bem como no transporte e entrega das mercadorias no destino.

§2º A Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. deverá efetuar o carregamento dos vagões disponibilizados pela concessionária, observadas as quantidades previstas no Anexo I desta Portaria, e pagar o valor devido ao transporte das mercadorias carregadas.

§3º A América Latina Logística Malha Sul S/A estabelecerá o valor de tarifa a ser aplicado ao transporte de açúcar com origem em Sarandi/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, limitada ao valor da tarifa máxima autorizada pela ANTT.

Art. 3º Em caso de descumprimento do Plano de Atendimento ao Usuário, fica a América Latina Logística Malha Sul S/A sujeita à aplicação da penalidade de multa, calculada na forma do Anexo II desta Portaria.

§1º O valor da multa será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, até o seu efetivo pagamento.

§2º O pagamento da multa será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo favorecido será a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§3º No caso de não pagamento da multa, no prazo de trinta dias, serão promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, com vistas à cobrança do valor, ficando a concessionária sujeita a registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, inscrição na Dívida Ativa da ANTT e protesto da respectiva Certidão da

Dívida Ativa - CDA, nos termos, respectivamente, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

Plano de Atendimento ao Usuário				
Produto	Origem	Destino	Ano	Quantidade Mensal*
Açúcar	Sarandi/PR	Porto de Paranaguá/PR	2016	15.000 TU
			2017	15.000 TU
			2018	15.000 TU
			2019	15.000 TU
			2020	15.000 TU

* Vigente para os meses de abril a janeiro.

ANEXO II

VALOR DA MULTA	
Vm = (Qp - Qr) * (Tm/2)	
Onde:	
Vm: Valor da multa em reais (R\$), referente às quantidades previstas no Plano de Atendimento ao Usuário e não realizadas, apuradas mês a mês.	
Qp: Quantidade mensal, em toneladas úteis (TU), estabelecida no Plano de Atendimento ao Usuário.	
Qr: Quantidade mensal realizada, em toneladas úteis (TU).	
Tm: Tarifa máxima por tonelada útil (TU), estabelecida pela ANTT para o fluxo de açúcar Sarandi/PR e o Porto de Paranaguá/PR.	

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 720, de 19.12.2011, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2011, alterada pelas Portarias nº 142, de 12.4.2012, nº 335, de 19.6.2012, publicada no Diário Oficial da União de 23.7.2012, nº 508, de 16.10.2012, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.2012, nº 49, de 5.2.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.2.2013, nº 867, de 7.11.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.11.2013, nº 578, de 22.9.2014, publicada no Diário Oficial da União de 25.9.2014, nº 102, de 23.2.2015, publicada no Diário Oficial da União de 25.2.2015 e nº 1046, de 2.12.2015, publicada no Diário Oficial da União de 7.12.2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		
1	Procurador Chefe	S/Função	1	Procurador Chefe	S/Função
1	Assistente Nível III	FC-3			
1	Assistente Nível I	FC-1			
GABINETE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	CC-3	1	Chefe de Gabinete	CC-3
	SECRETARIA DO GABINETE			Secretaria do Gabinete	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
			1	Sector de Planejamento	
			1	Chefe	FC-2
.....			GABINETES DOS PROCURADORES		
			25	Assessor Jurídico	CC-2
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC-4	1	Diretor Regional	CC-4
	Secretaria da Diretoria -Regional			Secretaria da Diretoria -Regional	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2



DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS			DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
1	Diretor	CC-1	1	Diretor	CC-1
			1	Sector de Desenvolvimento de Pessoas	FC-2
				Chefe	
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Diretor	CC-2	1	Diretor	CC-2
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor	CC-2	1	Diretor	CC-2
			1	Sector de Suporte ao Usuário	FC-2
				Chefe	
DIRETORIA DE 1º GRAU			DIRETORIA DE 1º GRAU		
1	Diretor	CC-3	1	Diretor	CC-3
1	Secretaria Administrativa	FC-2			
1	Chefe	FC-2			
1	Sector de Apoio	FC-2			
1	Chefe	FC-2			
1	Sector de Execução	FC-2			
1	Chefe	FC-2			
1	Sector de Atendimento, Autuação e Distribuição	FC-2	1	Sector de Atendimento, Autuação e Distribuição	FC-3
1	Chefe	FC-2		Chefe	
1	Núcleo Permanente de Substituição	FC-2			
1	Chefe	FC-2	1	Sector de Audiências	FC-2
				Chefe	
			1	Secretaria de Ações e Recursos	FC-3
				Chefe	
DIRETORIA DE 2º GRAU			DIRETORIA DE 2º GRAU		
1	Diretor	CC-2	1	Diretor	CC-2
1	Secretaria de Ações e Recursos	FC-3			
	Chefe		1	Sector de Atendimento, Autuação e Distribuição	FC-2
				Chefe	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Diretor	CC-2	1	Diretor	CC-2
1	Sector Administrativo	FC-2			
1	Chefe	FC-2			
1	Sector de Patrimônio e Almoxarifado	FC-2			
1	Chefe	FC-2	1	Sector de Compras e Contratos	FC-2
1	Sector de Compras e Contratos	FC-2		Chefe	
1	Chefe	FC-2	1	Sector de Pregão	FC-3
1	Sector de Pregão	FC-3		Pregoeiro-Chefe	
1	Pregoeiro-Chefe	FC-2	1	Sector de Transportes	FC-2
1	Sector de Transportes	FC-2		Chefe	
1	Chefe	FC-2	1	Sector de Protocolo	FC-2
1	Sector de Protocolo	FC-2		Chefe	
1	Chefe	FC-2	1	Sector de Patrimônio	FC-2
				Chefe	
			1	Sector de Almoxarifado	FC-2
				Chefe	
			1		FC-2
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO		
1	DIRETORIA DA PTM	FC-2	1	DIRETORIA DA PTM	FC-2
	Diretor		1	Diretor	FC-1
				Sector de Transporte	
				Chefe	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA		
1	DIRETORIA DA PTM	FC-2	1	DIRETORIA DA PTM	FC-2
	Diretor			Diretor	
1	Sector Administrativo	FC-1			
	Chefe		1	Sector de Transporte	FC-1
				Chefe	

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 19/10/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.720/2010-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ
Representação legal: Luciano Alvarenga Cardoso (OAB/RJ 105395) e outros, representando Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ; Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31072) e outros, representando Vicente de Paula de Souza Guedes; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Klass Comercio e Representacao Ltda, Vicente de Paula de Souza Guedes, Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin

015.747/2011-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anori/AM
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221) e outros, representando Ernesto Gomes da Rocha; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2121), representando Geneve Construções Ltda.

024.597/2008-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Marcia Cristhiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525), representando Maria Carvalho da Silva e Maria Dalva Barbosa da Silva; Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3191), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Carlos Gelio Alves de Souza (OAB/AC 13761), re-presentando Olinda Batista Assmar

028.051/2016-5
Natureza: Representação
Representa nte: IDT Comércio e Serviço de Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco
Representação legal: não há

031.860/2013-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Assoc. de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Obi-dos
Representação legal: Jefferson Franco de Aquino (OAB/PA 12.296)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.555/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Responsáveis: Erly Gegila Silva; George Ney de Souza Fernandes; Lúcia Helena de Souza Batista; Paulo Gonçalves de Oliveira; Raul de Taunay; Sylvia Maria Silva Nogueira

Representação legal: Rafael Basílio Arnold dos Santos (OAB/DF 13728-E) e outros, representando George Ney de Souza Fernandes; Filomena da Conceição Almeida Cúnhal Rodrigues (OAB/DF 35175) e outros, representando Raul de Taunay; Bruno Costa Cavalcante (OAB/DF 30.847), representando Erly Gegila Silva

014.620/2016-2
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
Responsáveis: José Alves Bezerra; Jullie Anne Lima de Souza; Paulo Elison Souza Maia
Representação legal: não há

035.188/2015-4
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Responsáveis: Agnaldo Moraes da Silva; Carlos Gardel Ribeiro; Clé-ber Ávila Ferreira; Domingos Sávio de Moura Pacheco; Everaldo Fernandes Benevides; José Augusto Scaléa; Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho
Representação legal: não há

043.840/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas do Espírito Santo
Representação legal: não há



Ministro AUGUSTO NARDES

027.882/2008-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias; Fundação Uni-
versidade Federal do Acre; Jaider Moreira de Almeida; Jonas Pereira
de Souza Filho; Olinda Batista Assmar
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.944/2014-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Es-
tado do Mato Grosso
Responsável: Orlando Fanaia Machado
Representação legal: não há

014.789/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Rocha Bressan Engenharia, Indústria e Comércio Lt-
da.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

021.693/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Centurion Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em
Sorocaba/SP
Representação legal: Vinicius Azevedo Coelho (OAB/MG 151.247) e
outros

023.249/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baraúna/PB
Representação legal: não há

024.121/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização,
Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito
Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Ana Carolina Alves de Lana Torres (OAB/DF
28.551) e outros, representando Caixa Econômica Federal

024.829/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Sun & Tour Viagens e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e Júlio
Wglésio Neres Magalhães (OAB/GO 30.570)

025.391/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Carolina Consultoria e Projetos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Lucila Almeida de Moura Ferreira (OAB/DF
36.363)

025.398/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Klik Limp Comercial de Material de Limpeza e Hi-
giene Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

028.971/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Administração Interna -
Ministério da Defesa
Representação legal: não há

029.526/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de
União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Dis-
trito Federal
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

024.729/2016-7
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro
Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Eletrobrás Termonuclear S.A.
Representação legal: João Cláudio Alvim de Bustamante Sá (OAB/RJ
69.619); Luis Felipe Lisboa Belchior (OAB/RJ 72.783); Luiz Eduardo
de Souza Moraes (OAB/RJ 84.083)

027.870/2014-6
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embarga nte: Angel's Serviços Técnicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21359) e ou-
tros, representando Angel's Serviços Técnicos Ltda.

Ministra ANA ARRAES

011.715/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Banco do Brasil S.A. e Secretaria de
Aviação Civil
Responsável: Maurício Quintella Malta Lessa
Representação legal: não há

012.462/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Jorge Mesquita Huet Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

014.485/2000-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Taguatinga/TO
Responsável: Paulo Roberto Ribeiro
Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509) e outros,
representando Paulo Roberto Ribeiro

015.205/2009-8
Natureza: Levantamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de In-
fraestrutura de Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem,
Hidroviás e Infraestrutura
Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição e Marcus
Alexandre Médici Aguiar
Representação legal: não há

023.311/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Genivaldo Alves Guimarães; Jose Norberto Scalco e
Angelo Washington Greggio
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pagamento do Exército
Representação legal: Jose Carlos Dutra Blanco (OAB/SC 16792),
representando Angelo Washington Greggio; José Carlos Dutra
(OAB/PR 44920), representando Jose Norberto Scalco

023.733/2016-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizados, Tra-
balho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do
Pará
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito de Meteorologia (Belém/PA)
Representação legal: Francinaldo Oliveira (OAB/PA 10.758)

025.610/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Associação das Empresas do Segmento Médico Hos-
pitalar Laboratorial do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário de Brasília
Representação legal: George Macêdo Pereira (OAB/DF 14.339)

033.438/2013-7
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Eco-
nômico e Social
Responsável: Luciano Galvão Coutinho
Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF
2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

013.030/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Francisco Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Avia-
ção Civil
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e
outros, representando Francisco Martins Ribeiro

025.068/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame (Levantamento)
Recorrente: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e ou-
tros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Carlos Fernando Correia
da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;
Paulo Roberto Gomes, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.;
Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12378) e outros, repre-
sentando Serviço Social do Comércio; Paula Keiko Iwamoto Poloni
(OAB/SP 177.336) e outros, representando Companhia de Entrepósitos
e Armazéns Gerais de São Paulo; Larissa Moreira Costa (OAB/DF
16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Nelson Antonio de
Souza e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
Andre Ribeiro Mignani, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.;
Alcione Soares Menezes Filho e outros, representando Companhia
Brasileira de Trens Urbanos; Maria Fernanda Nascimento Silva Cas-
tellani (OAB/RJ 115.366) e outros, representando Casa da Moeda do
Brasil; Jacir Scartezini (OAB/SC 7323) e outros, representando Banco
da Amazônia S.A.; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58476) e
outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME

026.916/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Direct Fácil Administradora de Cartões Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Ge-
rais
Representação legal: não há

027.208/2016-8
Natureza: Representação
Representante: SERTIN Comércio e Serviços Técnicos de Instru-
mentação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.505/2015-7
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de
Goiás/GO
Responsáveis: Carlos José dos Santos; Geraldo Messias Queiroz;
Gonzaga dos Reis Guimarães; Osmarildo Alves de Sousa; Topázio
Construções e Saneamento Ltda.
Representação legal: Marcos Antônio de Araújo (OAB/GO 28.766),
representando Geraldo Messias Queiroz; Tiago Halley Barbosa dos
Santos (OAB/GO 36.422), representando Topázio Construções e Sa-
neamento Ltda

004.014/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Es-
portes
Representação legal: não há

029.099/2014-5
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério das Cidades; Secretaria
de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, Caixa Eco-
nômica Federal
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

027.447/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Construtora OAS Ltda.; Licínio de Souza Júnior; e Ter-
tuliano Xavier de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Sane-
amento
Representação legal:
De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ
3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo
(OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman
Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan
(OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ
105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A.
Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ
113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825);
Marcus Vinicius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker
Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ
123.141); Alessandra Cilentto (OAB/RJ 125.001); Vivian Frossard dos
Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de
Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos
Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316);
Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira
(OAB/RJ 155.358) e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200)
De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos dos Santos Filho (OAB/SC 6.645) e
Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963)
De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), ad-
vogado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, repre-
sentando a si próprio
De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF
14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010)
Da Construtora OAS Ltda.: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane
Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal
Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP
159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine
de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP
184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella
Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano
(OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP
221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João
Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva
(OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112);
Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani
Júnior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto
(OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP
285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Ne-
ves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto
Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP
304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila
Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP
330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole
Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto
(OAB/SP 334.856); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP 335.911); Na-
tasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP

357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097)
Interessado em sustentação oral:
- Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.566) , em nome da Construtora OAS Ltda.

Ministra ANA ARRAES

017.770/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos e Márcio Percival Alves Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF 29.237), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Jorge Fontes Hereda, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Raphael Rezende Neto e a Caixa Econômica Federal
Interessados em sustentação oral:
- Eduardo Borges Araújo (OAB /DF 41.595), em nome de Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Clarice Coppetti e Carlos Augusto Borges; e
- Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), em nome de Milton Paulo Kruger Junior.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.528/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itamaracá/PE
Responsáveis: Jango Santos Ubeda; Josemary Marinho Cordeiro; Marcos Augusto Cordeiro dos Santos; Multicon Engenharia Ltda; Pedro Carvalho da Silva Filho; Prefeitura Municipal de Itamaracá/PE; Rubem Catunda da Silva Filho; Sônia Maria de Barros Dias
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (48/2012)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.348/2010-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Peres Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ
Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20449), Antonio César Alves, Rodrigo Alexandro Salandra Araújo (OAB/RJ 140882), representando Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda.

011.519/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Volnei Vieira de Freitas e Anderson Wanderley dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.448/2016-7
Natureza: Administrativo
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo
Representação legal : não há

016.381/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB
Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11.328-B) e outros, representando Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

033.338/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Embarga nte: Floraplac Industrial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
Representação legal : Moacir Jablonski

033.962/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marison de Araújo Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO
Representação legal: Renan Albarnaz de Souza (OAB/TO 5365), representando Marcelo Gomes de Sousa; Marison de Araújo Rocha

(OAB/TO 1336-B), representando Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho

Ministro AUGUSTO NARDES

015.563/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Nilton Bezerra Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há

019.062/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Susana Rocha Filgueiras e Sílvia Rogério Potier dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.338/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Companhia Nacional de Abastecimento e Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.118/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: José Alves Cardoso (OAB/PB 3562), representando Fator Vigilância e Segurança Privada; Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29921), representando Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança

012.487/2016-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Adilson Teixeira Lima; André Luis Marques de Barros; Antonio Gustavo Matos do Vale; Francisco José de Siqueira; Geraldo Moreira Neves; Jaime Henrique Caldas Parreira; Jose Irenaldo Leite de Ataíde; José Clovis Batista Dattoli; João Marcio Jordão; Marçal Rodrigues Goulart; Mauro Roberto Pacheco de Lima
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

014.726/2011-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Gilmar Aparecido Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de DouRADOS
Representação legal: Silvana Goldoni (OAB/MS 8.713) e outros, representando Gilmar Aparecido Machado; Marcos Alcará (OAB/MS 9113) e outros, representando Jurandir Medeiros dos Santos - ME e Murilo Henrique Vieira; Iza Karol Gomes Luzardo Pizza (OAB/TO 2687) e outros, representando Eliezer Cardoso Louzado Cruz

015.357/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada a : Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

019.364/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa; Daniel Lima Costa; Everilda Brandão Guilhermino; Instituto Ibradim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: Augusto Cesar Bomfim Santos Filho (OAB/AL 6.838); Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390); Alex Purger Richa (OAB/RJ 87.147); Lara Reder Richa (OAB/RJ 112.825)

Ministra ANA ARRAES

005.423/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Américo José Córdula Teixeira e Ronaldo Daniel Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

007.057/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Café Curação Bar Ltda. ME; J. T. Basso e Jonny Tobias Basso
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundação Estadual de Cidadania e Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510) e outros, representando Café Curação Bar Ltda. ME, Jonny Tobias Basso e J.T. Basso Bar ME, e outros

009.212/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Vinícius Leirão Machado, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA
Representação legal: Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635) e outros

010.489/2016-9
Natureza: Inspeção
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria Estadual de Transportes do Amapá
Representação legal: não há

010.803/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

011.273/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Roberto de Holanda Lucas; Mario Agostinho Neto; Carlos Abilio Ferreira da Silva e Abílio Produções e Eventos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE 24.183), representando Roberto de Holanda Lucas e Mario Agostinho Neto; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), representando Carlos Abilio Ferreira da Silva - EPP (Abílio Produções e Eventos)

021.230/2016-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

029.083/2013-3
Natureza: Desestatização
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.109/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
Responsáveis: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima e Marcos Tadeu Silva
Representação legal: Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317) e outros, representando José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

006.516/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão/ Entidade /Unidade : Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há.

023.838/2016-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada a : Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

030.796/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embarga nte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG
Representação legal: Caroline Feres Slaib Ferreira (OAB/MG 149.188), Augusto Mário Caldeira Paulino (OAB/MG 83.263) e outros, representando Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

032.902/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão /Entidade/Unidade : Ministério da Fazenda
Responsáveis: Breno da Costa Barros; Josenilson Torres Veras; e Maria Lucia dos Santos Amancio
Representação legal: não há

033.102/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade /Unidade : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

042.020/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)
Recorrente: Ademir Galvão Andrade
Órgão/ Entidade /Unidade : Companhia Docas do Pará
Representação legal: Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328) e outros, representando Ademir Galvão Andrade

Ministro VITAL DO RÊGO

044.058/2012-8
Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba Responsáveis: Rômulo Soares Polari e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira Representação legal: Fernando de Oliveira Barros (OAB/PE 12.106) e Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)	EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão prevista para 19/10/2016, às 14h30	010.439/2015-3 Natureza: Denúncia Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	PROCESSOS RELACIONADOS	
009.221/2016-6 Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria) Embarga nte: Cetenco Engenharia S.A. Órgãos/Entidade s : Unidade s : Governo do Estado do Ceará e Ministério das Cidades Representação legal : Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31920), representando o Ministério das Cidades; Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12575), representando o Governo do Estado do Ceará	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	018.872/2016-6 Natureza: Denúncia Representação legal: não há
016.411/2008-2 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Elvira Candeo, Maria da Silva Furtado e Tereza Ângela Furtado Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Responsável: Sérgio Max Bastos Lins Representação legal: não há	027.827/2016-0 Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há	Ministro BRUNO DANTAS
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA	Ministro BENJAMIN ZYMLER	020.019/2014-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há
026.389/2016-9 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Interessada: Câmara dos Deputados Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Representação legal: não há	007.596/2015-4 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	023.331/2016-0 Natureza: Denúncia Representação legal: não há
	Ministro RAIMUNDO CARREIRO	PROCESSOS UNITÁRIOS
	000.763/2016-0 Natureza: Levantamento Representação legal: não há	Ministro BENJAMIN ZYMLER
	011.748/2015-0 Natureza: Levantamento Representação legal: não há	031.835/2015-5 Natureza: Levantamento Representação legal: não há
	012.393/2016-9 Natureza: Representação Representação legal: não há	
	Ministra ANA ARRAES	
	005.864/2015-1 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	
Em 14 de outubro de 2016 MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária		Em 14 de outubro de 2016 LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 482.455,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SQF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, tipo 452 com compensação, no valor global de R\$ 482.455,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
Crédito Suplementar												
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							482.455			
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							482.455			
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	181	482.455			
			F	4	2	90	0	181	312.198			
									170.257			
TOTAL - FISCAL									482.455			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									482.455			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
Crédito Suplementar												
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							482.455			
		Projetos										
02 122	0571 134H	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA							482.455			
02 122	0571 134H 2261	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							482.455			
			F	4	2	90	0	181	482.455			
TOTAL - FISCAL									482.455			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									482.455			

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária no dia 13 de outubro de 2016, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 50/2015 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13 de outubro de 2016.

Desª ANA MARIA SOARES DE MORAES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Criar o cargo de motorista e suas respectivas funções no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), no uso das atribuições legais que lhe conferem da Lei 12.378/2010, e o que lhe conferem o art. 58, I, XV do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre - CAU/AC, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 007-02/2013, de 06 de dezembro de 2013 do CAU/BR;

Considerando o Regimento Interno deste Conselho, mas precisamente em seu Art. 58º, XV, delibera:

Art.1º. A Criação do Cargo de Motorista do conselho de Arquitetura e Urbanismo. (CAU/AC).

I - A carga horária do presente cargo corresponde a 40 horas semanais.

II - Faz-se necessário a apresentação de carteira nacional de habilitação categoria (B).

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que altera as normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições de ensino superior;

Considerando a Nota Jurídica nº 5/AJ-GCR/2016, de 3 de junho de 2016, que orienta sobre os limites para as exigências formuladas pelo CAU quanto à tradução juramentada de documentos estrangeiros apresentados para fins de registro;

Considerando as Deliberações da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) nº 24, de 12 de março de 2015, nº 101, de 4 de dezembro de 2015, nº 102, de 4 de dezembro de 2015, e nº 67, de 3 de junho de 2016, que tratam das exigências de tradução juramentada para fins de registro profissional;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 137, de 7 de outubro de 2016, que aprova a minuta de resolução que altera as exigências de tradução juramentada de documentos estrangeiros apresentados para fins de registro de diplomados no exterior;

Resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CAU/BR:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 63, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº

223, Seção 1, de 18 de novembro de 2013, e pela Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 189, Seção 1, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§1º

b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira;

c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira;

d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira;

§ 5º Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro e da sua conclusão quando atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o CAU/UF solicitará ao requerente a tradução para o vernáculo dos documentos indicados nas alíneas b, c-1 e d-1 do § 1º, que poderá ser sob a forma de uma tradução não juramentada.

§ 6º Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola.

§ 7º É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

Considerando a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competências, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida;

Considerando a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, na redação dada pela Emenda nº 01/2013 e pela Emenda 02/2016;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CFBio/CRBios para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos judiciais relativos à recuperação de créditos;

Considerando a Resolução CFBio nº 315, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a autorização para que os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios firmem Acordo(s) de Cooperação Técnica com os Tribunais Regionais Federais com o objetivo de promover e realizar ações que visem à solução de processos de execução fiscal por meio da conciliação e dá outras providências; e

Considerando o aprovado pelo Plenário na 313ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, com vistas à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Biologia mediante a concessão de parcelamentos e de outros incentivos à quitação de dívidas, como descontos de juros e multas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Biologia ficam autorizados a promover conciliações administrativas no período de 07/11/2016 a 07/12/2017, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução, sendo que, findo este prazo, voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na dívida ativa nos Conselhos Regionais de Biologia e dá outras providências.

§ 2º Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação de Créditos (PRC) os débitos vencidos até 06/11/2016, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento administrativo anterior, na forma da Resolução CFBio nº 282/2012, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Biologia ficam também autorizados a adotar as medidas judiciais que entender pertinentes à recuperação dos créditos mediante acordos judiciais, observados os parâmetros referidos nesta Resolução, no que couber.

Art. 2º São débitos sujeitos a negociação e concessão de parcelamento e incentivos à quitação de que trata esta Resolução:

I - anuidades de Pessoas Físicas;

II - anuidades de Pessoas Jurídicas;

III - multas aplicadas em razão de infrações praticadas por Pessoas Físicas;

IV - multas aplicadas em razão de infrações praticadas por Pessoas Jurídicas.

Art. 3º O processo de negociação e parcelamento de débitos observará as seguintes providências dos Conselhos Regionais de Biologia:

I - identificação dos débitos por:

a) devedores;

b) categoria, conforme o art. 2º;

c) exercício, no caso de anuidades;

d) situação, distinguindo assim os débitos em cobrança administrativa e aqueles que já tenham sido objeto de interposição de ações legais de cobrança;

II - consolidação dos débitos identificados na forma do inciso I, com a aplicação da atualização monetária, juros de mora e multa nos termos previstos nas normas editadas pelo Conselho Federal de Biologia ou, na falta destas, com os encargos moratórios previstos na legislação própria, todos devidamente discriminados por categoria e, quando for o caso, por exercício, na data do protocolo do requerimento;

III - convocação dos devedores para negociação administrativa e quitação ou parcelamento de débitos no âmbito administrativo, no período referido no art. 1º, § 1º, da presente Resolução;

IV - participação nas audiências de conciliação judicial promovidas pelo Juizado Federal onde se processam as cobranças judiciais.

Art. 4º A adesão do Biólogo ao Programa de Recuperação de Créditos importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em seu nome, pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Todos os débitos estão sujeitos à atualização monetária na forma da legislação federal própria, que será calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), salvo se a norma específica indicar expressamente outro índice ou fator de atualização.

§ 2º O devedor em dia com o parcelamento objeto do presente Programa poderá amortizar o seu saldo devedor mediante pagamento antecipado da parcela.

§ 3º O requerimento de participação no presente Programa deverá ser protocolado pelo interessado no Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição no período de 07/11/2016 a 07/12/2017.

Art. 5º O pagamento das dívidas, tanto na via administrativa como judicial, respeitadas as disposições constantes dos parágrafos deste artigo, poderá ser feito com os seguintes incentivos:

I - para pagamento à vista, ou pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas:

a) desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas, quando couber;

II - para pagamento parcelado, de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas, quando couber;

III - para pagamento parcelado, de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas:

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas, quando couber;

IV - para pagamento parcelado, de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas, quando couber.

§ 1º Nos casos de parcelamento da dívida de Pessoa Física nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

§ 2º Nos casos de parcelamento da dívida de Pessoa Jurídica nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais);

§ 3º Os boletos para recolhimento das parcelas serão remetidos pelos CRBios;

§ 4º Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais, sobre os valores em débito incidirão a partir do vencimento;

I - atualização monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE;

II - multa de mora de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor corrigido;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º, não haverá incidência de juros e atualização monetária durante o parcelamento.

Art. 6º Não sendo atendidas as convocações a que se referem os incisos III e IV do art. 3º, ou descumprido o parcelamento, o Conselho Regional credor, depois de decorridos 30 (trinta) dias da última convocação para a negociação de dívidas ou se acumuladas três ou mais parcelas mensais não pagas, deverá adotar as seguintes providências:

I - protesto extrajudicial por falta de pagamento, na localidade de domicílio do devedor, fazendo-o junto ao tabelionato de protesto de títulos, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 9.492/1997;

II - cobrança judicial da dívida total ou do total do saldo remanescente, na hipótese de ausência do pagamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do protesto, nos moldes dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.492/1997.

Parágrafo único. Protestada a dívida, o Conselho Regional de Biologia responsável pelo protesto poderá levantá-lo nos casos de negociação ou renegociação de dívida, caso em que o devedor deverá pagar diretamente ao respectivo tabelionato de protestos de títulos, as despesas relativas ao protesto realizado.



Art. 7º Para as negociações de dívida no âmbito administrativo será necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biologia ficam autorizados a não aujar ações de execução fiscal para cobrança de multas e contribuições referidas nesta Resolução, enquanto enquadrada a operação e obedecidas por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica as regras para a concessão de parcelamentos e incentivos à quitação de sua dívida nos moldes naquela estabelecidos, inclusive com observância ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/2011.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Biologia poderão baixar Portarias com atos complementares visando regular a aplicação desta Resolução no âmbito do Regional.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 28.763 - Processo Administrativo nº 1468/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.764 - Processo Administrativo nº 1840/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.765 - Processo Administrativo nº 839/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.766 - Processo Administrativo nº 726/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.767 - Processo Administrativo nº 850/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.768 - Processo Administrativo nº 2684/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 450ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No acórdão 28.762, publicado no DOU de 14/10/2016, Seção 1, página 231, aonde se lê: "JULGAR REGULARES", leia-se "JULGAR REGULARES COM RESSALVAS".

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa n. 495, de 27 de agosto de 2016, publicada no DOU, seção I, dia 11/10/2016, onde se lê: "Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais, e dá outras providências". Leia-se: "Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências". Onde se lê: Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos. Leia-se: Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos. No § 5º do art. 1º, onde se lê: O profissional reincidente com o pagamento de sua anuidade receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento à vista, não fazendo jus ao desconto estipulado no § 1º. Leia-se: O profissional ou pessoa jurídica reincidente com o pagamento de sua anuidade receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento à vista, não fazendo jus ao desconto estipulado no § 1º.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 19, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 006/2016 Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão da profissional Dra. Marcelle Cordeiro do Couto Cardillo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. José Antunes da Fonseca Filho". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Bruno Vilça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes.

ANTUNES DA FONSECA FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 22, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 014/2016 Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão do profissional Dr. Allan de Freitas. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Bruno Vilça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 015/2016 Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão do profissional Dr. Ivanhoé Waldeck. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. José Antunes da Silva Filho". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Bruno Vilça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes.

JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 24, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 017/2016 Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão do profissional Dr. Rodrigo Ramos Maciel. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento". A sessão

de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Bruno Vilça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.
Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento
Conselheiro-Relator designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 017/2016

Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão da profissional Dra. Maria das Graças Marques Bersot. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Bruno Vilça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 26, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 016/2016

Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão da profissional Dra. Juliana dos Santos Cardoso. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. José Antunes da Fonseca Filho". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Paula Maria Passos dos Santos

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 27, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 007/2015

Ementa: Ilegitimidade profissional por débito. Suspensão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, por unanimidade, pela Suspensão da profissional Dra. Nathaly Carielo da Silva. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Marisa Bacellar". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Marisa Bacellar, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Edson Virginio Rodrigues, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Paula Maria Passos dos Santos

MARISA BACELLAR
Conselheira-Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ACORDÃO

Processo Ético-Profissional: Nº 1566/2014

Denunciante: Alzily Ferreira da Silva

Denunciado: Denunciado: Paulo Ernesto Costa Silva (CRMV-DF nº 1276)

Conselheira Relatora: Méd.Vet. Marina Zimmermann Galvão (CRMV-DF nº 1322)

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional, CRMV-DF nº 1566/2014, de 03 de novembro de 2014, em que são partes os acima indicados, na XVI Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 20 de maio de 2016. Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal julgam, por unanimidade, procedente a denúncia, aplicando ao denunciado a penalidade prevista na alínea "c" do artigo 33, da Lei 5.517/68, CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, por infração aos artigos 1º, 3º, 6º (incisos I e V), 14 (incisos I e III), da Resolução nº 722/2002. Informamos ainda que conforme estabelecido no artigo 58 da Resolução 875/2007, as partes têm o prazo de 30 (trinta) dias para recurso em 2ª instância ao Egrégio CFMV.

HELIO BLUME
Presidente do Conselho

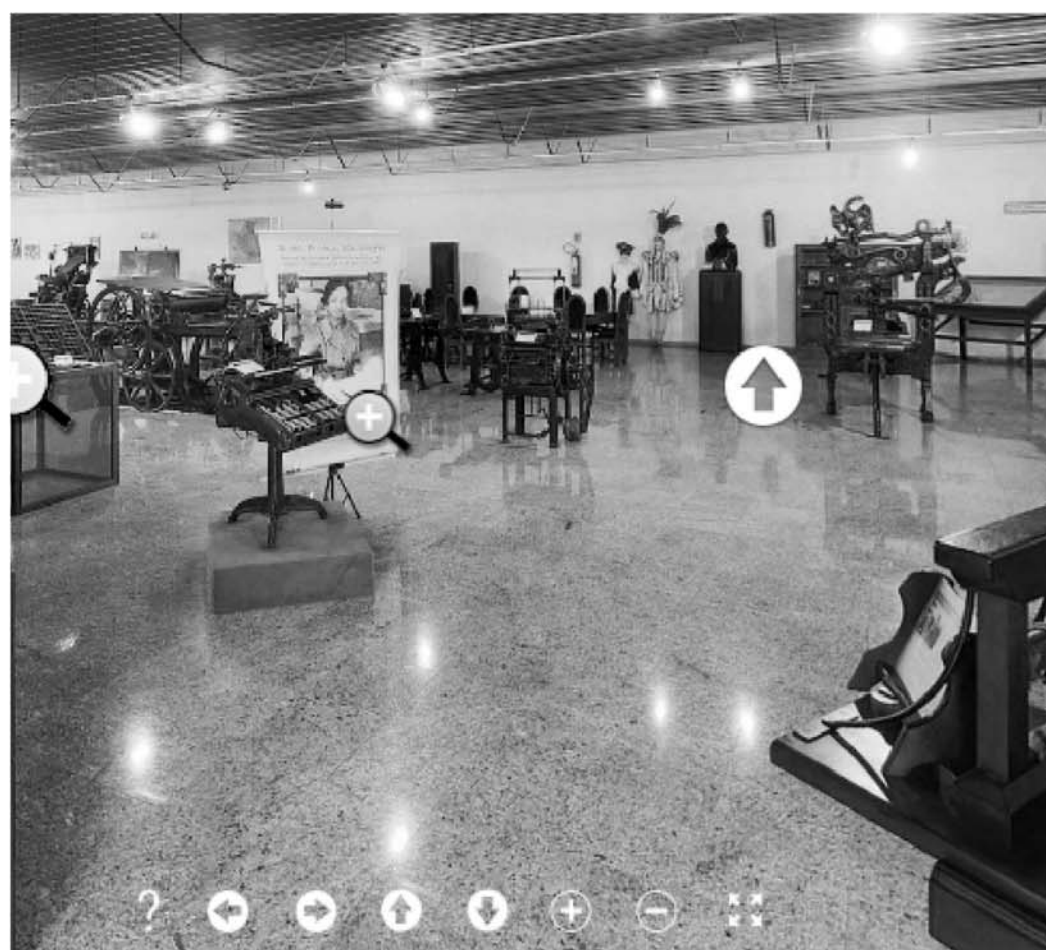
MARINA ZIMMERMANN GALVÃO
Conselheira-Relatora

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

